



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I
DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — Nº 94

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 1964

(*) DECRETO Nº 53.275 — DE 13 DE DEZEMBRO DE 1963

Retifica o Quadro do Pessoal do Ministério da Marinha, aprovado pelo Decreto nº 51.527, de 31 de julho de 1962.

DECRETO Nº 53.922 — DE 19 DE MAIO DE 1964

Extingue a Comissão Coordenadora de Construção do Tronco Principal Sul.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.017-63, do Ministério da Viação e Obra, Públicas, decreta:

Art. 1º Fica extinta a Comissão Coordenadora de Construção do Tronco Principal Sul, criada pelo Decreto nº 50.590, de 13 de maio de 1961, publicado no *Diário Oficial* da mesma data e retificado no de 18 do mesmo mês e ano.

Art. 2º O acervo da Comissão ora extinta será transferido para o Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o nº 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 53.080, de 4 de dezembro de 1963

O Brigadeiro-do-Ar Egilmar Marques, para exercer as funções de Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República

H. CASTELLO BRANCO

(*) O Decreto em apêço está publicado em Suplemento à presente edição.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

Para exercerem funções na Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional os Tenentes-Coronéis: Aviadores Durval de Almeida Luz e Joaquim Vespasiano Ramos, Tenentes-Coronéis da Arma de Infantaria Geraldo Araújo Ferreira Braga e da Arma de Cavalaria José Luchsinger Bulcão, Major-Aviador Nelson Pinheiro de Carvalho e Major "T", Luiz Elias de Souza.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA REGIÃO DA FRONTEIRA SUDOESTE DO PAÍS

DECRETOS DE 19 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve
TORNAR SEM EFEITO:

O decreto de 19 de abril de 1964, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que nomeou o General-de-Divisão R/1 Antônio Adolpho Manta para exercer o cargo, em comissão, símbolo 1-C, de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, vago em virtude da exoneração do Engenheiro-Agrônomo Joaquim Alfredo da Silva Tavares.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

O General-de-Divisão R/1 João José Baptista Tubino para exercer o cargo, em comissão, símbolo 1-C, de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País, vago em vir-

tude da exoneração do Engenheiro-Agrônomo Joaquim Alfredo da Silva Tavares.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

DECRETOS DE 19 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

O Engenheiro Venerando Vargas da Silveira da função de Diretor da Diretoria Executiva da Comissão do Plano do Carvão Nacional, como representante do Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o § 1º do art. 2º, da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960,

O Coronel R/1 "T" Mauro Bolívar de Moura Carijó para exercer o cargo de Vice-Diretor Executivo da Comissão do Plano do Carvão Nacional.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei número 3.860, de 24 de dezembro de 1960,

O Engenheiro Luiz Parga Tôrres para exercer a função de Diretor da Diretoria Executiva da Comissão do Plano do Carvão Nacional, como representante do Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 19 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952,

Oswaldo Carijó de Castro, Auditor, símbolo 3-C, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor-Geral do Departamento de Administração do referido Ministério vago em virtude da exoneração de Pedro Homero Pacheco Buramaqui.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arnaldo Sussekund

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 19 DE MAIO DE 1964

O Presidente da República resolve
EXONERAR:

Por necessidade do serviço, o Coronel-Intendente — Cauby Paiva Guimarães; das funções de Diretor do Depósito de Intendência da Aeronáutica.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve
MANDAR AGREGAR:

Ao respectivo Quadro

De acordo com a letra "j" do artigo 88 do Decreto-lei nº 9.693, de 2 de setembro de 1946

Os Primeiros-Tenentes Especialistas em Fotografia — Wilson Brandt, Fernando Rodrigues de Carvalho e Paulo Francisco Moreira Santos a contar de 19 de fevereiro de 1964, visto terem sido matriculados no Curso de Foto-Informação da Escola de Identificação do Exército.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS
Capital e Interior:	Capital e Interior:
Semestre Cr\$ 600,00	Semestre Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 1.200,00	Ano Cr\$ 900,00
Exterior:	Exterior:
Ano Cr\$ 1.300,00	Ano Cr\$ 1.000,00

registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 40-03-170-64, do Ministério da Aeronáutica, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 14 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

As seguintes nomeações interinas para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica, constantes do decreto coletivo de 6 de janeiro de 1964, publicadas no Diário Oficial de 21 seguinte:

1 — Lourenço Domingos da Silva, para exercer o cargo de Motorista, código CT-401.8A, lotado no Estado de São Paulo, em vaga decorrente do falecimento de Manoel Ferreira da Costa Filho.

2 — Mildo Ferreira dos Santos, para exercer o cargo de Trabalhador, código GL-402.1, lotado no Estado de São Paulo, em vaga decorrente do falecimento de José Pereira de Azevedo.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

O Presidente da República resolve NOMEAR:

Para o Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Aeronáutica

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea "c" da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1 — José Lucas Henck, para exercer, interinamente, o cargo de Motorista, código CT-401.8A, lotado no Estado de São Paulo, vaga decorrente do falecimento de Manoel Ferreira da Costa Filho;

2 — Ednir de Oliveira Santos para exercer, interinamente, o cargo de Trabalhador, código GL-402.1, lotado no Estado de São Paulo, vaga decorrente do falecimento de José Pereira de Azevedo.

Brasília, 19 de maio de 1964; 143ª da Independência e 76ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Nelson Freire Lavenère Wanderley

DECRETO DE 24 DE ABRIL
DE 1964

Publicado no Diário Oficial da mesma data

Retificação

Página 3.636, 3ª coluna, onde se lê: o Segundo-Sargento (P AT VI) — Waldemiro Kiesentim — Leia-se: o Segundo-Sargento (Q AT VI) Waldemiro Kiesetih

PR 19.170-64 — Nº 118, de 18 de maio de 1964. Agradece ao Senado Federal pelo envio da Mensagem daquela Casa do Congresso Nacional, SP nº 37 de 12 de maio de 1964, comunicando haver sido aprovada a escolha do General de Divisão JURACY MONTENEGRO MAGALHÃES para a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte. — (Enc. ao S. F. em 20 de maio de 1964).

PR 19.348-64 — Nº 119, de 18 de maio de 1964. Agradece ao Senado Federal pelo envio da Mensagem daquela Casa do Congresso Nacional, SP nº 40, de 13 de maio de 1964, comunicando haver sido aprovada a escolha do Sr. LUIZ DE MORAES BARROS para o cargo de Presidente do Banco do Brasil S. A. — (Enc. ao S. F. em 20 de maio de 1964).

PR 19.349-64 — Nº 120, de 18 de maio de 1964. Agradece ao Senado Federal pelo envio da Mensagem daquela Casa do Congresso Nacional, SP nº 41 de 13 de maio de 1964, comunicando haver sido aprovada a escolha do Sr. CASIMIRO ANTÔNIO RIBEIRO para o cargo de Diretor da Caixa de Redescostos do Banco do Brasil S. A. — (Enc. ao S. F. em 20 de maio de 1964).

PR 19.350-64 — Nº 121, de 18 de maio de 1964. Agradece ao Senado Federal pelo envio da Mensagem daquela Casa do Congresso Nacional, SP nº 39 de 13 de maio de 1964, comunicando haver sido aprovada a escolha do Sr. DENIO CHAGAS NOGUEIRA para o cargo de Diretor Executivo da Superintendência da Moeda e do Crédito. — (Enc. ao S. F. em 20 de maio de 1964).

PR 19.566-64 — Nº 116-A, de 15 de maio de 1964. Submete ao Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos da Prefeitura do Distrito Federal, proposta de fixação, em 31 de julho de cada ano, do término do prazo para encaminhamento da proposta orçamentária daquela Prefeitura, para o exercício seguinte, à Câmara dos Deputados. — (Enc. à C. D. em 15 de maio de 1964).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Exposições de Motivos:

PR 19.457-64 — Nº GM-R-53, de 16 de abril de 1964. Submete processo em que a Assistente MP-2, ZENAIDE MONTENEGRO MORAES, do Quadro das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, solicita autorização para afastar-se do país, sem ônus para o Tesouro Nacional, em gozo de bolsa de estudos do Governo da França, sobre assunto de interesse da Administração. O Ministério propõe seja autorizado o afastamento pedido, sem ônus para os cofres públicos: — "Autorizo. Em 7 de maio de 1964". (Rest. ao MTPS em 20 de maio de 1964).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 19.064-64 — Nº 117, de 18 de maio de 1964. Agradece ao Senado Federal pelo envio de Mensagem daquela Casa do Congresso Nacional, SP nº 38 de 12 de maio de 1964, comunicando haver sido aprovada a escolha do Engenheiro PLÍNIO REIS DE CATANHEDE ALMEIDA para o cargo de Prefeito do Distrito Federal. — (Enc. ao S. F. em 20 de maio de 1964).

ATCS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

PR 19.249-C1 — Nº 300, de 19 de maio de 1964.

PORTARIA Nº 300, DE 19 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 26, alínea "b", combinado com a alínea "j", do Regulamento dos Órgãos da Presidência da República, resolve excluir da lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, OSWALDO CEZARINO DA ROSA, Mecânico de Máquina, nível 9 do Ministério da Fazenda, a partir da presente data. — *Luiz Viana Filho*, Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 24.242-63

Não é lícito a acumulação de dois cargos de Médico, embora em razão de um deles, seja conferida ao respectivo ocupante atribuições de magistério, o que constitui mero desvio de funções, não considerado para caracterizar o cargo técnico-científico.

PARECER

Trata o presente processo da situação funcional de Pedro Ad-Vincenti Vendo Filho, quanto ao problema de acumulação de cargos.

2. O interessado vinha exercendo as funções de Médico no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriais, na Delegacia de Minas Gerais, tendo sido equiparado aos extintivos-matrimoniais, de acordo com a Lei nº 3.463, de 1958, e consequentemente aos funcionários efetivos, na forma da Lei nº 2.284, de 1954.

3. Esclarece o processo outrossim, ocupar o interessado o cargo de Médico Clínico do Estado de Minas Gerais, tendo sido designado para lecionar a disciplina "Anatomia e Fisiologia" em cursos da Escola de Saúde Pública da Secretaria de Saúde e Assistência daquele Estado.

4. Não há dúvida, porém, de que o interessado ocupa, no Estado de Minas Gerais, o cargo de Médico Clínico, de natureza técnico-científica, porquanto a eventual designação para lecionar na Escola de Saúde Pública não transfigura o caráter daquele cargo. Trata-se, evidentemente, de desvio temporário e ocasional de atribuições, razão pela qual não se pode configurar o cargo como de magistério.

5. De fato, casos semelhantes ao de que cogita este processo já mereceram estudos desta Comissão, dentre os quais os constantes dos processos DASP nºs. 3.095-62 e 10.934 de 1963, cujos pareceres foram publicados nos *Diários Oficiais* de 14 de maio de 1962 e 2 de outubro de 1963, respectivamente, tendo sempre concluído que o exercício esporádico de atividade de magistério é irrelevante para o exame da acumulação do funcionário — "porquanto permanecem inalteráveis os vínculos que o prendem ao cargo de médico."

6. Em consonância com essa orientação, que se fundamenta em princípios legais, a situação do interessado não se enquadra em nenhuma das exceções estabelecidas a regra proibitiva do art. 185 da Constituição, visto como se refere ao exercício concorrente de dois cargos de Médico, ambos técnico-científicos.

7. Com efeito, a incidência de acumulação de cargos permitida legalmente estaria condicionada a

existência comprovada de um cargo de magistério, o que não ocorre na espécie, a ser exercido concorrentemente com outro cargo técnico-científico ou também de magistério.

8. Nestas condições, somos pela declaração da ilegitimidade da acumulação de cargos exposta no presente processo, devendo ser exigida imediata opção do interessado, sem prejuízo da providência prevista no artigo 193 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

C.A.C., 24 de abril de 1964. — José Medeiros, Relator. — Célio Fonseca. — Zola Maria Fraga. — Aluisio Xavier Moreira. — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 28 de abril de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. — 30 de abril de 1964. — Francisco de Carvalho Mello.

PROCESSO Nº 8.641-63 (ANEXO O PROCESSO Nº 2.741-64)

São acumuláveis os cargos de Médico do I.A.P.E.T.C., lotado no Hospital Getúlio Vargas, de Porto Alegre, e de Instrutor de Ensino Superior, junto à cadeira de Clínica Urológica, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul.

PARECER

No anexo processo que o IAPETC encaminhou à apreciação deste órgão colegiado, examina-se a situação funcional de Oscar Paulo Rheingantz Pernigetti em face da legislação específica que disciplina o regime de acumulação de cargos públicos.

2. Segundo declarou no formulário de fls. 2, o interessado exerce, cumulativamente, os cargos de Médico daqueles Instituto, lotado no Hospital Getúlio Vargas, de Porto Alegre, e de Assistente de Ensino junto à cadeira de Clínica Urológica, da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio Grande do Sul.

3. Cabe notar, *ab initio*, que houve evidentemente, engano quanto à denominação do cargo de magistério exercido pelo referido servidor, que é, na verdade, o de Instrutor de Ensino Superior da cadeira de Clínica Urológica e não o de Assistente como se lê no mencionado documento.

4. De fato, tendo ingressado na Universidade na condição de Colaborador de Ensino, contratado, o Dr. Oscar Paulo Rheingantz foi, em decorrência da Lei nº 3.780, de 1960, enquadrado como Instrutor de Ensino Superior, conforme se constata da relação nominal que acompanha o Decreto nº 51.337, de 26-10-61 (Supl. do D.O. de 3-11-61, que aprovou o en-

quadramento definitivo dos cargos e funções da Universidade do Rio Grande do Sul.

5. A ressalva acima objetiva, tão-somente, melhor configurar a situação funcional do interessado, porquanto, no caso, a mudança de denominação do cargo em nada influi sobre o exame da correlação de matérias, eis que a cadeira de Clínica Urológica lecionada pelo referido servidor, permanece a mesma e tanto o cargo de Assistente como o de Instrutor são considerados de magistério. Feito estes esclarecimentos, bastaremos a examinar a legitimidade da acumulação de cargos em apreço.

6. Por se tratar de exercício simultâneo de um cargo de magistério com outro de natureza técnico-científica, a situação se enquadra, em princípio, em uma das exceções à regra geral que proíbe a acumulação de quaisquer cargos públicos, inscrita no art. 185 da Constituição Federal.

7. É inquestionável a existência de relação imediata e essencial e recíproca entre as atividades de magistério e as atribuições de cargo técnico-científico, pois o médico em causa é especializado em Urologia, assunto que oferece íntima consonância com a matéria ministrada pelo interessado. Além do mais, cumpre salientar que a cadeira de Clínica Urológica integra o currículo profissional de Médico, o que por si só bastaria para comprovar a existência de correlação de matérias, conforme entendimento estabelecido por esta Comissão.

8. Com relação aos horários cumpridos pelo interessado a compatibilidade está demonstrada nas declarações oficiais anexadas aos processos pelos quais se verifica que as atividades de magistério são ministradas no período da manhã, diariamente, das 9 às 12 horas, e as atribuições de médico exercidas no período da tarde, diariamente, das 13 às 18 horas, completadas com a obrigatoriedade de dois plantões semanais de 12 horas, para atendimento de urgências de urgência, realizadas no referido Hospital.

9. Por conseguinte, consideramos legítimo o exercício simultâneo, por parte do Dr. Oscar Paulo Rheingantz Pernigetti, dos cargos de que dá conta os anexos processos.

C.A.C., 24 de abril de 1964. — Aluisio Xavier Moreira, Relator. — José Medeiros. — Célio Fonseca. — Zola Maria Fraga. — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3º do art. 15 do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 28 de abril de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. Em 30-4-64. — Francisco de Carvalho Mello.

PROCESSO Nº 8.663-60 (20.635-63 ANEXO)

Interessado: Wilson Alves de Oliveira.

É lícita a acumulação dos cargos de Assistente de Ensino Superior, da Cadeira de Agricultura e Genética Especializada, da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, da Universidade Rural do Sul, em Pelotas, RS, o Professor do Ensino Agrícola, da Cadeira de Alimentação, Pastagens e Culturas Forrageiras, da Escola Agrotécnica "Visconde da Graça", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura, também em Pelotas, R.S.

PARECER

Trata o presente processo da verificação da licitude da acumulação dos cargos de Assistente do Ensino Supe-

rior da Cadeira de Agricultura e Genética Especializada, da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, da Universidade Rural do Sul, em Pelotas, RS e Professor de Ensino Agrícola Técnico, lecionando a Cadeira de Alimentação, Pastagens e Culturas Forrageiras da Escola Agrotécnica "Visconde da Graça", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura.

2. Constatam do processo informações visadas pelos Diretores das duas Escolas, demonstrando perfeita compatibilidade de horários, pois o interessado presta seus serviços de magistério às 2ª, 4ª e sexta-feiras na Escola Eliseu Maciel e às 2as, 5as, e sábados na Escola Visconde da Graça, dando 18 horas semanais de trabalho em cada uma.

3. Os programas anexos evidenciam a perfeita correlação entre as matérias lecionadas.

4. Atendendo a diligência desta Comissão, ficou esclarecido que o servidor que ocupava antes o cargo de Engenheiro Agrônomo, exercido cumulativamente com o de Professor Assistente de Agricultura e Genética Especializada, da Escola Eliseu Maciel, exonerou-se daquele cargo técnico ao investir-se no outro cargo de magistério, isto é, Professor de Alimentação, Pastagens e Culturas Forrageiras, da Escola Visconde da Graça.

5. Verifica-se, assim, que o caso se enquadra entre as exceções permitidas pelo art. 185 da Constituição, podendo, em decorrência, ser declarada lícita a presente acumulação.

Assim entendemos, S. M. J.

C.A.C., em 24 de abril de 1964. — Célio Fonseca, Relator. — José Medeiros. — Zola Maria Fraga. — Aluisio Xavier Moreira. — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 28 de abril de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Cargos. — Aprovo. — Em 30-4-64. — Francisco de Carvalho Mello.

PROCESSO Nº 292.64

Não é lícito o exercício cumulativo do cargo de Enfermeira Auxiliar, do Hospital da Aeronáutica de Canoas, com a função estatual de Enfermeira, na Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. Nada impede que a servidora exerça o cargo de Diretora do Curso de Auxiliar de Enfermeira, da Escola da Cruz Vermelha Brasileira, desde que o desempenho dele não prejudique o horário a ser cumprido como Enfermeira Auxiliar do Hospital da Aeronáutica.

PARECER

O Ministério da Aeronáutica solicita pronunciamento desta Comissão a respeito da situação de Palmira Rocha em face da legislação específica que rege as acumulações de cargos públicos. Esclarece a Diretoria do Pessoal daquele Ministério que a referida servidora foi enquadrada, provisoriamente, como Enfermeira Auxiliar, lotada no Hospital da Aeronáutica de Canoas, (5ª Zona Aérea), e que exerce, cumulativamente, a função de Enfermeira, na Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, desde 12 de dezembro de 1950, estando à disposição da Cruz Vermelha Brasileira, desde 6 de junho de 1962, onde desempenha o cargo de Diretora do Curso de Auxiliar de Enfermeagem.

2. Embora a interessada haja sido, consoante informação contida no pro-

caso, admitida, no Hospital da Aeronáutica de Canoas, em caráter temporário, não está imune às regras de proibição de acumular visto que desempenha emprego público para efeito de verificação de incidência no regime de acumulação de cargos.

3. Por outro lado, para que haja possibilidade de acumular cumpre de logo verificar se um dos cargos é de magistério; em caso negativo e irrelevante ou sem propósito o exame de outros pressupostos legais porquanto a ilegitimidade de acumulação se põe de manifesto.

4. No presente caso nenhum dos dois cargos é de magistério. São eles por consequência insuscetíveis de serem exercidos cumulativamente.

5. No meu entender entanto, nada impede que a servidora exerça o cargo de Diretora do Curso de Auxiliar de Enfermagem, da Escola da Cruz Vermelha Brasileira, que não é cargo público, desde que o desempenho dele não prejudique o horário a ser cumprido como Enfermeira-Auxiliar do Hospital da Aeronáutica de Canoas, se optar por esse cargo federal. É óbvio que a opção se processa com a exoneração de um dos cargos.

É o que me parece.

C.A.C., 17 de abril de 1964. — *Corsindio Monteiro da Silva*, Relator — *José Medeiros* — *Hilton de Carvalho Briggs* — *Célio Fonseca* — *Zola Maria Fraga* — *Aluisio Xavier Moreira*.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 3 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 28 de abril de 1964. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. — Aprovo: Em 30.4.64. — *Francisco de Carvalho Mello*.

PROCESSO Nº 13.015-63

— É lícita a acumulação de cargo de Médico com o de Professor Secundário de Química Geral, Inorgânica e Orgânica.

PARÉCER

Versa o presente processo sobre a possibilidade de Divalva Nicolau exercer, em regime de acumulação, o cargo de Médico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriais e o de Professor Secundário do Instituto de Educação "Anhanguera" (Química Geral e Inorgânica e Química Orgânica).

2. Em se tratando de exercício concorrente de cargo de magistério com outro de natureza técnico-científica, a situação se enquadra, em princípio, em uma das exceções à regra estabelecida no art. 185 da Constituição, restando examinar a existência de correlação de matérias e de compatibilidade de horários.

3. Conforme entendimento pacificamente firmado por esta Comissão, é fora de dúvida a existência de relação imediata, essencial e recíproca entre o conteúdo do programa da Química e as atividades de Médico. Isso porque, a par de outros fatores, de correlação, os conhecimentos de Química integram a formação profissional dos médicos. Essa conclusão, se afirmou acima, defluiu de numerosos pareceres desta Comissão, tais como os emitidos nos processos DASP ns. 7.117-50, 9.756-56, 9.838 de 1957 e 13.121-62, publicados, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 25 de janeiro de 1957, 1º de janeiro de 1957, 19 de agosto de 1958 e 28 de novembro de 1962.

4. Por outro lado, a compatibilidade de horário está demonstrada nos documentos de fls. 8 e 9, pelos

quais se verifica que, no cargo de Médico, cumpre o interessado o período de trabalho diário de 12 às 18 horas e a atividade de magistério estadual vem sendo desempenhada à noite, em horário variado.

5. Nestas condições, somos pelo reconhecimento da legitimidade de acumulação exposta no presente processo.

C.A.C., 24 de abril de 1964. — *José Medeiros*, Relator. — *Célio Fonseca* — *Zola Maria Fraga* — *Aluisio Xavier Moreira*. — *Corsindio Monteiro da Silva*.

Submeto, nos termos do § 3º do art. 15 do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 28 de abril de 1964. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Em 30 de abril de 1964. — *Francisco de Carvalho Mello*.

PROCESSO Nº 24.992-53

Interessado: Ferdinando Alberico de Souza da Silveira Filho.

PARÉCER

O processo em epígrafe trata da situação de Ferdinando Alberico de Souza da Silveira Filho, General-Médico, reformado do Exército que, sendo médico credenciado do I.A.P.I., estava sendo equiparado aos extranumerários-mensalistas, de acordo com a Lei 3.483-58 e, subsequentemente, aos funcionários efetivos, na forma da Lei 2.284-54.

2. Atendendo a diligência desta Comissão, o I.A.P.I. juntou o processo nº IAPI-1.027.160-62, no qual se constata que o interessado recusou peremptoriamente aos benefícios daquela equiparação, para permanecer como credenciado. Verifica-se, também, que já cessou o referido credenciamento ficando, por isso, prejudicado o presente processo por não haver acumulação a examinar.

3. Assim, sugerimos a restituição do processo ao I.A.P.I., para arquivamento, convido, nesta oportunidade, lembrar àquele Autarquia que, segundo se depreende do processo, o regime de credenciamento parece que não estava sendo convenientemente aplicado. Como é sabido, as disposições que regem a matéria são as do artigo 2º do Decreto 35.956-54, com sua nova redação dada pelo Decreto número 36.479, de 19-11-54, segundo os quais os profissionais de nível universitário podem prestar serviços eventuais remunerados a órgãos da administração pública sem que isso implique em acumulação e desde que ocorram as circunstâncias mencionadas naquele dispositivo legal.

4. Não há vínculo funcional ou empregatício entre o credenciado e a repartição a que serve, visto como percebe uma remuneração referente a cada trabalho profissional que execute, sem que esteja obrigado a horário ou regime disciplinar, devendo, inclusive, atender em seu escritório ou consultório particular.

5. Assim tem entendido esta Comissão e a Divisão do Regime Jurídico do Pessoal do D.A.S.P., em várias ocasiões.

6. Portanto, desde que se tratasse de credenciado nos termos do entendimento oficial a respeito do assunto, como dissemos acima, não havia porque aplicar-se os benefícios das Leis 3.483-58 e 2.284-54 e nem qualquer outro concedido a servidores públicos da administração centralizada ou autárquica.

Com esses esclarecimentos pode o processo ser restituído ao I.A.P.I.

C.A.C., 18 de abril de 1964. — *Célio Fonseca*, Relator. — *José Medeiros*. — *Hilton de Carvalho Briggs*. — *Zola Maria Fraga*. — *Corsindio Monteiro da Silva*. — *Aluisio Xavier Moreira*.

Providenciada a publicação do parecer, restituído o presente processo ao I.A.P.I.

Brasília, 28 de abril de 1964. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo o parecer. — Em 30-4-64. — *Francisco de Carvalho Mello*.

PROCESSO Nº 6.336-63

Não é lícita a acumulação dos cargos de Professora Primária da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, e de Professora da Escola Técnica de Manaus — cadeira de Português.

PARÉCER

Para fins da homologação prevista no parágrafo único, do art. 17, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura (D.P.E.) encaminhou à C.A.C. com o ofício nº 293-BSE, de 11 de março de 1963, cópia do despacho pelo qual considerou lícita a acumulação, por parte de Olga Falcone da Silva, dos cargos de Professora, padrão "L", da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Amazonas, lecionando inclusive Português, e de Professora da Escola Técnica de Manaus — cadeira de Português.

2. Por não encontrar, na espécie, inteira correlação de matérias, e verificando que não se aplicava à hipótese o disposto no parágrafo único, do art. 17, invocado, visto como não se tratava de "caso idêntico a outro já decidido", esta Comissão, em despacho saneador, solicitou à D.P.E. a anexação do processo originário, para que pudesse examinar todos os ângulos da questão.

3. Atendida a diligência, cumpre agora, perquirir da legitimidade da acumulação em que incide Olga Falcone da Silva, cuja situação, em princípio, por se tratar de dois cargos de magistério, se enquadra entre uma daquelas previstas na legislação específica e excepcionalmente permitida, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, item II, do aludido Decreto nº 35.956-54, desde que satisfeitas as exigências contidas no parágrafo 2º do mesmo artigo e que se referem à correlação de matérias e à compatibilidade horária.

4. A definição legal da correlação de matérias, contida no artigo 8º do Decreto regulamentador das acumulações no serviço público federal, determina que se levem em conta, para sua caracterização, as atribuições principais dos cargos acumuláveis. Ora, os Professores Primários, como já esclareceu a C.A.C., em pareceres anteriores, ministram conhecimentos elementares e básicos de todas as disciplinas, conhecimentos esses que constituem um mínimo indispensável à habilitação do aluno ao prosseguimento de estudos do grau médio, ou ao aprendizado de artes ou ofícios, em escolas técnico-profissionais.

5. Em parecer exarado no processo nº 18.192-58, esta C.A.C. assim se manifestou em caso idêntico:

"Não há, portanto, no ensino primário geral qualquer ideia de especialização ou de ensino de conhecimento específico.

O que se ensina nos cursos primários é um mínimo que qualquer pessoa normalmente alfabetizada deve conhecer.

Assim, quando se examina o problema da correlação de matérias entre um cargo de professor primário e outro técnico-científico ou de magistério, não se pode pretender cotejar as atribuições principais desses segundos cargos com apenas uma das matérias lecionadas no primeiro cargo de professor primário. Tal procedimento implicaria em encontrar-se sempre a correlação, visto que o professor primário ministra noções básicas e elementares de quase todos os ramos do conhecimento humano. Teríamos, então, uma interpretação excessivamente benevolente dos preceitos legais que proibem as acumulações de cargos, em flagrante choque com a intenção daquelas normas que, sendo excepcionais, restritivamente devem ser interpretadas.

Ademais, tal procedimento constituiria um privilégio aos professores primários, em relação aos dos cursos secundários ou superiores, pois para estes a correlação de matérias seria pesquisada apenas em relação à cadeira específica que lecionam.

Entendemos que o professor primário, mais que qualquer outro, emprega, no desempenho de suas meritórias funções, conhecimentos especiais de pedagogia, psicologia educacional e didática, através dos quais, leva o conhecimento básico à assimilação iniciante. Portanto, sua atribuição principal se caracteriza pela aplicação desses processos e técnicas, sem os quais não teria sucesso em sua missão, pois as matérias propriamente lecionadas constituem fundamentos elementares. Nos cursos de formação de professores primários o que se ministra é a técnica de ensinar e não língua pátria, matemática, história, etc., senão supletivamente e a título de simples reforço, pois esses conhecimentos já foram obtidos no curso primário.

Assim, quando examinamos a correlação de matérias entre um cargo de professor primário e outro técnico-científico ou outro de magistério, entendemos que a atribuição principal do primeiro consiste na aplicação de conhecimentos de pedagogia, didática, psicologia educacional e matérias correlatas. Nesta, então, verificar-se-á se esses conhecimentos têm correlação com a atividade de outro cargo.

Desse raciocínio concluímos que seria sempre lícito o exercício de dois cargos de professor primário, mesmo que excepcionalmente se lecionasse apenas uma matéria, embora diferente em cada cargo. De fato, a atribuição principal em ambos os cargos, consistiria na aplicação da técnica de ensinar, já que o conhecimento específico ministrado é irrelevante, dado o seu grau elementar.

6. Assim, o estudo minucioso do assunto, levou a C.A.C. à conclusão da inexistência da correlação de matérias, sempre que se trate da acumulação de um cargo de magistério primário, com outro técnico-científico ou de magistério de nível diverso, cujas atribuições e ensinamentos não se relacionam com aquelas técnicas ou ciências úteis à pedagogia.

7. Comprovada, na espécie, a inexistência da correlação de matérias, desnecessário se torna o exame da compatibilidade horária.

8. Somos, ante o exposto, por que se declara ilegítima a acumulação de

que dá conta o processo, que deve ser restituído à D.P.E., para as providências a que alude o art. 193 da Lei nº 1.711-52, dando, posteriormente, conhecimento à C.A.C., do resultado das medidas adotadas.

C.A.C., 17 de abril de 1964. — Zola Naria Fraga, Relator. — José Medeiros. — Hilton de Carvalho Briggs. — Célio Fonseca — Aluísio Xavier Moreira. — Corsindio Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do parágrafo 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956 de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 28 de abril de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovado. — Em 30 de abril de 1964. — Francisco de Carvalho Mello, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 23.313-63

Não é lícita a acumulação dos cargos de Professora de Português do curso ginásial da Escola Agrotécnica "Visconde da Graça" e de Professora primária do Grupo Escolar "Nossa Senhora Medianeira", de Pelotas.

VOTO

No anexo processo, que a Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura encaminhou ao exame da C.A.C., cogita-se da acumulação em que incorre Wilma Paiva Cassaetto, exercendo os cargos de Professora do Ensino Agrícola Técnico, nível 17, com exercício na Escola Agrotécnica "Visconde da Graça", e de Professora Primária Estadual, padrão 2, avanço 3, do Grupo Escolar "Nossa Senhora Medianeira", ambas as instituições de ensino sediadas em Pelotivo de dois cargos de magistério, necessário se torna verificar a existência, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Tratando-se do exercício cumulação ou não de correlação de matérias e da compatibilidade horária.

3. Quanto ao primeiro requisito, concluímos pela sua ocorrência, pois a professora em questão leciona, no curso ginásial da Escola Agrotécnica, Português nas 3ª e 4ª séries, enquanto que, no Grupo Escolar, ministra as disciplinas de todo o ciclo do curso primário, inclusive "linguagem", identificando-se perfeitamente o programa do curso ginásial com o de "aprendizagem de português" do curso primário.

4. Quanto aos horários, parece o regime cumprido um pouco estafante, pois dispõe, a interessada de 45 minutos de intervalo entre os dois períodos de trabalho, em 4 dias da semana. Sentindo isso mesmo, provavelmente, a própria D. P. da Agricultura fez retornar o processo, em diligência, à Escola Agrotécnica, a fim de que fosse esclarecida a distância entre os dois órgãos em que a professora exerce atividades.

5. Segundo a referida entidade escolar, dista o estabelecimento estadual, da mesma, seis quilômetros, utilizando a interessada veículo de sua propriedade para locomover-se entre um local e outro gastando aproximadamente 10 minutos.

6. Muito embora seja curto o intervalo, apenas permitindo refeição rápida e nenhum descanso, não é inadmissível a observância desse horário, cabendo à direção do estabelecimento federal a necessária fiscalização do seu cumprimento na parte que lhe diz respeito.

7. Parece-nos possível, pois, considerar legítima a acumulação de que dá conta o processo.

C. A. C., 31 de janeiro de 1964 — Hilton de Carvalho Briggs, Relator.

VOTO

Ao definir o que se deve entender por correlação de matérias, diz o artigo 8º do Decreto nº 35.956-54:

Art. 8º A correlação de matérias pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos cujo ensino ou aplicação constitui atribuição principal dos cargos acumuláveis.

Tratando-se de Professor Primário que leciona todos os conhecimentos dos cursos primários fundamentais a crianças, como é o caso em exame, a atribuição principal do cargo consiste na aplicação de processos e técnicas pedagógicas para a instrução básica e elementar. Não se pode pretender encontrar correlação entre as atribuições de um outro cargo e de apenas uma das matérias lecionadas no curso primário.

Os conhecimentos ministrados no ensino elementar são rudimentares e básicos, abrangendo mais variados assuntos e constituem conhecimentos superficiais necessários ao desenvolvimento dos estudos de qualquer arte, técnica ou ciência.

Entendimento contrário nos levaria a admitir a acumulação do cargo de Professor Primário com inumeráveis cargos técnicos, científicos ou de magistério, em detrimento das normas legais específicas que restringem a permissão de acumular a casos especiais, em caráter de exceções, como já nos pronunciáramos em decisão aprovada por esta Comissão no processo nº 18.192-58.

A vista do exposto negamos a existência de correlação de matérias no caso em estudo, não podendo, por isso, ser acumulado como se preteze.

C. A. C., 14 de abril de 1964. — Célio Fonseca, Relator.

Manifestamos de acordo com o voto do Dr. Célio Fonseca. — José Medeiros — Aluísio Xavier Moreira — Corsindio Monteiro da Silva — Zola Maria Fraga

Submeto, nos termos do parágrafo 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à aprovação do senhor Diretor-Geral do D. A. S. P.

Brasília, 14 de abril de 1964. — José Medeiros, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos.

Aprovo. — Em 4 de maio de 1964. — Francisco de Carvalho Mello.

Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 1.674-64

PARECER

Consulta-se no presente processo sobre a situação funcional de Celso de Moura Batista, funcionário do Escritório Técnico da Universidade do Brasil, em face do que dispõe o artigo 31 da Lei nº 3.780, de 1960.

2. O mencionado dispositivo legal assim estabelece:

"Será de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe o interstício para concorrer à promoção, reduzindo-se para 2 (dois) anos quando não haja funcionário que conte aquele tempo."

3. Esclarece aquele Escritório Técnico que o servidor em apêgo foi

beneficiado pela Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, e presta serviços desde 1 de janeiro de 1951.

4. A situação é prevista no item IV do art. 74 do Regulamento de Promoções (Decreto nº 53.480, de 1961), *verbis*:

"Para o pessoal de dotação global já equiparado ao extranumerário mensal, a, em virtude da Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958, ou da Lei nº 3.772, de 13 de junho de 1960, conta-se o tempo de serviço prestado naquela qualidade, a partir da data em que completou o quinquênio necessário à equiparação."

5. Assim, o servidor em questão começa a contar a antiguidade de classe, bem como o interstício, a partir de 9 de dezembro de 1958, pois já possuía mais de 5 anos de serviço quando entrou em vigor a Lei 3.483, de 1958.

6. Por outro lado, o art. 68 do mencionado Decreto nº 53.480 de 1964, estabelece que as primeiras promoções vigorarão a partir de 30 de setembro de 1963.

7. Consequentemente, o servidor está em condições de concorrer a essas primeiras promoções, uma vez que nessa data já possuía mais de três anos de interstício.

8. Solicita, ainda, o órgão consultante "esclarecimento exemplificado sobre a aplicação do Decreto 52.144, de 25-6-63", que incluiu parágrafo no art. 4º do Decreto nº 48.921, de 1960.

9. A respeito desse assunto, existem pareceres desta Divisão, e do Consultor Jurídico deste Departamento, aprovados pela Comissão de Classificação de Cargos (Proc. nº 21.236-63 — D.O. de 30-10-63).

10. Com esses esclarecimentos, poderá o processo ser restituído ao Escritório Técnico da Universidade do Brasil.

Brasília, 24 de abril de 1964. — Luiz de Lima Cardoso, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. — De acordo. Em 24-4-64. — Francisco de Carvalho Mello, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 5.052-62

PARECER

Neste processo, que a Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas submete a exame do DASP, Angelo Nicolau Maria Cresato, que foi aposentado, de acordo com os artigos 176, II, e 184, II, do Estatuto dos Funcionários, no cargo de Engenheiro, classe O (DNEF — DNER), do Quadro I — Parte Permanente — do citado Ministério (Decreto de 17-4-1959, in D.O. de 23 subsequente), requer a alteração do dito decreto, por entender que faz jus aos benefícios do artigo 180, alínea b, e § 1º, do mesmo Estatuto, uma vez que, segundo alega e comprova, exerceu funções gratificadas por período superior a dez anos.

2. Rezam os dispositivos estatutários mencionados:

"Art. 176. O funcionário será aposentado:

II — A pedido, quando contar 35 anos de serviço;

Art. 180. O funcionário que contar mais de 35 anos de serviço público será aposentado:

a) com as vantagens da comissão ou função gratificada em cujo exercício se achar, desde que o exercício abranja, sem interrupção, os cinco anos anteriores;

b) com idênticas vantagens, desde que o exercício do cargo em comissão ou da função gratificada tenha compreendido um período de dez anos, consecutivos ou não, mesmo que, ao aposentar-se, o funcionário já esteja fora daquele exercício.

§ 1º — No caso da letra b deste artigo, quando mais de um cargo ou função tenha sido exercido, serão atribuídas as vantagens do maior padrão, desde que lhe corresponda um exercício mínimo de dois anos; fora dessa hipótese, atribuir-se-ão as vantagens do cargo ou função de remuneração imediatamente inferior.

§ 2º A aplicação do regime estabelecido neste artigo exclui as vantagens instituídas no art. 184 salvo o direito de opção.

Art. 184. O funcionário que contar 35 anos de serviço será aposentado:

I — Com provento correspondente ao vencimento ou remuneração da classe imediatamente superior;

II — Com provento aumentado de 20%, quando ocupante da última classe da respectiva carreira;

III — Com a vantagem do inciso II, quando ocupante de cargo isolado, se tiver permanecido no mesmo durante três anos."

3. Diz o suplicante que exerceu as funções:

a) de *Chefe de Seção* da extinta Comissão de Estrada de Rodagem Federais, com a gratificação mensal de um conto de réis, no período de 18 de fevereiro de 1927 a 17 de setembro de 1931, isto é, durante 4 anos, 6 meses e 29 dias;

b) de *Secretário do Diretor* do DNER com a gratificação mensal de duzentos e cinquenta mil réis no período de 24.12.1942 a 9.12.1945 (2 anos, 11 meses e 15 dias);

c) de *Assistente Técnico do Diretor Geral do DNER*, com a gratificação de Cr\$ 900,00 e depois de Cr\$ 3.000,00 nos períodos de 10.12.1945 a 8.8.1950 e de 1.4.1954 a 30.4.1955 (total de 5 anos, 8 meses e 28 dias); e

d) de *Chefe de Gabinete do Diretor Geral do DNER*, com a gratificação mensal de Cr\$ 5.500,00 no período de 1.5.1955 a 7.2.1956 (9 meses e 7 dias).

4. E, invocando o supratranscrito artigo 180, alínea b e § 1º do Estatuto dos Funcionários, pede "a alteração da classificação de sua aposentadoria de Engenheiro, classe O, do Quadro Suplementar do M.V.O.P. para o cargo em comissão, símbolo 2.C, atualmente atribuído ao Chefe do Gabinete do Diretor Geral do DNER e aos Diretores de Divisão do mesmo órgão".

5. Segundo parece a esta Divisão, tem direito o requerente aos benefícios do art. 180, letra b e § 1º, do Estatuto dos Funcionários, mas, não podendo ser aposentado com as vantagens do maior padrão, que seria o da função (hoje cargo) de Chefe de Gabinete do Diretor Geral do DNER, que não exerceu pelo período mínimo de dois anos como quer a lei, terá que se-lo com as vantagens do cargo ou função de remuneração, imediatamente inferior dentre os exercidos. Ao ver desta Divisão, esse cargo ou função será o de Assistente Técnico do Diretor Geral do DNER. Seria necessário, porém, para maior segu-

rança, conhecerem o as alterações por que passou até a data da aposentadoria, cada uma das funções exercidas pelo suplicante. Neste sentido foi feito por esta Divisão, o despacho intermédio de fls. 45, ao qual responde o DNER (fls. 47-50) com a maior boa vontade, mas consignando que quase nada poderia informar a respeito.

6. Assim mesmo, diz o órgão referido, que a função gratificada de Assistente Técnico, mandada incluir no Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas pelo Decreto-lei número 3.399, de 1945, tinha, então, a gratificação anual de Cr\$ 10.800,00, enquanto, na mesma tabela, o Secretário do Diretor Geral figura com a gratificação anual de Cr\$ 5.400,00.

7. Diz, mais, o DNER, que:

a) no Decreto nº 23.556, de 1949, a função em tela aparece com a gratificação mensal de Cr\$ 1.500,00 e, conforme determinação da Lei número 2.188, de 1951, com a gratificação mensal de Cr\$ 3.000,00;

b) "pela Portaria nº 663, de 29 de outubro de 1953, encontramos a função em apêço com o símbolo FG-1. Posteriormente, com o advento do Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, o qual aprovou o Regimento do DNER, desapareceu o cargo de Assistente Técnico";

c) apareceu, então, um Inspetor Técnico, não se sabe se como evolução natural do de Assistente Técnico; e

d) no Decreto nº 1.525, de 1932, o dito cargo de Inspetor Técnico passa de 4.C a 2.C.

8. O que cumpre a esta Divisão é reconhecer, como reconhece, que o requerente tem direito aos benefícios do art. 183, letra b e § 1º, do Estatuto dos Funcionários por ter exercido durante mais de dez anos, ainda que não consecutivamente, funções gratificadas.

9. Já ficou esclarecido, no item 5, que a função mais elevada — a de Chefe de Gabinete — está fora de cogitações, por ter sido exercida durante apenas, nove meses. O problema, agora, é de classificação de cargos.

10. Em face do exposto, pode o processo ser encaminhado à D.C.C. deste Departamento para que se digne de precisar qual das outras três funções exercidas era, na data da aposentadoria do interessado, isto é, em 23.4.1959, a de maior re-êvo.

Brasília, 17 de abril de 1964. — *Luiz de Lima Cardoso*, Diretor da Divisão de Regime Jurídico do Pessoal. — De acordo. A D.C.C. Em 21 de abril de 1964. — *Francisco de Carvalho Melo*, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 1.137-64

PARECER

Neste processo, cogita-se do conceder ao Diretor do Secretariado do Conselho Regional de Contabilidade da Bahia o auxílio para diferença de caixa de que trata o art. 137 da Lei nº 1.711, de 1952.

2. Dentre as atribuições exercidas pelo requerente destacam-se:

a) dirigir os serviços da Tesouraria;

b) arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

c) conservar, sob sua guarda, os papéis de crédito e monetários, documentos e bens;

d) assinar cheques, ordens, papéis monetários com o Presidente;

e) depositar na Caixa Econômica Federal da Bahia as quantias, etc...

3. Isto posto, verifica-se que o artigo 137 do Estatuto dos Funcionários, dispõe:

"Ao funcionário que no desempenho de suas atribuições pagar ou receber em moeda corrente, poderá ser concedido um auxílio fixado em 5% do padrão do vencimento para compensar diferenças de caixa".

4. Convém notar que o art. 2º da Lei nº 4.061, de 1962, elevou o percentual desse dispositivo estatutário para 10% do padrão do vencimento.

5. Por outro lado, este Departamento, em parecer emitido ao Processo nº 2.744-54 (in *Diário Oficial* de 4-10-54), assim se manifestou:

"..... É evidente que a expressão demasiadamente lata — que no desempenho de suas atribuições pagar ou receber em moeda corrente — sofreu uma restrição, em virtude do 'poderá ser concedido', que criou apenas uma expectativa de direito.

6 — Dê-se modo, o Decreto número 34.406, de 29 de outubro de 1953, ao regulamentar a matéria, discriminou, expressamente, os servidores a quem cabe o benefício em apêço, especificação essa que não tem apenas caráter enumerativo, mas taxativo, o que desautoriza qualquer benignidade de interpretação".

6. Realmente, de acordo com as disposições genéricas do art. 137 do Estatuto dos Funcionários, existe a possibilidade de se estender a vantagem ao servidor. Todavia, a aplicação do referido dispositivo estatutário foi delimitada pelo Decreto número 34.406, de 1953, alterado pelo Decreto nº 35.983, de 1954, que enumeraram os titulares de determinadas cargos ou ocupantes de certas funções que seriam beneficiados.

7. Convém, ainda, salientar que o referido Decreto nº 34.406, de 1953, exige, além da condição de ocupante de cargo de Tesoureiro ou Tesoureiro-Auxiliar, o desempenho das atividades próprias daquela situação.

8. Além disso, ao que se depreende do Regimento daquele órgão, as atribuições cometidas ao servidor não parecem justificar a criação de uma Tesouraria, podendo ser exercidas pelo Diretor de Secretaria, função ocupada pelo requerente.

9. Assim, no entender desta Divisão, o auxílio para diferença de caixa só poderá ser pago nos casos especificados no Decreto nº 34.406, de 1953, alterado pelo nº 35.983, de 1954, não se aplicando, consequentemente, à hipótese em exame.

10. Com este parecer, restituo o processo ao Conselho Regional de Contabilidade da Bahia.

Brasília, 24 de abril de 1964. — *Luiz de Lima Cardoso*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 82 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações usando das atribuições que lhe confere o art. 38, item 8, do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de

1963, e na conformidade do Parecer nº 127-63-CONTEL, exarado no processo nº 1.736-63, resolve:

Autorizar a Indústria Bettega Limitada a executar Serviço Interior Limitado Privado, para comunicações entre sua sede e suas fábricas, observadas as seguintes condições:

1 — Locais de transmissão e recepção: Curitiba-PR (Rua Monsenhor Celso, 250); São Domingos, Município de Guarapuava-PR; Planaltina, Município de Paranaíba-PR; Fazenda Arvoredo, Município de Abelardo Luz-SC.

2 — Frequência: 5.022,5 Kc/s.

3 — Classe da estação: FX-OU.

4 — Classe da emissão: 3A3 (banda superior).

5 — Potência: 375 watts.

6 — Horário: Das 9,00 às 9,15 horas e das 16,30 às 16,45 horas (hora legal de Brasília, DF).

A interessada deverá, dentro dos prazos legais, submeter à aprovação do DENTEL as plantas e demais documentos técnicos referentes ao equipamento a ser utilizado.

Brasília, 13 de novembro de 1953. — *Adhemar Scaffa de Azevedo Falcão*, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

(Nº 8.649 — 15-5-54 — Cr\$ 2.040,00)

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o art. 29, parágrafo único, do Decreto nº 53.903, de 21 de novembro de 1963, resolve:

Nº 243-B — Designar Alfredo Chiralla Nader, Assistente Jurídico, para assessorar o Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 230-B, de 14 de abril de 1964;

Menandro Lobão Barroso, Assistente Jurídico, para assessorar o Comando da Polícia Militar, deste Ministério;

Ernesto Gurgel Valente, Assistente Jurídico, para assessorar o Comando do Corpo de Bombeiros, deste Ministério; e

Alvaro Clark Ribeiro, Assistente Jurídico, para assessorar a Chefia de Polícia Civil do Pessoal Optante.

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, tendo em vista o disposto no artigo 11 do Decreto número 52.694, de 15 de outubro de 1963 resolve:

Nº 244-B — Designar para integrar o Grupo de Trabalho de Opção, criado pela Portaria 230-B, de 14 de abril de 1964, o Técnico de Administração, A-17, Ary Teixeira, Chefe do Serviço de Inativos e Pensionistas do Departamento de Administração. — *Milton Campos*.

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1964

O Presidente do Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 230-B, de 14 de abril de 1964, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, resolve:

Nº 4-GTO — Designar o Oficial de Administração Eduardo Fernandes de Araújo Filho, ocupante da função de Secretário do Diretor da Divisão de Justiça 11-F, do Departamento de Interior e da Justiça do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para desempenhar as funções de Secretário do referido Grupo de Trabalho — *Ten- Cel Prof. Armando Oscar Varela de Almeida*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Abono (art. 18, Lei nº 4.069-62).

— Deferimento.

No processo em que Zacheo Brandão Filho, Escriturário, classe B, ni-

vel 10, lotado no S. E. D. M. P., solicita vantagens do art. 18, parágrafo 1º da Lei nº 4.069-62, o Senhor Diretor exarou em 27 de abril de 1964, o seguinte despacho: Defiro o pedido de fls. 1. — Processo número 100.769-63.

Divisão do Material

Ata da concorrência referente ao Edital nº 1-64-B, publicado no *Diário Oficial* de 19 de março de 1964, página 2.683.

Às dezesseis horas do dia 3 de abril de 1964, na sala nº 3, da Diretoria do Departamento de Administração deste Ministério, 3º andar do bloco 10 da Esplanada dos Ministérios, reunida a Comissão designada pelo Senhor Assistente do Diretor da Divisão do Material, e composta dos servidores Júlio Rodrigues dos Santos, Assistente Comercial N. 14, Presidente, Maria de Nazaré Araújo Mello, Servicial N. 5, Secretária, e Carlos Alberto Costa, Auxiliar de Diretor DM, 16-F, datilógrafo, foi aguardado o comparecimento dos concorrentes para o transporte de maletes entre Rio — Brasília e Brasília — Rio, de conformidade com o Edital de Concorrência nº 1-64-B publicado no *Diário Oficial* de 19 de março de 1964, página 2.683. Após a tolerância de 1 (uma) hora e verificado o não comparecimento de um só concorrente, deliberou o Senhor Presidente da Comissão, designada para o recebimento e exame das propostas, bem como da elaboração do competente mapa, dar como encerrados os trabalhos da mesma, determinando a lavratura da presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão, dando imediata ciência ao Senhor Assistente do Diretor da Divisão do Material, para os devidos fins. A presente ata foi por mim lavrada, e após ser lida e aprovada, foi determinado pelo Senhor Presidente a extração de uma cópia datilografada para ser anexada ao processo SC nº 53.197-64, objeto desta concorrência.

Brasília, 3 de abril de 1964. — *Júlio Rodrigues dos Santos*, Assistente Comercial N. 14, Presidente da Comissão. — *Maria de Nazaré Araújo Mello*, Servicial N. 5, Secretária. — *Carlos Alberto Costa*, Aux. Dir. DM, Datilógrafo.

AGÊNCIA NACIONAL

PORTARIA DE 11 DE MAIO DE 1964

O Diretor da Agência Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os itens V e XIII, do art. 35

do Regimento da Agência Nacional, aprovado pelo Decreto nº 39.447, de 26 de junho de 1953, resolve:

Nº 111 — Mandar retornar à Agência Nacional no Estado da Guanabara, o Redator Classe A, Nível 16, Maria José Argollo, do Q. P. do M. J. N. I., que se achava servindo em Brasília, conforme Portaria DAN-64 de 22 de maio de 1963. Publicado no "DO" de 5.6.63. — General Octávio Alves Velho Diretor da A. N.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Seção do Pessoal

Resumo da folha de pagamento de diferença de diárias (30).

Folha de pagamento de diferença de 30 diárias correspondente ao mês de abril, autorizada pelo memorando D.G. nº 23, de 7 de maio de 1964, do Sr. Substituto do Diretor-Geral do D.I.N., em virtude do Decreto nú-

mero 53.578, de 21-2-64, publicado no Diário Oficial — I — de 24-2-64, na forma do art. 135, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, Decreto nº 47.433, de 15-12-59, Decreto nº 47.937, de 15-3 de 1960, Decreto nº 49.544, de 16-12 de 1960 e Leis ns. 3.999, de 15-12-61 e 4.242, de 17-7-63.

Classificação da despesa: Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.40 — Órgãos em regime especial (Lei nº 592, de 23-12-49), Lei nº 4.293, de 19-12-63 — art. 4º — 4.17 — Portaria nº 3-E, de 8 de janeiro de 1964 — Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.04 — Diárias — 14 — Departamento de Imprensa Nacional.

Nome	Cr\$
Waldir Leite Luz, Médico, nível 17-A	48.000,00
T.F.P., 8-5-64 — Hilma Pereira Cardoso, Contador nível 18-B, ref. I	

— Confere: Edson de Oliveira Lima, Encarregado da T.F.P. — Visto: Aracilda Osório de Almeida, Chefe da Seção do Pessoal.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Censura de Diversões Públicas

PORTARIA DE 12 DE MAIO
DE 1964

O Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas, do Departamento Federal de Segurança Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Considerando que este Serviço se encontra, no momento, impedido de censurar filmes de 35mm., em suas

próprias dependências, em virtude da revisão nas suas máquinas;

Considerando que, para que não sofressem solução de continuidade de trabalhos de censura prévia — o que, em última análise, redundaria em prejuízo das Companhias representadas junto à este S.C.D.P.;

Considerando, finalmente, que de acordo com o Art. 16, do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946 "todas as operações e quaisquer despesas decorrentes da exibição para o S.C.D.P., correrão por conta e risco do interessado"; resolve:

Nº 11 — Estabelecer enquanto subsistirem as razões aqui consideradas, que os interessados indiquem a este S.C.D.P. o local onde deverão ser censurados os seus filmes, observado o Art. 16, do Decreto nº 20.493, de 24 de janeiro de 1946.

Dê-se ciência aos interessados, afazendo-se após, em lugar visível, na entrada da repartição. — Edisio Gomes de Matos, Chefe do S.C.D.P.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS
INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo
por Verba Especial

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GB 182, DE 14 DE MAIO

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve designar o agente fiscal do imposto de renda nível 18E, Lauro de Alencar Castelo Branco, para servir no seu Gabinete. — *Octávio Gouveia de Bulhões*.

DESPACHO

Em 12-5-1964

S.C. 40.802-63 — Conselho de Política Aduaneira. — Homologar a Resolução nº 333, do Conselho de Política Aduaneira. Publique-se, juntamente com a Resolução e, em seguida, restitua-se-lhe o processo.

E' a seguinte a Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 333,
DE 9 DE ABRIL DE 1964

O Conselho de Política Aduaneira, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 53.543, de 6 de fevereiro de 1964, resolve declarar:

Art. 1º Por força dos instrumentos resultantes das negociações entre as Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, aos produtos da Lista Nacional do Brasil (LNB), anexa ao Decreto nº 53.543, de 6-2-1964, excluídos os itens 07.01.0.05 (cebolas) e 10.01.01 (Trigo), será aplicado o tratamento da Categoria Geral de importação a que se refere o art. 48, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, quando tais produtos forem procedentes e originários da Argentina, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

Art. 2º Igual norma será aplicada aos produtos da "Lista de Concessões Outorgadas pelo Brasil ao Equador", de conformidade com a Resolução 38 (II), de 20-9-1962, da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, quando tais produtos forem procedentes e originários exclusivamente do Equador, e aos da "Lista de Concessões Outorgadas pelo Brasil ao Paraguai", de conformidade com a Resolução 12 (I), de 1-9-1961, da Conferência das Partes Contratantes do Tratado de Montevideu, quando tais produtos forem procedentes e originários exclusivamente do Paraguai, ambas as Listas também anexas ao citado Decreto nº 53.543, de 6-2-1964.

Art. 3º O tratamento a que se referem os artigos anteriores não é extensivo a terceiros países por aplicação de cláusulas de Nação Mais Favorecida ou equivalentes e terá vigência a contar de 1.1.64, revogadas as Resoluções ns. 240, 260 e 290, deste Conselho. — *Joaquim Ferreira Mângia*, Presidente.

Comissão de Financiamento
da Produção

RESOLUÇÃO Nº 64-22

O Plenário da CFP, em reunião desta data, com vistas ao que dispõe o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.303, de 23 de dezembro de 1963, resolveu que os adiantamentos pretendidos pelos beneficiadores de juta e malva se processem quando esses abram mão de capacidades de armazenamento e beneficiamento, nas seguintes proporções:

Capacidade de armazenamento e beneficiamento à disposição dos produtores pelo prazo mínimo de 180 dias

25%
20%
15%
10%

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Limite máximo
de
adiantamento

80%
70%
60%
50%

Ficou estabelecido: I) que não serão concedidos financiamentos quando a disponibilidade de armazenamento e beneficiamento for abaixo do índice de 10%; II) que os preços a serem cobrados pelos beneficiadores, aos produtores, pelos citados serviços, serão os correntes no mercado da respectiva área III) que, de resto, deverão ser solicitadas ao Banco do Brasil as seguintes providências: a) recomendar às Agências a inserção, nos contratos EGF, da cláusula referente ao compromisso assumido pelo proponente, na vigência do contrato, de co'ocar à disposição dos produtores o percentual da capacidade de armazenamento e beneficiamento que couber, pelo prazo mínimo de 180 dias; e b) instruir, por igual, as Agências no sentido de, mediante divulgação adequada, esclarecerem aos produtores que lhes deverão comunicar a intenção de se valerem das capacidades de armazenamento e beneficiamento postas à disposição, pelos beneficiadores.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1964. — *Benedito Pio da Silva*, Presidente. — *Sylvio Wanick Ribeiro*, Representante do Min. da Agricultura. — *Alcino Soeiro*, Representante do Min. da Ind. e do Com. — *Alpheu Amaral*, Representante da SUMOC. — *Jorge Monteiro Furtado*, Representante da SUDENE. — *Wilson Brandão*, Representante do Banco do Brasil. — *Luiz Vero de Freitas Damázio*, Diretor Executivo Substituto.

RESOLUÇÃO Nº 64-23

O Plenário da CFP, em reunião desta data, apreciando o trabalho do Serviço de Pesquisas Econômicas da Secretaria Executiva, deliberou aprovar os ágios e deságios propostos para os diferentes tipos de amendoim da seca, da safra 63-64, estabelecendo-se, pois, os seguintes valores por saco de 25 quilos, tomando por base o tipo 2:

Classe Graúda

Tipos	Preços em Cr\$
1	2.433,00
2	2.420,00
3	2.300,00
4	2.230,00
6	2.160,00

Classe Miúda

1	2.330,00
2	2.320,00
3	2.200,00
4	2.070,00

Outrossim, ficou estabelecido que os preços acima são para os produtos com até 15% (quinze por cento) de umidade, pósto na Capital do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1964. — *Benedito Pio da Silva*, Presidente. — *Sylvio Wanick Ribeiro*, Representante do Min. da Agricultura. — *Alcino Soeiro*, Representante do Min. da Ind. e do Com. — *Alpheu Amaral*, Representante da SUMOC. — *Jorge Monteiro Furtado*, Representante da SUDENE. — *Wilson Brandão*, Representante do Banco do Brasil. — *Luiz Vero de Freitas Damázio*, Diretor Executivo Substituto.

RESOLUÇÃO Nº 64-24

O Plenário da CFP, em reunião de hoje, considerando a necessidade de se promover mais rápida distribuição

do estoque de feijão preto existente, autorizo a Comissão a entender-se por via telefônica, com Entidades Públicas, Cooperativas de Consumo e demais consumidores habituais do produto, oferecendo-lhes o preço de venda também hoje reduzido, pela mesma decisão, para Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros) por saco de 60 (sessenta) quilos, base essa extensiva, inclusive, para as vendas ao comércio através da Bolsa.

2. Outrossim, deverá a Comissão, sob aviso à COBAL, alterar para o preço acima, com rebate de 20% e sem prejuízo das demais condições, a base anteriormente estabelecida para o lote de 5.000 (cinco mil) sacos de feijão, que aquela empresa propôs adquirir e que foi objeto da Resolução número 64-23, de 26.2.64.

Rio de Janeiro, 4.3.934. — *Benedito Pio da Silva*, Presidente. — *Sylvio Wanick Ribeiro*, Representante do Ministério da Agricultura. — *Alcino Soeiro*, Representante do Min. da Ind. e do Comércio. — *Alpheu Amaral*, Representante da SUMOC. — *Jorge Monteiro Furtado*, Representante da SUDENE. — *Wilson Brandão*, Representante do Banco do Brasil. — *Luiz Vero de Freitas Damázio*, Diretor Executivo Substituto.

RESOLUÇÃO 64-25

O Plenário da CFP, em reunião desta data, apreciando proposta da Exportadora e Importadora Lemm Ltda., de 29.2.64, para compra de 20.000 toneladas de farinha de mandioca, de nossos estoques no sul do País, resolveu mandar atender a mencionada proposta observadas as condições abaixo, inclusive a aceitação, por escrito, da operação dentro de 48 horas:

Quantidade, tipo e embalagem

20.000 (vinte mil) toneladas (ou seja 400.000 sacos de 50 (cinquenta) quilos) da qualidade existente e no estado em que se acha ensacada.

Preço e local da retirada — Cr\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta cruzeiros) por saco de 50 quilos, pósto no armazém em que se acha depositada a mercadoria, em Laguna (SC).

Prazo de pagamento e retirada — Pagamento dentro de 30 dias a contar da aceitação das presentes condições e caução em dinheiro, correspondente a 5% sobre o total da compra, devendo ser pago previamente o valor de cada lote mínimo de 2.000 toneladas, a retirar dos armazéns. Liquidação a operação no prazo convencional de 30 dias, todos os ônus incidentes sobre a mercadoria correrão por conta da compradora.

Resolveu ainda o Plenário a suspensão da venda de novas qualidades de farinha de mandioca, para exportação, até que se conclua o levantamento do estoque, que recomendou se fizesse imediatamente.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1964. — *Benedito Pio da Silva*, Presidente. — *Sylvio Wanick Ribeiro*, Representante do Ministério da Agricultura. — *Alcino Soeiro*, Representante do Ministério da Indústria e do Comércio. — *Alpheu Amaral*, Representante da SUMOC. — *Jorge Monteiro Furtado*, Representante da SUDENE. — *Wilson Brandão*, Representante do Banco do Brasil. — *Luiz Vero de Freitas Damázio*, Diretor Executivo Substituto.

RESOLUÇÃO 64-26

O Plenário da CFP, em reunião desta data, resolveu aprovar a proposta do Serviço de Pesquisas Econômicas, apoiada pelo Diretor-Executivo, no sentido de serem aproveitados, naquele setor, os serviços do Engenheiro Agrônomo Antônio Rabello de Moura Serra, funcionário aposentado do Mi-

nistério da Agricultura, ao qual será atribuída gratificação de representação na forma prevista no item III, alínea d, da Resolução 63-45, de 26 de junho de 1963.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1964. — *Benedito Pio da Silva*, Presidente. — *Sylvio Wanick Ribeiro*, Rep. do Ministério da Agricultura. — *Alcino Soeiro*, Rep. do Ministério da Indústria e do Comércio. — *Alpheu Amaral*, Rep. da SUMOC. — *Jorge Monteiro Furtado*, Rep. da SUDENE. — *Wilson Brandão*, Rep. do Banco do Brasil. — *Luiz Vero de Freitas Damázio*, Diretor-Executivo substituto.

RESOLUÇÃO 64-27

O Plenário da CFP, em reunião de hoje, apreciando pedidos formulados pelas Prefeituras Municipais de Itamaraju e Pau Brasil, no Estado da Bahia, resolveu autorizar a venda de 10.000 (dez mil) e 5.000 (cinco mil) sacos de milho, respectivamente, observadas as condições estabelecidas na Resolução nº 64-17, de 19.2.64.

Ainda com referência à pretensão da Prefeitura Municipal de Itamaraju, cuja solicitação foi de 20.000 (vinte mil) sacos, ficou resolvido que a aquisição dos outros 10.000 sacos dependerá de informação da agência local do Banco do Brasil S.A. quanto à necessidade dessa nova partida do produto.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1964. — *Benedito Pio da Silva*, Presidente. — *Arthur Natividade Seabra*, Rep. do Ministério da Agricultura. — *Alpheu Amaral*, Rep. da SUMOC. — *Jorge Monteiro Furtado*, Rep. da SUDENE. — *Wilson Brandão*, Rep. do Banco do Brasil. — *Luiz Vero de Freitas Damázio*, Diretor-Executivo substituto.

RESOLUÇÃO 64-28

O Plenário da CFP, em sessão de hoje, apreciou os termos da carta de 3 deste mês, em que a firma Geimar & Cia. Limitada, de São Paulo, propõe a compra de 100.000 (cem mil) sacos de farinha de mandioca, destinada a exportação, tendo deliberado atender a proposta na quantidade aproximada de sessenta mil sacos, dependendo de confirmação dos estoques, ao preço de Cr\$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) por saco de 50 (cinquenta) quilos, pósto armazém de Imbituba ou Laguna para o produto no estado em que se encontra inclusive no que diz respeito à sacaria, admitindo a retirada da mercadoria parceladamente, até 19-4-64, mediante prévio pagamento, desde que efetuada a caução imediata de 5% (cinco por cento) em dinheiro sobre o valor total da compra, devendo a interessada comunicar a aceitação ou não das condições ora estabelecidas dentro de 48 horas. Liquidação a operação no prazo convencional todos os ônus incidentes sobre a mercadoria, correrão daquela data em diante por conta da proponente.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1964. — *Benedito Pio da Silva*, Presidente. — *Arthur Natividade Seabra*, Representante do Min. da Agricultura. — *Alpheu Amaral*, Representante da SUMOC. — *Jorge Monteiro Furtado*, Representante da SUDENE. — *Wilson Brandão*, Representante do Banco do Brasil. — *Luiz Vero de Freitas Damázio*, Diretor Executivo Substituto.

RESOLUÇÃO 64-29

O Plenário da CFP, em sessão de hoje, apreciando plano para venda de feijão de cores da safra da seca de 1963, consubstanciada em correspondência de 9-3-64 da firma A. J. Moraes & Cia., de São Paulo, e parecer do Dr. Omar da Rocha, Assessor do Diretor Executivo, de 10-3-64 e seu telefonema de 16-3-64 — deliberou autorizar a venda, dentro do plano referido, de até 100.000 (cem mil) sacos do produto, para retiradas parciais.

ladas ao preço de Cr\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta cruzeiros) por saco de 60 quilos.

2. Ficou ainda estabelecido que a autorização do Plenário, está vinculada ao sistema de vendas ao público, em saquinhos, além das demais condições constantes da proposta, inclusive a de venda ao preço de Cr\$ 1.10,00 o quilo, mas as guias relativas ao prévio pagamento das quantidades parciais a retirar serão emitidas em nome da interessada. Outrossim valerá a dita autorização como opção por 60 dias, renovável a critério da CFP, que, inclusive, a poderá cancelar se, nos primeiros 30 dias, verificar não estar tendo o plano a esperada viabilidade.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1964.

— **Benedito Pio da Silva**, Presidente.
— **Arthur Natividade Seabra**, Representante do Min. da Agricultura.
— **Alpheu Amaral**, Representante da SUMOC.
— **Jorge Monteiro Furtado**, Representante da SUDENE.
— **Wilson Brandão**, Representante do Banco do Brasil.
— **Luiz Vero de Freitas Damázio**, Diretor Executivo Substituto.

RESOLUÇÃO 64-20

O Plenário da CFP, em reunião desta data, aprovou proposta do Sr. Presidente mediante a qual fica a Comissão autorizada a manter entendimento com a Bolsa de Cereais em São Paulo para vender feijão de cores, da safra da seca de 1963, de seu estoque, ao preço de Cr\$ 5.200,00 por saco de 60 quilos, condição essa que se aplicará, inclusive, à venda das quantidades existentes no Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1964.
— **Benedito Pio da Silva**, Presidente.
— **Arthur Natividade Seabra**, Representante do Min. da Agricultura.
— **Alpheu Amaral**, Representante da SUMOC.
— **Jorge Monteiro Furtado**, Representante da SUDENE.
— **Wilson Brandão**, Representante do Banco do Brasil.
— **Luiz Vero de Freitas Damázio**, Diretor Executivo Substituto.

RESOLUÇÃO 64-31

O Plenário da CFP, em reunião de hoje, examinando a situação do milho e do feijão em face do que dispõe a Lei nº 4.303, de 23 de dezembro de 1963, resolveu que as operações a que alude o § 1º do art. 2º, desse diploma legal, serão realizadas exclusivamente com produtores e suas cooperativas, tendo em vista não estarem aqueles produtos sujeitos a benefício primário para a respectiva comercialização.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1964.
— **Benedito Pio da Silva**, Presidente.
— **Arthur Natividade Seabra**, Representante do Min. da Agricultura.
— **Alpheu Amaral**, Representante da SUMOC.
— **Jorge Monteiro Furtado**, Representante da SUDENE.
— **Wilson Brandão**, Representante do Banco do Brasil.
— **Luiz Vero de Freitas Damázio**, Diretor Executivo Substituto.

RESOLUÇÃO 64-32

O Plenário da CFP, em reunião desta data, apreciando consulta do In-

tervenor da P.D.F., junto à Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda., em carta de 6 de março de 1964, deliberou que o recolhimento a cargo da SAB, em pagamento das quantidades de milho que retirou do depósito em Brasília, seja realizado em conformidade com os preços estabelecidos por esta Comissão e vigorante às épocas das retiradas. Isto é, de 19 de outubro de 1963 a 14 de janeiro de 1964 — Cr\$ 1.700,00; de 15 de janeiro a 18 de fevereiro de 1964 — Cr\$ 2.050,00 e de 19 de fevereiro em diante — Cr\$ 2.475,00, entendido, também, que, quanto à alegada diferença de peso, a forma adequada de verificação será por meio dos romaneios de pesagem emitidos pelos armazéns expedidores da mercadoria em Itumbara.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1964.

— **Benedito Pio da Silva**, Presidente.
— **Arthur Natividade Seabra**, Representante do Min. da Agricultura.
— **Alpheu Amaral**, Representante da SUMOC.
— **Jorge Monteiro Furtado**, Representante da SUDENE.
— **Wilson Brandão**, Representante do Banco do Brasil.
— **Luiz Vero de Freitas Damázio**, Diretor Executivo Substituto.

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1964

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº GB-271 — Determinar que a Tesoureira-Auxiliar Terezinha Ivete Franco Oliveira, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), localizada na Diretoria da Despesa Pública, tenha exercício na Coletoria Federal de Brasília, onde já está servindo.

Nº GB-272 — Determinar que o Tesoureiro-Auxiliar Jorge Henrique Heidy, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), localizada na Diretoria da Despesa Pública, tenha exercício na Coletoria Federal de Brasília, onde já está servindo.

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, no uso de suas atribuições, atendendo ao que dispõe a Portaria número GB-177, de 11 de maio de 1964, do Senhor Ministro da Fazenda, resolve:

Nº GB-274 — Dispensar de seu Gabinete a Conferente de Valores Sylvia Rocha Leite Porchat, lotada na Casa da Moeda, agradecendo a eficiente e valiosa colaboração que prestou, com excedível zelo e elevado espírito público. — **Werner Grau**, Diretor-Geral.

Diretoria das Rendas Internas

PORTARIA Nº 186 DE 11 DE MAIO DE 1964

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso da atribui-

ção que lhe confere o art. 349, do Regulamento do Imposto de Consumo baixado com o Decreto nº 45.422, de 12 de fevereiro de 1959, tendo em vista o que consta da Portaria DG-GB 493, de 30-8-63, e a indicação feita no processo nº 91.762-64, resolve designar os Agentes Fiscais do Imposto de Consumo, nível 15-B, Geraldo Estevam Ferreira, lotado no Estado da

Paraíba, e Lafaete Rodrigues Alves Neto, lotado no Estado de Sergipe, para, em comissão, no desempenho de diligência especial, integrar o grupo de fiscalização e repressão ao comércio irregular de mercadorias estrangeiras no Estado de Minas Gerais. A presente designação não dá direito a ajuda de custo nem a diárias. — **José Lopes Fernandes**, Diretor.

Serviço de Comunicações

PORTARIA Nº 53 DE 4 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, atendendo ao volume e à natureza dos trabalhos deste Serviço e usando das suas atribuições, resolve prorrogar por duas (2) horas diárias, durante o prazo de dez (10) dias úteis, a partir de 4-5 a 15-5-64, o expediente dos servidores abaixo indicados, de conformidade com o item I do art. 150 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 3º do mesmo artigo, concedendo-lhes as gratificações abaixo discriminadas:

	Cr\$
Jayme de Carvalho — Arquivista, Nível 11-VI	10.000,00
Nilton Ferreira — Escrevente-datilógrafo, Nível 12	7.000,00
Jorge de Barros — Escrevente-datilógrafo, Nível 7	7.000,00
Hélio Uzeda Muniz — Mensageiro, Nível 1	7.000,00
Vanda Tassinari Sandes — Oficial de Administração, Nível 14	7.000,00
Carmesita Ferreira da Gama — Arquivista, Nível 9	5.000,00
José Alves de Mesquita Filho — Datilógrafo, Nível 7	5.000,00
Therézinha Lessa Polônio — Oficial de Administração, N. 14	5.000,00
Maria Therézinha de Oliveira — Arquivista, Nível 9	5.000,00
Nário Ferreira de Lima — Escrevente-datilógrafo, Nível 7 ...	5.000,00
Wilson Pereira — Oficial de Administração, Nível 14	5.000,00
Ivan Figueiredo — Mensageiro, Nível 1	5.000,00
Mário Rodrigues — Escrevente-datilógrafo, Nível 7	5.000,00
Arthur Ottoni de Azevedo — Escrevente-datilógrafo, Nível 7 ..	5.000,00
Manoel Dias Lopes Fontinha — Rest. L. Docs., Nível 9 ...	5.000,00
Total	88.000,00

Rivaldo de Andrade, Chefe.

Cursos de Aperfeiçoamento

PORTARIA DE ... DE FEVEREIRO DE 1964

O Coordenador dos Cursos de Aperfeiçoamento do Ministério da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 47 e seu parágrafo único, do Decreto nº 44.310, de 9 de agosto de 1958, resolve:

Nº 1 — Designar Judith Michalick de Aquino para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a coordenação do

Curso Avulso de Contabilidade Pública.

O Coordenador dos Cursos de Aperfeiçoamento do Ministério da Fazenda, tendo em vista o disposto no artigo 47 e seu parágrafo único, do Decreto nº 44.310, de 9 de agosto de 1958, resolve:

Nº 2 — Designar Elzira Peralles Pinto para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar a coordenação do Curso Avulso de Noções de Mecanografia. — **Nelson Beaumont Mattos**, Coordenador.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 453 — Designar Walter Yukio Tamura para exercer as funções de Oficial de seu Gabinete no Estado da Guanabara.

Nº 454 — Designar Joaquim dos Santos Filho, para exercer as funções de Oficial de seu Gabinete no Estado da Guanabara.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do processo SC. 48.023-64, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 455 — De acordo com o artigo 2º, do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, mandar servir em Brasília, a Meteorologista, TC. 1.101.17-A, Ulla Nogueira Bierthen Lopes, interina, lotada na sede do Serviço de Meteorologia. — **Oscar Thompson Filho**.

Verba Bancária

Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 19 DE MAIO
DE 1964

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 314 — Designar Suzana Gonçalves para exercer as funções de Diretor Executivo da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior — (CAPEB). — Flávio Sully de Lacerda.

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

Relação dos Portadores de Títulos expedidos pela Escola Industrial de Natal, inscritos no Livro 2 na mesma Escola e considerados registrados no MEC com esta publicação.

Em 1960

Artífice em Alfaiataria

1. Genival Costa de Sousa.
 2. Venâncio Nogueira de Farias.
- Artífice em Artes do Couro
1. Edivaldo Félix de Oliveira.
 2. José Alberto Barbosa Rocha.

Artífice em Marcenaria

1. Adalberto Barbosa de Oliveira.
2. Aldir Rosa de Souza.
3. Antônio Pereira de Farias Filho.
4. Antônio Zuza Filho.
5. Fernando Irineu de Santana.
6. Francisco Alves de Souza.
7. Genar Pereira da Costa.
8. Gildenor Monteiro Bezerra Júnior.
9. Hélio Borges.
10. João Batista da Silva.
11. Josué Alves de Lima.
12. Manoel Wellington de Assis.
13. Paulo Dantas.

Artífice em Mecânica de Máquinas

1. Adairson Soares.
2. Antônio João Xavier.
3. Antônio Ubirajara Barreto.
4. Ciro Argemiro de Figueiredo.
5. Francisco Bernardino de Souza.
6. Janilson Dias de Oliveira.

Artífice em Mecânica de Máquinas

1. João Pires da Costa.
2. João Andrade da Cunha.
3. Luiz Carlos de Freitas.
4. Romildo Bezerra.
5. Ronaldo Leão de Oliveira.
6. Valdir Guilherme Sales.

Em 1961

Artífice em Marcenaria

1. Francisco Evaristo do Vale.
2. Hildebrando Rebouças de Amorim.
3. Irvison Batista da Costa.
4. Josemar Lopes de Paiva.
5. Jonas Alves de Freitas.
6. Manoel Batista da Trindade.
7. Nairton Silveira Vasconcelos.
8. Nivaldo Calixto Tôres.

Artífice em Mecânica de Máquinas

1. Aécio Flávio Borja de Araújo.
2. Antônio Alceu Câmara.
3. Aril Azevedo de Araújo.
4. Azeleves Dantas Gadelha.
5. Baltazar de Aguiar Pereira.
6. Floriano Martins de Oliveira Filho.
7. Francisco Pontes Sobrinho.
8. Luiz Tomaz de Aquino Filho.
9. Manoel Francisco do Nascimento.
10. Paulo Virgílio da Silva.
11. Pedro Bandeira de Moura.
12. Livaldo da Silva Souto.
13. Renato Severiano da Silva.
14. José Dantas.

Artífice em Artes do Couro

1. José Ferreira Fontes

Em 1962

Certificado de Conclusão de Ginásio Industrial

1. Adilson Rodrigues.
2. Agnaldo do Nascimento.
3. Alberto Carlos Cabral.
4. Antônio Cândido de Albuquerque Góis.
5. Antônio Honorato Moreira.
6. Antônio Soares de Lima.
7. Antônio Tavares Neto.
8. Baltazar Cavalcante de Farias.
9. Eunélio Silva.
10. Francisco Gomes da Silva Filho.
11. Inácio Cosme de Melo.
12. Jessé Florêncio Cavalcante.
13. João Andrade de Carvalho.
14. João Luzia da Silva.
15. José Aldi de Souza.
16. José Antônio da Moraes.
17. José de Holanda Pereira.
18. José Miranda da Silva.
19. José de Souza Gomes.
20. José Garibaldi da Silva.
21. José Silvano Nunes.
22. Leonardo Uguinho de Araújo Júnior.
23. Manoel Tomaz da Costa.
24. Marcos Freire Romano.
25. Paulo de Souza.
26. Pedro Naberto de Oliveira.
27. Raimundo Nenato de Medeiros.
28. Ronaldo de Oliveira Barreto.
29. Zacarias de Oliveira Júnior.
30. Ciro Vieira Câmara.
31. Cláudio José Seridó.
32. Cleveland Paulino dos Santos.
33. Francisco Canindé de Oliveira.
34. Francisco de Assis Fernandes Xavier.
35. João Soares da Silva Filho.
36. José de Oliveira Martins.
37. José Tarciso de Araújo.
38. Luiz Gonzaga Soares.
39. Jó Antônio de Rezende.
40. Valmir Pereira da Silva.
41. Wellington Sousa de Medeiros.
42. Zacarias Inácio de Melo.
43. Cícero de Freitas Barreto.
44. Waldysar Venâncio dos Santos.

Relação dos Portadores de Títulos expedidos pela Escola Industrial "Ferrando Prestes", de Sorocaba, inscritos no Livro nº 1, na mesma Escola e considerados registrados no MEC com esta publicação.

Em 1961

Artífice em Mecânica de Máquinas

1. Carlos Zoroastro Ribeiro da Silva.
2. Dorival da Silva.
3. Ivanildo Aparecido Debage.
4. João Mohan Minatogawa.
5. José Minatogawa.
6. Kenji Fukuchi.
7. Lineu Iiano Gonçalves.
8. Mario Shioml.
9. Roberto Zaccariotto.
10. Satolu Ono.

Artífice em Marcenaria

1. Paulo Ioshie Takesako.

Artífice em Fundição

1. Dirceu Antonio Schmidt.

Artífice em Corte e Costura

1. Elze Eliza Schleifer.
2. Francisca Dias Cortez.
3. Gulomar Aparecida Santos.
4. Jovita Martins.
5. Maria Luiza Del Vigna.
6. Olinda Antonia Lopes Moreno.
7. Shizue Kurokawa.
8. Vilma Getti de Almeida.
9. Vilma Vanucci.

Artífice em Mecânica de Máquinas

1. Luiz Bocci.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963

A Diretora da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do processo nº 80.290,63, resolve:

563 — Conceder, usando da atribuição que lhe confere o art. 8.º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta o art. 74, da Lei nº 3.720, de 12 de julho de 1960, alterado pelos Decretos ns. 51.535, de 16 de agosto de 1962, 51.624, de 17 de dezembro de 1962 e 1.977, de 2 de janeiro de 1963, Gratificação especial de nível universitário aos servidores cujos nomes constam da relação anexa.

Nos termos do art. 3.º, parágrafo único do referido regulamento, a gratificação ora concedida será paga após a publicação da presente portaria, retroagindo os efeitos da concessão às datas especificadas na relação anexa. — Isabel da Costa Grillo, Diretora do Pessoal.

RELAÇÃO DISCRIMINATIVA ANEXA A PORTARIA Nº 563, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963, DA DIRETORIA DA DIVISÃO DO PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Nome — Cargo — Porcentagem	Lotação	Data da vigência
Sidney de Souza Martini — Prof. Ens. Especializado — Nível 14 — 25%	INES	15-6-62
Raimunda Rodrigues — Prof. Ens. Especializado — Nível 14 — 25%	INES	15-6-62
Maria Marinho da Silva — Prof. Ens. Especializado — Nível 14 — 25%	INES	15-6-62
Milber Fernandes Guedes — Prof. Ens. Superior — Nível 18 — 25%	E. N. Geol. ...	15-6-62
Edir Inem — Bibliotecário — Nível 12-A — 15%	G. Minist.	15-6-63
Aila Vasconcelos Petroni — Prof. Ens. Especializado — Nível 14 — 25%	INES — acum.	1-1-61
Mariza Costa Fernandes Couto — Pros. Ens. Secundário — Nível 16-A — 25%	CPII — Ext. ..	15-6-62
Maria Thereza de Melo Souza — Bibliotecário — Nível 12-A — 15%	CPII — Ext. ..	1-1-61
Liliane Maria Tamoio da Silva — Ens. Secundário — Nível 16-A — 25%	CPII — Ext. ..	5-6-62
Maria Amélia Porto Alegre Amaral — Prof. Ens. Secundário — Nível 16-A — 25%	CPII — Ext. ..	15-6-62
Ana Maria Nunes de Souza — Assistente-Social — Nível 17-A — 20%	INEP	16-6-62
Manoel Antonio Gonçalves — Redator — Nível 16-A — 20%	G. Minist.	15-6-62
Paulo Pereira Ramos — Redator — Nível 16-A — 20%	DNE (CEAAA) ..	5-10-61
Luiza Duarte de Alencar — Assistente-Social — Nível 17-A — 20%	DNE	1-1-61
Amarillo Carvalho de Oliveira — Prof. Ens. Superior — Nível 18 — 25%	ENGGeolog.	5-10-61
Mário José Azevedo Cunha Junior — Prof. Ens. Secundário — Nível 16-A — 25%	CPII — Ext. ..	15-6-62
Rosete de Luna Freire — Prof. Ens. Secundário — Nível 16-A — 25%	CPII — Ext. ..	9-6-62
Juarez Gentil de Oliveira — Prof. Ens. Secundário — Nível 16-A — 25%	CPII — Ext. ..	15-6-62
Cecy de Figueiredo Piliata — Prof. Ens. Secundário — Nível 16-A — 25%	CPII — Ext. ..	15-6-62
Diamantina Costa Conceição — Assistente-Social — Nível 18-B	DNE	1-1-61
Maria de Lourdes Vieira — Assistente-Social — Nível 18-B — 20%	DNE	1-1-61

Divisão do Pessoal — Isabel da Costa Grillo, Diretora.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 29 DE ABRIL
DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 344/GM-1 — Face ao previsto no § 1º do art. 115, do C.J.M., dispensar o Major-Brigadeiro-do-Ar Engenheiro — Antonio Guedes Muniz, de encarregado do I.P.M. de que trata a Portaria nº 200, de 4 de abril de 1964 e para substituir aquele Oficial General designar o Marechal-do-Ar — Ajalmar Vieira Mascarenhas. — Major-Brigadeiro-do-Ar, Nelson Freire Lavenère Wanderley, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 8 DE MAIO
DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 412/GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, o Major IG — Ney Noronha, no Quartel General da 3ª Zona Aérea. — Major-Brigadeiro-do-Ar, Nelson Freire Lavenère Wanderley — Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 12 DE MAIO
DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 421/GM-1 — De acordo com o previsto no § 4º do art. 114, do C.J.M., avocar o Inquérito Policial Militar, instaurado no Quartel General da 5ª Zona Aérea, do qual é Encarregado o Tenente-Coronel Aviador — Fernando Guimarães Pantoja, designando o Marechal do Ar — Al. I ayr Eugenio Rozsanyi, para dar prosseguimento ao referido Inquérito, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais competentes.

Nº 432/GM-1 — De acordo com o previsto no § 4º do art. 114, do C.J.M., avocar o Inquérito Policial Militar, instaurado no Quartel General da 3ª Zona Aérea, do qual é Encarregado o Coronel Aviador Arquimedes Joaquim Delgado, designando o Marechal do Ar — Ivo Borges, para dar prosseguimento ao referido Inquérito, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais competentes. — Major-Brigadeiro-do-Ar, Nelson Freire Lavenère Wanderley — Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 14 DE MAIO
DE 1964

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 433/GM-1 — De acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 20 de março de 1962, mandar servir em Brasília, a partir das datas ao lado declaradas, quando se apresentaram nesta Capital, os:

Cel Av — Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves — 24 de abril de 1964.
Cel I Aer. — Arcílio de Oliveira — 29 de abril de 1964.
Cel Av — José Maia — 29 de abril de 1964.
Cel Av — Roberto Hippolyto da Costa — 29 de abril de 1964.
Ten Cel Av — Waldir de Vasconcelos — 4 de maio de 1964.
Maj Av Eng — Alfredo de Almeida Pinheiro — 27 de abril de 1964.
Cap Av Eng — Léllo Viana Lobo — 7 de maio de 1964.
2S Q T SH — José Ferrelra de Souza — 15 de abril de 1964.

Nº 434/GM-1 — Designar, por necessidade do serviço, o Maj I Aer — Mário Bretanha Galvão, para exer-

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

cer as funções de seu Oficial de Gabinete.

Nº 435/GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria de Aeronáutica Civil, o Coronel-Aviador — Paulo de Abreu Coutinho.

Nº 436/GM-1 — Tornar sem efeito, por necessidade do serviço, a Portaria nº 368/GM-1, de 30 de abril de 1964, que designou o Coronel-Aviador — Paulo de Abreu Coutinho, para exercer as funções de Assistente do Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

Nº 437/GM-1 — Tornar insubsistente a designação do Maj I Aer — Pedro dos Santos, para seu Oficial-de-Gabinete, consistente da Portaria nº 328/GM-1, de 27 de abril de 1964, publicada no Diário Oficial de 28 seguinte. — Major-Brigadeiro-do-Ar, Nelson Freire Lavenère Wanderley — Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 26-GM-I

Senhor Chefe do Estado Maior da Aeronáutica:

Ao chegarem ao seu término os trabalhos da IV Conferência de Chefes de Estado Maior das Forças Aéreas Americanas, é com satisfação que louvo o Tenente Brigadeiro Henrique Fleiuss, Chefe do Estado Maior da Aeronáutica, pela sua destacada atuação na preparação e na condução dos trabalhos da Conferência que reuniu, no Brasil, os mais destacados

Chefes das Forças Aéreas das Américas.

A Conferência foi cuidadosamente preparada, e a sua realização proporcionou uma magnífica oportunidade para que o Estado Maior da Aeronáutica desse uma prova de sua elevada capacidade de organização.

Na condução dos trabalhos e nos debates da Conferência, o Tenente Brigadeiro Fleiuss revelou o seu profundo conhecimento dos assuntos tratados, o brilho de sua inteligência e sua grande capacidade de liderança. A atuação do Chefe do Estado Maior da Aeronáutica refletiu, de modo muito favorável, no prestígio da Força Aérea Brasileira, entre as demais Forças Aéreas do Continente.

Autorizo o Tenente Brigadeiro Fleiuss a eleger, em meu nome, os militares que concorreram com seus esforços e dedicação para o maior brilho da IV Conferência de Chefes de Estado Maior das Forças Aéreas das Américas.

Brasília, 13 de maio de 1964. — Major-Brigadeiro do Ar, Nelson Freire Lavenère Wanderley, Ministro da Aeronáutica.

RELAÇÃO Nº 26

EXPEDIENTE DO MINISTRO

A) Requerimentos:

Em 5 de maio de 1964

Aníbal Corrêa de Melo — Pintor, código A-105-8-A, lotado no Núcleo de Parque de Aeronáutica de Lagoa

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA
DE BRASÍLIA

3.º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

Santa, e outros servidores lotados no mesmo Estabelecimento, solicitando a incorporação aos seus vencimentos das parcelas de diárias correspondentes a 30% (trinta por cento) dos aumentos e reajustamentos salariais havidos, a partir da vigência da Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, que instituiu esse benefício aos funcionários que servem a Nova Capital (Brasília). (Processo n.º M.Aer. ... 03-10-1465-63). — Indefiro, por falta de amparo legal, o requerimento em que Aníbal Corrêa de Melo e outros (M. Aer. 03-10-1465-63), pede a incorporação aos seus vencimentos das parcelas de diárias correspondentes a 30% (trinta por cento) dos aumentos e reajustamentos salariais havidos, a partir da vigência da Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961. Estendo igual decisão aos requerimentos coletivos da mesma espécie, abaixo arrolados. — A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.

1. Antônio Vitorino de Faria e outros — (03-10-1465-63)
2. Ayrton Domingues de Souza e outros — (03-10-1465-63)
3. Cid Jorge e outros — (03-10-1465-63)
4. David Araújo e outros — (03-10-1465-63)
5. El. Carvalho de Oliveira e outros — (03-10-1465-63)
6. Emílio José da Silva e outros — (03-10-1465-63)
7. Floresmaria Sena e Silva e outros — (03-10-1465-63)
8. Geraldina Pereira de Mattos e outros — (03-10-1465-63)
9. Imaculada Araújo Fernandes e outros — (03-10-1465-63)
10. Itamar Marques Cunha e outros — (03-10-1465-63)
11. João Alves Diniz e outros — (03-10-1465-63)
12. José Batista Portela e outros — (03-10-1465-63)
13. José de Matos Moura e outros — (03-10-1465-63)
14. José Ribeiro Alves e outros — (03-10-1465-63)
15. Mariza Fernandes e outros — (03-10-1465-63)
16. Salvador Pedro de Alcântara e outros — (03-10-1465-63)
17. Sebastião José Bruno e outros — (03-10-1465-63)

B) Ofício n.º 705 — de 19 de março de 1964. — Da Diretoria de Aeronáutica Civil.

Em 4 de maio de 1964

No Ofício em epígrafe, em que a Diretoria de Aeronáutica Civil, submete minuta de termo de contrato a ser celebrado com a firma Livraria do Globo S. A., para instalação e exploração de banca de jornais e revista, na Estação de Passageiros do Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre (RS), foi exarado o seguinte despacho: "Aprovo esta minuta de contrato. — A Diretoria de Aeronáutica Civil para as providências cabíveis". — Major-Brigadeiro do Ar — Nelson Freire Lavenère Wanderley — Ministro da Aeronáutica. (Processo n.º 07.01-11841-63)

Ofício n.º 937 — de 3 de março de 1964 — Da Diretoria de Aeronáutica Civil

Em 4 de maio de 1964

No Ofício em epígrafe, em que a Diretoria de Aeronáutica Civil, submete minuta de termo de prorrogação de contrato celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e a firma "Ghi-losso" — Alimentação e Hospedagem Ltda., para exploração de serviço de café, bar e restaurante, na Estação de Passageiros do Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, foi exarado o seguinte despacho: "Aprovo esta minuta de contrato. — A Diretoria de Aeronáutica Civil para as providências cabíveis". — Major-Brigadeiro do Ar — Nelson Freire Lavenère Wanderley — Ministro da Aeronáutica. (Processo n.º 07.10.501-64).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA-SUPERINT. DE REEMBOLSAVEIS-FAZENDA DE AER. DO GALEÃO
(organização)

VERBA: TÍTULO "FAZENDA DE AER. DO GALEÃO" - TABELA DE PESSOAL TEMPORÁRIO - 1964

PRAZO DE DURAÇÃO: 12 meses

Nº	FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	D E S P E Z A	
			MENSAL	ANUAL
5	Auxiliar de Aviário	33.200,00	166.000,00	1.992.000,00
1	Avicultor	45.200,00	45.200,00	542.400,00
7	Auxiliar de Padaria	30.800,00	215.600,00	2.587.200,00
3	Aprendiz de Padeiro	22.800,00	68.400,00	820.800,00
1	Encarregada de Serviços Sociais	78.000,00	78.000,00	936.000,00
4	Auxiliar de Forno	30.800,00	123.200,00	1.478.400,00
4	Auxiliar de Serviço de Intendência	35.600,00	142.400,00	1.708.800,00
2	Operário de Póvilga	33.200,00	66.400,00	796.800,00
2	Apontador de Produção	35.600,00	71.200,00	854.400,00
4	Condutor de Viaturas	38.000,00	152.000,00	1.824.000,00
1	Confeiteiro	33.200,00	33.200,00	398.400,00
1	Embalador	23.600,00	23.600,00	283.200,00
1	Encarregado de Obras e Manutenção	54.600,00	54.600,00	655.200,00
3	Enc. de Serviços de Eletricidade	38.000,00	111.000,00	1.368.000,00
1	Jardineiro	26.000,00	26.000,00	312.000,00
2	Operário de Garage	30.800,00	61.600,00	739.200,00
2	Padeiro de Forno	33.200,00	66.400,00	796.800,00
1	Pintor de Viaturas	38.000,00	38.000,00	456.000,00
1	Retireiro	33.200,00	33.200,00	398.400,00
1	Recuperador de Viaturas	38.000,00	38.000,00	456.000,00
15	Trabalhador Braçal	22.800,00	342.000,00	4.104.000,00
1	Veterinário Zootecnista	78.000,00	78.000,00	936.000,00
2	Vigilante	38.000,00	76.000,00	912.000,00
65			Sub-total.	25.356.000,00
	10% para pagamento as instituições de previdência e indenizações.			2.535.600,00
	1/12 para pagamento do 13º Salário.			2.113.000,00
	Importância destinada a pagamento de salário-família (Dec. 53 153/63. Art. 19)..			982.800,00
	WVS		Total.	30.987.400,00

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

Plano de Aplicação do I.O.C. (3.1.01-5)

Processo nº 9.420-64:

O Plano de Aplicação ora apresentado pelo Diretor do Instituto Oswaldo Cruz refere-se à dotação de Cr\$ 4.000.000,00 atribuída àquele órgão, na seguinte rubrica orçamentária:

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene

Cr\$

b) Pesquisas do Câncer 5.000.000,00
Face ao Plano de Contenção de Despesas elaborado por este Ministério o aludido recurso foi reduzido para Cr\$ 4.000.000,00.

De acordo com o plano de utilização formulado pelo I.O.C., a parcela disponível terá o seguinte emprego:

Cr\$

I — Material 2.802.000,00
II — Serviços de Terceiros 798.000,00
III — Reserva Técnica 400.000,00

Total 4.000.000,00

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, cujo depósito, no Banco do Brasil S.A., na conta desta Secretaria de Estado, já foi solicitado ao Ministério da Fazenda.

Nada há a objetar quanto à aprovação do presente plano pelo Sr. Ministro da Saúde.

D. O., em 24 de abril de 1964. — *Heloisa Travassos*, Assessor.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração.

Milton Travassos, Diretor da D.O.

Nada há a opor. Submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro, encerrando o parecer da Divisão do Orçamento.

DA, 27 de abril de 1964. — *Edgard da Costa Amorim*, Diretor-Geral do DA«Aprova» em 27.4.64. — *Raymundo de Britto*

Plano de Aplicação do Instituto Oswaldo Cruz. (3.1.01-2).

Processo nº 10.121-64:

Apresenta o Sr. Diretor do Instituto Oswaldo Cruz o Plano de Aplicação do recurso de Cr\$ 9.600.000,00, referente à seguinte rubrica orçamentária:

11 — Instituto Oswaldo Cruz

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene

Cr\$

2) Estudos, pesquisas e produção de Vacina e soro antirábico, mediante convênio com a Organização Mundial de Saúde, exceto obras 12.000.000,00

De acordo com o Plano de Contenção de Despesas elaborado por este Ministério, o referido recurso foi reduzido para Cr\$ 9.600.000,00.

Nos termos da utilização proposta pelo IOC a parcela de Cr\$ Cr\$ 9.600.000,00 será empregada como se segue:

Cr\$

I — Material 7.540.000,00
II — Serviços de Terceiros 1.100.000,00
III — Reserva Técnica 960.000,00

Total 9.600.000,00

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, cujo depósito, no Banco do Brasil S.A., na conta desta Secretaria de Estado, já foi solicitado ao Ministério da Fazenda.

Nada há a objetar quanto à aprovação do presente plano pelo Sr. Ministro da Saúde.

D. O., em 24 de abril de 1964. — *Heloisa Travassos*, Assessor.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor-Geral do Departamento de Administração.

DO em 24 de abril de 1964. — *Milton Travassos*, Diretor da D.O.

Nada há a opor. Submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro, encerrando o parecer da Divisão do Orçamento.

DA em 27 de abril de 1964. — *Edgard da Costa Amorim*, Diretor-Geral do DA«Aprova» — Em 27.4.64. — *Raymundo de Britto*.

Plano de Aplicação do I.O.C. (1.6.11).

Processo nº 12.625-64:

Apresenta o Sr. Diretor do Instituto Oswaldo Cruz o Plano de Aplicação da dotação de Cr\$ 40.000.000,00, consignada no vigente orçamento, a favor daquele órgão, na seguinte rubrica orçamentária:

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignação 1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal — Cr\$ 40.000.000,00.

O referido recurso não foi objeto de qualquer redução elaboração do Plano de Contenção de Despesas deste Ministério.

Propõe o Sr. Diretor do I.O.C. a seguinte utilização para o recurso:

Cr\$	
A — Concessão de auxílios para especialização e adiestramento Técnico.	
Auxílios aos aplicantes	33.900.000,00
B — Cursos do Instituto Oswaldo Cruz.	
Honorários de professores, assistentes e auxiliares de ensino dos cursos ministrados	400.000,00
C — Excursões e viagens de Estudos.	
Despesas de viagens, inclusive passagens de qualquer natureza, hospedagens, alimentação e outras despesas correlatas, realizadas por pesquisadores, professores, aplicantes, estagiários e respectivos auxiliares	2.000.000,00
D — Material	
De qualquer natureza, como máquinas, motores, aparelhos, móveis, vidraria, produtos químicos, manufaturados, etc.	700.000,00
E — Reserva Técnica	
.....	3.000.000,00
	40.000.000,00

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, cujo depósito, no Banco do Brasil S.A., na conta desta Secretaria de Estado, já foi solicitado ao Ministério da Fazenda.

Nada há a objetar quanto à aprovação do presente plano pelo Senhor Ministro da Saúde.

DO em 24 de abril de 1964. — *Heloisa Travassos*, Assessor.

De acordo. A consideração do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração.

DO em 24 de abril de 1964. — *Milton Travassos*, Diretor da D.O.

Nada há a opor. Submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro, endossando o parecer da Divisão do Orçamento.

D.A., em 27 de fevereiro de 1964. — *Edgard da Costa Amorim*, Diretor-Geral do DA.

«Aprovo» em 27.4.64. — *Raymundo de Britto*.

Plano de Aplicação do Instituto Oswaldo Cruz. (3.1.01-1)

Processo nº 12.626-64:

Apresenta o Sr. Diretor do Instituto Oswaldo Cruz o Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 112.000.000,00, parcela disponível do total atribuído àquele órgão, sob a seguinte rubrica orçamentária:

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene

Cr\$

1) Estudos, pesquisas e produção de soros, vacinas e outros produtos, inclusive vacinas anti-amarílica e anti-varíólica, exceto obras 140.000.000,00

De acordo com o Plano de Contenção de Despesas deste Ministério, o mencionado recurso foi reduzido para Cr\$ 112.000.000,00.

Nos termos do Plano de utilização elaborado pelo I.O.C., deverá ser dado o seguinte emprego ao quantitativo disponível:

Cr\$	
I — Material	91.740.000,00
II — Serviços de Terceiros	8.760.000,00
III — Outros Encargos	300.000,00
IV — Reserva Técnica	11.200.000,00
Total	112.000.000,00

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, cujo depósito, no Banco do Brasil S.A., na conta desta Secretaria de Estado, já foi solicitado ao Ministério da Fazenda.

Nada há a opor quanto à aprovação do presente plano pelo Sr. Ministro da Saúde.

DO em 24 de abril de 1964. — *Heloisa Travassos*.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração.

DO em 24 de abril de 1964. — *Milton Travassos*, Diretor da D.O.

Nada há a objetar. Submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro, endossando o parecer da Divisão do Orçamento.

DA em 27 de abril de 1964. — *Edgard da Costa Amorim*, Diretor-Geral do DA.

«Aprovo» em 27.4.64. — *Raymundo de Britto*.

Plano de Aplicação do Serviço Nacional do Câncer. (3.1.01-1)

Processo nº 5.922-64:

Apresenta o Sr. Diretor do Serviço Nacional do Câncer o Plano de Aplicação da importância de Cr\$ 232.320.000,00, parcela disponível da dotação atribuída àquele órgão, sob a seguinte rubrica orçamentária:

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.0 0 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene

Cr\$

1) Combate ao Câncer, sendo Cr\$ 122.400.000,00 para pagamento de salários do pessoal temporário (Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961) 290.400.000,00

De acordo com o Plano de Contenção de Despesas elaborado por este Ministério face ao Decreto nº 58.538, de 5 de fevereiro do corrente ano, o aludido recurso sofreu a redução de 20%, ficando disponível a quantia de Cr\$ 232.320.000,00.

Propõe o Sr. Diretor do SNC seja dado o seguinte emprego ao quantitativo:

Cr\$	
I — Pessoal	121.892.800,00
II — Material	33.107.200,00
III — Serviços de Terceiros	27.600.000,00
IV — Outros Encargos	34.400.000,00
V — Reserva Técnica	15.320.000,00
Total	232.320.000,00

Quanto à Tabela de Pessoal Temporário, admito à conta da Verba 3.0.00, deverá ser objeto de expediente em separado e à margem deste, a fim de ser encaminhado à Presidência da República, para a necessária autorização.

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, cujo depósito, no Banco do Brasil S.A., na conta desta Secretaria de Estado, já foi solicitado ao Ministério da Fazenda.

Nada há a objetar quanto à aprovação do presente plano pelo Sr. Ministro da Saúde.

DO em 24 de abril de 1964. — *Heloisa Travassos*, Assessor.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração.

D. O., em 24 de abril de 1964. — *Milton Travassos*, Diretor.

Nada há a opor. Submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro, endossando o parecer da Divisão do Orçamento.

DA em 27 de abril de 1964. — *Edgard da Costa Amorim*, Diretor-Geral do DA.

«Aprovo» em 27.4.64. — *Raymundo de Britto*.

Plano de Aplicação do Serviço Nacional do Câncer. (3.1.01-2)

Processo nº 7.851-64:

O Plano de Aplicação ora apresentado pelo Sr. Diretor do Serviço Nacional do Câncer, refere-se à seguinte dotação, atribuída, no vigente orçamento, àquele órgão:

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social

Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento

Subconsignação 3.1.01 — Saúde e Higiene

Cr\$

2) Para estudos e pesquisas sobre o Câncer 40.000.000,00

Face ao Plano de Contenção de Despesas elaborado por este Ministério, o referido recurso foi reduzido para Cr\$ 32.000.000,00.

De acordo com o plano de utilização proposto pelo SNC, a parcela disponível será empregada de modo pelo qual abaixo se demonstra:

Cr\$	
I — Pessoal	5.721.680,00
II — Material	10.958.320,00
III — Serviços de Terceiros	4.000.000,00
IV — Outros Encargos	8.320.000,00
V — Reserva Técnica	3.000.000,00
Total	32.000.000,00

A Tabela de Pessoal Temporário, admitido à conta da Verba 3.0.00, deverá constituir expediente em separado e à margem deste, a fim de ser encaminhada à Presidência da República, para a devida autorização.

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, cujo depósito, no Banco do Brasil S.A., na conta desta Secretaria de Estado, já foi solicitado ao Ministério da Fazenda.

Nada há a objetar quanto à aprovação do presente plano de aplicação pelo Senhor Ministro da Saúde.

D. O., 24 de abril de 1964. — *Heloisa Travassos*, Assessor.

De acordo. A consideração do Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração.

D. O., 24 de abril de 1964. — *Milton Travassos*, Diretor da D.O.

Nada há a opor. Submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro, endossando o parecer da Divisão do Orçamento.

D. A., em 27 de abril de 1964. — *Edgard da Costa Amorim*, Diretor-Geral do D.A.

«Aprovo», em 27.4.64. — *Raymundo de Britto*.

Plano de Aplicação da Sociedade Brasileira de Cardiologia.

Processo nº 9.177-64:

Apresenta o Vice-Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia o Plano de Aplicação da dotação de Cr\$ 6.000.000,00, referente à seguinte rubrica orçamentária:

01 — Gabinete do Ministro

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Cr\$

Subconsignação 1.6.14 — Exposições, congressos e conferências, sendo Cr\$ 5.000.000,00 para publicação dos Anais dos Sétimos Congressos Internacionais de Me-

dicina Tropical e Malária; Cr\$ 6.000.000,00. Para o XX Congresso de Cardiologia a cargo da Sociedade Brasileira de Cardiologia — Seção Regional de Brasília; Cr\$ 20.000.000,00 para o Instituto Brasileiro de História da Medicina, Guanabara, para atender as despesas com a organização e a confecção da «Medalha Barão de Goiânia», comemorativa do Sesquicentário da Fundação do Ensino Médio no Brasil, do IV Centenário da Obra Príncipe dos Simples e Drogas e Coisas Medicinais da Índia e do III Congresso Pan-Americano de História da Medicina 50.000.000,00

O referido quantitativo não sofreu qualquer redução face ao Plano de Contenção de Despesas deste Ministério.

De acordo com o plano de utilização elaborado pela Sociedade Brasileira de Cardiologia será dado o seguinte emprego ao recurso:

1) para atender as despesas de secretaria, correspondência, trabalhos tipográficos, serviços técnicos profissionais prestados, publicidade e equipamentos	1.000.000,00
2) Para custeio de viagens e estada de Congressistas convidados	1.000.000,00
3) Para atender as despesas com recepções, homenagens, etc.	4.000.000,00
Total	6.000.000,00

Trata-se de crédito distribuído ao Tesouro Nacional, cujo depósito, no Banco do Brasil S.A., na conta desta Secretaria de Estado, já foi solicitado ao Ministério da Fazenda.

Nada há a objetar quanto à aprovação do presente Plano, pelo Sr. Ministro da Saúde.

D. O., em 14 de abril de 1964. — *Heloisa Travassos*, Assessor.

De acordo. A consideração do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração.

D. O., 14 de abril de 1964. — *Milton Travassos*, Diretor da D.O.

Nada há a opor. Submeto o assunto à consideração do Sr. Ministro, endossando o parecer da Divisão do Orçamento.

D. A., 15 de abril de 1964. — *Edgard da Costa Amorim*, Diretor Geral da DA.

«Autorizo», em 22.4.64. — *Raymundo de Brito*.

Retificação

No expediente publicado no D. O. nº 69, de 11-4-64 — Página 3.256, 4ª coluna.

S.C. 14.835-64 — Onde se lê: (Port. nº GB-145, do G.M.) ... Nacional de Saúde sem prejuízo ...

Leia-se: ... Nacional de Saúde, para exercer a função de Sub-Chefe do Gabinete do Ministro da Saúde sem prejuízo ...

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Relação de servidores do Ministério da Saúde que passaram a ter exercício em Brasília.

Número de ordem: 1 Nome: Paulo Argôlo da Cruz Rios — Cargo: Médico, nível 17-A — Ato de designação de publicação: Port. n 36-Gb de 24 de janeiro de 1964 — D. O. de 13 de fevereiro de 1964 — Data da chegada: 3 de março de 1964.

Número de ordem: 1 — Nome: José Pereira dos Santos — Cargo: G. Sanit., nível 5 — Ato de designação de publicação — Port. nº 7-Br de 18 de março de 1964 — D. O. de

25 de março de 1964 — Data da chegada: 9 de abril de 1964.

Brasília, D.F., em 15 de maio de 1964. — *Luiz Vicente Bellotti de Orla Proença*, pelo Diretor da D.P. — Delegação de Competência — Portaria nº 75 de 6 de maio de 1964 — D. O. de 7 de maio de 1964.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENDEMIAS RURAIS

PORTARIA DE 28 DE ABRIL DE 1964

O Substituto Eventual do Diretor Geral do Departamento Nacional de Endemias Rurais, usando das atribuições que lhe confere o item 18, do Regimento do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto nº 49.870, de 7 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 289 — Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instituída pela portaria nº 55, de 21 de janeiro de 1964, incumbida de apurar o motivo pelo qual o servidor Acácio José Soares, incorreu em abandono de função. — *Celso Arcoverde de Freitas*, Subst. Eventual do Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Sub-Setor de Pessoal

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1964

O Chefe do Subsetor de Pessoal do Setor de Administração do Ministério das Minas e Energia, no uso das atribuições previstas no art. 2º do Decreto nº 49.158, de 1º de novembro de 1960, resolve:

Nº 22 — Aprovar na forma do § 1º, do mesmo artigo, a anexa tabela de gratificação complementar de salário-mínimo, a vigorar a partir de 24 de fevereiro de 1964, para os servidores do Conselho Nacional de Minas e Energia Elétrica, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE SALÁRIO-MÍNIMO
EXERCÍCIO DE 1964

NÚMERO	NOME — CARGO — NÍVEL	Vencimento	Gratificação complementar	LOCALIDADE
		mensal	Salário-mínimo	
		CR\$	CR\$	
1	Waldemar da Silva Almeida — Porteiro — R.1 — 9-A	41.310,00	690,00	Estado da Guanabara
2	Fernando Cezar Soares Teixeira — Dactilógrafo — 9-B ...	40.400,00	1.600,00	Estado da Guanabara
3	Agripino Rachid Teixeira (*) — Dactilógrafo — 7-A	38.000,00	4.000,00	Estado da Guanabara
4	Constantino Antonio Frollim — Escriturário — 8-A	38.000,00	4.000,00	Estado da Guanabara
5	Amúlio Laurindo Novais — Escriturário — R.1 — 8-A	38.840,00	3.160,00	Estado da Guanabara
6	Rosa Cardoso de Freitas — Escriturária — R.1 — 8-A	38.840,00	3.160,00	Estado da Guanabara
7	Anita da Silva Rhamnusia — Escriturária — R.1 — 8-A ..	38.840,00	3.160,00	Estado da Guanabara
8	Maurina da Rocha Lima — Esc.-Dact. — R.1 — 7	36.384,00	5.616,00	Estado da Guanabara
9	Antônio de Castro — Escriturário — 8-A	38.000,00	4.000,00	Brasília — Distrito Federal
10	Osiris de Castro Passos — Esc.-Dact. — 7	35.600,00	6.400,00	Brasília — Distrito Federal
11	Raymundo Marcelino Piedade — Esc.-Dact. — 7	35.600,00	6.400,00	Brasília — Distrito Federal
12	Paulo da Costa Theodoro — Esc.-Dact. — 7	35.600,00	6.400,00	Brasília — Distrito Federal
13	Yolanda Eulália Souza de Oliveira — Esc.-Dact. — 7	35.600,00	6.400,00	Brasília — Distrito Federal
14	Therézinha Maria Cardoso Corrêa — Esc.-Dact. — 7	35.600,00	6.400,00	Brasília — Distrito Federal
15	José Francisco de Oliveira — Motorista — R.1 — 8-A	38.840,00	3.160,00	Estado da Guanabara
16	Joaquim Araújo Machado — Aux. Port. — R.1 — 8-B	38.840,00	3.160,00	Estado da Guanabara
17	Ivo Rodrigues Brandão — Aux. Port. — 8-B	38.000,00	4.000,00	Estado da Guanabara
18	Acyr Goulart da Silva — Aux. Port. — 8-B	38.000,00	4.000,00	Estado da Guanabara
19	Mário Paulino Ferreira — Aux. Port. — R.1 — 8-B	38.840,00	3.160,00	Estado da Guanabara
20	Moacyr Viana — Aux. Port. — R.1 — 7-A	36.384,00	5.616,00	Estado da Guanabara
21	Milton Teixeira Motta — Aux. Port. — 7-A	35.600,00	6.400,00	Estado da Guanabara
22	Adalberto Afonso de Miranda — Aux. Port. — R.1 — 7-A ..	36.384,00	5.616,00	Estado da Guanabara
23	Antônio Pedro de Farias — Aux. Port. — R.1 — 7-A	36.384,00	5.616,00	Estado da Guanabara
24	João Francisco Quintanilha — Aux. Port. — R.1 — 7-A ..	36.384,00	5.616,00	Estado da Guanabara
25	Antônio Maurício de Barros — Aux. Port. — R.1 — 8-B ..	38.840,00	3.160,00	Estado da Guanabara
26	José Soares da Silva — Aux. Port. — 7-A	35.600,00	6.400,00	Estado da Guanabara
27	Antônio Geraldo Gonçalves — Aux. Port. — 7-A	35.600,00	6.400,00	Estado da Guanabara
28	Amaro Conceição — Aux. Port. — 7-A	35.600,00	6.400,00	Estado da Guanabara
29	José Marques de Souza — Servente — 5	30.800,00	11.200,00	Brasília — Distrito Federal
30	Mário Alves Maia — Servente — 5	30.800,00	11.200,00	Brasília — Distrito Federal

(*) Recebe diferença de vencimento de Cr\$ 2.400,00 em face de enquadramento provisório.

Obs.: De acordo com as Tabelas que acompanham o Decreto nº 53.578, de 21 de fevereiro de 1964, o salário-mínimo do Distrito Federal e do Estado da Guanabara está fixado em Cr\$ 42.600,00 mensais.

Retificação

No Diário Oficial de 17-9-63, folhas 8.002.

Onde se lê: Alberto Ferreira dos Santos, leia-se, Aux. de Engenheiro — Nível 13-B — Alberto Ferreira dos Santos;
Onde se lê: Aux. de Engenheiro — Nível 13-B, leia-se: Aux. de Engenheiro — Nível 11-A — José Ressetti Guimarães Filho.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Resumo de folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, referente ao mês de dezembro de 1963:

NOME	função ou Cargo	CR\$
Murillo Maia — Mestre, nível 14-B		19.833,30
Jurema Cândida Cunha Sibalde — OFAM, nível 12-A ..		16.566,60
Ludovina da Silva Ferreira Serpa — Esc., nível 8-A		12.666,60
Marlene Mattos Gonçalves — Esc. Dact., nível 7		11.866,60
Neide Gouvêa Leal — Esc. Dact., nível		11.866,60
Total		72.759,70

Lei nº 4.177.

Verba — 1.0.00.

Consignação: 1.1.00.

Subconsignação — 1.1.0.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. nº 150, Item I, § 1º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Divisão de Águas**PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1964**

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962, tendo em vista as incorreções contidas na Portaria nº 63, de 23 de fevereiro de 1964, resolve:

Nº 75 — 1 — Retificar seu item I que passa a ter a seguinte redação: "autorizar as empresas concessionárias de serviços públicos de eletricidade, a fim de compensarem os novos encargos salariais decorrentes do Decreto nº 53.578, de 21 de fevereiro de 1964, a aplicarem o adicional de que trata o § 4º do art. 176, do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957".

2 — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. — Paulo Azevedo Romano, Diretor.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1964**

O Presidente do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, tendo em vista o que consta do processo nº 829-64-CNAEE, resolve:

Nº 12 — Autorizar a prorrogação do expediente, por 2 horas diárias, durante trinta (30) dias a partir do dia 11 do mês em curso, da funcionária da Seção de Comunicações, Maria Valdeci de Alencar, Oficiala de Administração, nível 12-A, arbitrando-lhe a gratificação de CR\$ 16.940,00. — Antônio Augusto Rôgerio Teixeira Mendes, Presidente do Conselho.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos	400,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

ATA Nº 50 — SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 5 DE MAIO DE 1964

Presidência do Sr. Ministro Vergniaud Wanderley. — Ministério Público — Dr. Luiz Octávio Gallotti, Procurador Adjunto. — Secretário, Sr. Sebastião Baptista Affonso.

Presentes os Senhores Ministros Pereira Lira, Rogério de Freitas, Brochado da Rocha, Freitas Cavalcanti e Vidal da Fontoura, foi aberta a Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira, havendo o Tribunal deliberado o seguinte:

Pagamento

Relator: o Sr. Ministro Pereira Lira;

Ordenou o registro de Cr\$ 750.000,00 ao Colégio Estadual de Ceres — GO (P. 1.142), Cr\$ 2.000.000,00 à Escola Normal de Terceira — PI (P. 8.895), Cr\$ 1.750.000,00 às Obras Profissionais e Sociais Santa Rita de Cássia — GB (P. 16.837), Cr\$ 2.100.000,00 à Granja Santo Antônio, de Atras — RJ (P. 16.844), Cr\$ 1.552.995,20 a Galdino Siqueira (P. 3.873).

Recusou registro, por prescrição, ao de Cr\$ 48.050,00 a Pedro Guilherme (P. 10.764).

Em diligência os de Cr\$ 1.750.000,00 ao Patronato Nossa Senhora Auxiliadora — GB (P. 16.833), Cr\$ 1.050.000,00 ao Liceu Dom Pedro II, de Coroa Grande — RJ (P. 16.858), Cr\$ 1.050.000,00 ao Instituto Laura Vicunha, de Campos — RJ (P. 16.848).

Mandou arquivar os processos dos já recusados de Cr\$ 22.800,00 à Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP (P. 42.613-63) e Cr\$ 22.800,00 à Panair do Brasil S. A. (P. 47.940-63).

Relator: o Sr. Ministro Rogério de Freitas;

Ordenou o registro de Cr\$ 1.400.000,00 ao Instituto Nossa Senhora Auxiliadora — GB (P. 16.857), Cr\$ 2.100.000,00 ao Instituto Nossa Senhora da Glória, de Macaé — RJ (P. 16.855).

Relator: o Sr. Ministro Brochado da Rocha;

Ordenou o registro de Cr\$ 3.000.000,00 ao Educandário Eunice Weaver, de Macaé — AL (P. 16.733), Cr\$ 800.000,00 ao Instituto Nossa Senhora do Perpétuo Socorro — DF (P. 16.750), Cr\$ 1.500.000,00 ao Ginásio Teresense, de Santa Teresa — ES (P. 2.228), Cr\$ 4.000.000,00 ao Museu de Arte Moderna de Goiânia (P. 12.252).

Recusou registro, por prescrição, ao de Cr\$ 42.746,90 a Coriolano Pereira dos Santos (P. 4.122).

Em diligência os de Cr\$ 700.000,00 à Granja do Instituto Maria Auxiliadora de Goiânia (P. 17.504), Cr\$ 2.800.000,00 às Obras Sociais da Paróquia de Rocha Miranda — GB (P. 16.840), Cr\$ 3.150.000,00 à Granja Quatro Irmãos de Magé — RJ (P. 16.860), Cr\$ 4.200.000,00 à Granja da Escola de Aprendizagem Agrícola em Bom Retiro — RJ (P. 16.841).

Relator: o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti;

Ordenou o registro de Cr\$ 559.944,00 à Conservadora Brasileira Ltda. (P. 16.322), Cr\$ 600.000,00 ao Conservatório Musical de Uberaba (P. 989).

Recusou registro, por prescrição, ao de Cr\$ 29.469,50 a Meledivo de Godoy Ferreira (P. 10.645).

Deixou de conhecer, porque intempestivo, de recursos interpostos nos de Cr\$ 22.800,00 e Cr\$ 27.300,00 à Panair do Brasil S. A. (P. 60.583-63 e 68.740-63).

Em diligência os de Cr\$ 1.050.000,00 à Inspetoria São João Bosco (P. 16.862), Cr\$ 700.000,00 à Escola Agro-Profissional Santa Clélia, de Campos

— RJ (P. 16.849), Cr\$ 3.000.000,00 à Tenda Espirita Três Reis de Umbanda (P. 9.399), Cr\$ 1.400.000.000,00 e Cr\$ 960.000.000,00 à Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural (ABCAR) (P. 15.128 e 15.127).

Relator: o Sr. Ministro Vidal da Fontoura;

Ordenou o registro de Cr\$ 750.000,00 às Obras Profissionais e Sociais Santa Rita de Cássia — GB (P. 16.838), Cr\$ 9.540,00 a Francisco Paes de Oliveira (P. 4.225), Cr\$ 1.050.000,00 à Escola Doméstica Curso Profissional São José, de Campos — RJ (P. 16.846), Cr\$ 1.100.000,00 à Conservadora Brasileira Limitada (P. 16.323), Cr\$ 1.050.000,00 ao Instituto Dom Bosco, de Campos — RJ (P. 16.835), Cr\$ 8.004.000,00 a Ribeiro & Uihôa Ltda. (P. 17.030), Cr\$ 966.616,00 ao Instituto Wladimir (P. 16.776).

Recusou registro, por prescrição, ao de Cr\$ 12.007,40 a Severino Alves da Silva (P. 11.076).

Deixou de conhecer, porque não interposto recurso previsto em lei, do processo do de Cr\$ 2.433,20 à Companhia Telefônica Brasileira (P. 55.889-62).

Em diligência o de Cr\$ 27.300,00 à Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP (P. 63.340-63).

Levantamento de Caução

Relator: o Sr. Ministro Vidal da Fontoura;

Autorizou, em termos, o da prestada pela Construtora Genésio Gouveia S. A. (P. 16.321).

Contrato

Relator: o Sr. Ministro Pereira Lira;

Ordenou o registro do entre o S. P. U. e Isaac Sterental (P. 62.780-63).

Mandou anotar o ato de prorrogação de prazo do entre o M.J.N.I. e Ribeiro e Uihôa Ltda. (P. 65.404-63).

Recusou registro ao entre a C. V. S. F. e o Centro Evangélico de Recuperação Social de Paulo Afonso — BA, porque não cumprida diligência determinada (P. 49.828-63).

Em diligência o entre a C.V.S.F. e a Civeleiro — Empresa de Engenharia Civil e Elétrica Ltda. (P. 69.241-63).

Relator: o Sr. Ministro Rogério de Freitas;

Ordenou o registro dos entre o Ministério da Fazenda — Caixa de Amortização e o American Bank Note Company (P. 16.832) e Thomaz de La Rue & Co. Limited (P. 16.770). Em ambos os casos foram votos vencidos os Srs. Ministros Brochado da Rocha e Freitas Cavalcanti.

Relator: o Sr. Ministro Brochado da Rocha;

Ordenou o registro dos entre o S. P. U. e Henrique Ferreira Coelho Júnior (P. 877) Jayme Borges da Conceição (P. 55.701-62) Manoel Lopes Abrantes (P. 18.936-63), Rolanda Nunes Lopes (P. 881), José Perrone (P. 25.377-62).

Manteve a decisão denegatória de registro ao ntr o S. P. U. Antônio Rodrigues Casa Nova (P. 45.605-61).

Deixou de conhecer, porque intempestivo, de recurso interposto no entre o D.A.C., a Panair do Brasil S. A. e a KLM — Cia. Real Holandesa de Aviação (P. 16.707-60).

Manteve decisão anterior no já recusado entre a Delegacia Fiscal em São Paulo e Oswaldo Heitor Nallin (P. 69.071-63).

TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti;

Ordenou o registro do entre o S. P. U. e Maria do Carmo Abrantes (P. 13.145).

Deixou de conhecer, porque intempestivo, de recurso interposto no entre a Delegacia Fiscal em São Paulo e Altino Regiani (P. 67.337-63).

Em diligência o entre a S. P. V. E. R. F. S. P. e a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho — MT (P. 17.474).

Relator: o Sr. Ministro Vidal da Fontoura;

Recusou registro aos seguintes: 1) porque com a vigência exaurida, o entre o S. P. V. E. A. e o Governo do Estado do Acre (P. 13.909); 2) porque não cumprida diligência determinada, o entre o S. P. U. e Paula Frankevic (P. 46.653-61).

O Tribunal resolveu pedir parecer do Ministério Público, no entre o S. P. U. e José do Nascimento Pinto (P. 54.382-62).

Determinou o raquivamento do já recusado entre o S. P. U. e Viktorie Luize Caroline Leipner (P. 48.534-63).

Pensão

Relator: o Sr. Ministro Pereira Lira;

Ordenou o registro de concessões a Maria Xavier (P. 34.041-62), Anna Martins da Silva (P. 15.291), Joana Celia de Oliveira Salim (P. 15.660), Isaura da Silva Gonçalves (P. 15.296), Aurea de Oliveira dos Santos e outra (P. 15.299), Luiza Belmonte Estivallet (P. 16.025), Deolinda Machado Sarmento (P. 54.537-63), Alzira Rodrigues Klemtz (P. 36.120-63).

O Tribunal mandou anotar os termos da apostila de 3 de março último, lançada no título de Ermelinda Maria dos Santos, em decorrência de seu falecimento (P. 48.174-63).

Em diligência as de Dione Felix da Silva e outras (P. 4.389) e Vera Maria do Nascimento Bittencourt Solon de Pontes (P. 13.985).

Relator: o Sr. Ministro Rogério de Freitas;

Ordenou o registro de concessão a Helena Botelho Pereira (P. 52.131-63).

Relator: o Sr. Ministro Brochado da Rocha;

Ordenou o registro de concessões a Lucila Cardoso dos Santos e outras (P. 23.204-63), Mirandolina Rodrigues Montelero e outra (P. 21.874-60), Nair Emilia dos Santos Lima Martins e outras (P. 18.301-63), Themotea Gomes da França (P. 31.710-59), Maria José de Castro e Silva (P. 7.641), Georgina Moutinho da Cunha e outra (P. 15.297), Carolina Lopes da Silva (P. 15.295).

Em diligência as de Maria José Gomes Leal e outra (P. 59.890, de 1962), Maria das Dores da Conceição (P. 15.159), Edith Eulália Castilhos (P. 15.160), Sônia Maria de Barros (P. 5.684).

— Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti;

Ordenou o registro de concessões a Alice Lustosa Malta (P. 32.968-61), Francisca de Assis Costa (Processo nº 40.096-61), Maria Antônia Amorim de Lima (Processo nº 61.087-60), Georgina Leonil Pacea (Processo número 16.036).

Recusou registro à concessão a Amélia Meira Guimarães, porque sem fundamento legal (Processo número 68.450-59).

Em diligência as de Nicolina Cocchiaia Cocco (Processo nº 12.824), Otacilia Cardoso (Processo número 12.825), Maria Elvira Lima e outra (Processo nº 9.751), Ana Tibúrcia Dias Durães (Processo nº 12.277), Creuza Ribeiro Campos de Jacques (Processo nº 59.620-62).

— Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura;

Ordenou o registro de concessões a Leontina Ferraz Guimarães e outras (Processo nº 59.949-62), Odete Leite da Costa (Processo nº 10.372), Etelvina Gomes da Costa Lima (Processo nº 16.711), Leticia Abreu Rabello de Mello (Processo nº 7.441-60), Marieta de Oliveira e outras (Processo nº 34.893-63), Dulce Malheiros Araújo (Processo nº 17.004-59), Marieta Luiza Moreira de Paiva (Processo nº 15.234), Arália Rodrigues Machado e outra (Processo número 8.235).

Recusou registro às seguintes concessões: 1) a Lucilla Plínio do Nascimento, porque não cumprida diligência determinada (Processo número 59.467-62); 2) a Maria da Conceição Delgado Vieira e outros, porque parte do benefício foi deferida a pessoas sem a condição legal de beneficiários, uma vez que a filiação dos adulterinos só poderia ser eficazmente comprovada, no caso, mediante sentença de reconhecimento da paternidade (Processo nº 6.167).

Em diligência as de Julieta Bodeschi Ramos (Processo nº 15.410), Thezinhá Santos e outra (Processo número 15.493), Maria Izabel (Processo nº 29.001-62).

Aposentadoria

— Relator o Sr. Ministro Pereira Lira;

Em diligência a de Francisco da Paula Rocha Lagoa (Processo número 64.112 de 1961).

— Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha;

Ordenou o registro de concessão a Alvaro Antônio Corrêa (Processo nº 15.845).

Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura;

Ordenou o registro de concessão a José de Oliveira Cruz (Processo número 3.515-63).

Reforma

— Relator o Sr. Ministro Pereira Lira;

Ordenou o registro de concessões a Mário Klemtz (Processo nº 36.120 de 1963), Nazareno Medeiros de Melo (Processo nº 15.490), Pedro Luiz de Farias Filho (Processo nº 15.500), Jorge de Souza (Processo nº 43.191 de 1963).

— Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha;

Recusou registro à concessão a Alvaro Gonçalves Nogueira, porque não provado que a impossibilidade referida no laudo (impossibilidade de prover os meios de subsistência), decorre da causa a que alude o diagnóstico de fis. 26 (Processo nº 13.733).

Em diligência a de Eugênio Alves Velleda (Processo nº 42.464-63).

— Relator o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti;

Ordenou o registro de concessões a Maximino Giuseppe Fassarella (Pro-

cesso nº 15.502), Francisco Ernesto do Couto (Processo nº 15.661).

— Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro de concessão a Orlando Maia Negrão (Processo número 15.497).

Restituição de Receita

— Relator o Sr. Ministro Perelira Lira:

Julgou o processo da restituição de receita infrigente do disposto no art. 77, §§ 2º e 3º, da Constituição

Federal, determinando a devolução dos autos à repartição de origem, após as devidas anotações na Diretoria competente, — a de Cr\$ 23.136.70 a Francisco de Paula Rocha Almeida, arrecadada a maior em 1962 e restituída em 1963 (Processo nº 17.476).

— Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Em diligência interna, a de Cr\$.. 509.319,00 em favor de Elze Gonçalves de Carvalho (Processo número 17.056).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão e, para constar,

lavrou-se a presente ata, que eu, as. Sebastião B. Affonso, Secretário das Sessões, subscrevi, indo ao final assinada pelo Sr. Presidente. — Vergniaud Wanderley.

Em diligência as de Manoel Pulceno (Processo nº 29.006-63), José Laurindo Venâncio (Processo número 28.849-63).

— Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro de concessão a Achylles Castilho (Processo número 15.160).

Registro Posterior

— Relator o Sr. Ministro Brochado da Rocha:

Determinou o arquivamento de processo em que é credora a Panair do Brasil S. A. (Processo número 17.551).

— Relator o Sr. Ministro Vidal da Fontoura:

Mandou transformar em tomada de contas as comprovações de quantitativos recebidos por Olavo de Miranda Lopes (Processo nº 17.413), Sérgio Tinoco Vogel (Processo número 17.444).

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 313 — DE 15 DE MAIO DE 1964

Revoga o Decreto nº 112, de 8 de setembro de 1961, e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica extinta a Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada, criada pelo Decreto nº 43 de 8 de março de 1961.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 112 de 8 de setembro de 1961, que baixou o Regimento da Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada.

Art. 3º Ficam extintas as seguintes Funções em Comissão da Comissão de Incentivo à Iniciativa Privada:

1 — Presidente FC-2
2 — Membros FC-4
1 — Chefe de Secretaria ... FC-7

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, re-

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

vogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

DECRETO Nº 314 — DE 15 DE MAIO DE 1964

Altera o Decreto nº 232, de 8 de abril de 1963, aprova o Regimento da Superintendência Geral de Serviços Sociais e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º A Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social, criada

da pelo Decreto nº 232 de 8 de abril de 1963, passa a denominar-se Superintendência Geral de Serviços Sociais.

Parágrafo único. Passa a ser a seguinte a estrutura administrativa da Superintendência Geral de Serviços Sociais:

Gabinete do Superintendente Geral;

Departamento Normativo de Campos Especializados;

Serviço de Administração;

Departamento Normativo de Ação Comunitária;

Serviço de Administração.

Art. 2º A Fundação do Serviço Social vincula-se, para fins de coordenação e controle à Superintendência Geral de Serviços Sociais.

§ 1º O Superintendente Geral de Serviços Sociais será o Presidente nato do Conselho Diretor da Fundação do Serviço Social.

§ 2º A Fundação do Serviço Social tomará dentro de 30 (trinta) dias, as providências necessárias à adaptação de seus Estatutos ao presente Decreto.

Art. 3º Fica aprovado o Regimento Interno da Superintendência Geral de Serviços Sociais, que com este baixa.

Art. 4º A Superintendência Geral de Serviços Sociais utilizará os recursos consignados para a Superintendência Geral de Assistência e Serviço Social, na Lei nº 4.138 de 23 de dezembro de 1963, que orça a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício de 1964.

Art. 5º As funções em comissão da Superintendência Geral de Serviços Sociais passam a ser as estabelecidas no quadro anexo.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de maio de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal. — Edilson Borba Santos, Secretário-Geral de Administração.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DO DECRETO Nº 314, DE 15 DE MAIO DE 1964

SITUAÇÃO REVOGADA			NOVA SITUAÇÃO		
Número	FUNÇÃO	Símbolo	Número	FUNÇÃO	Símbolo
1	Superintendente Geral de Assistência e Serviço Social	FC-1	1	Superintendente Geral de Serviços Sociais	FC-1
1	Chefe de Gabinete do Superintendente Geral	FC-2	1	Chefe de Gabinete do Superintendente Geral	FC-2
2	Assessores do Gabinete do Superintendente Geral	FC-4			
2	Oficiais de Gabinete do Superintendente Geral	FC-6			
1	Secretário-Dactilógrafo do Superintendente Geral	FC-10			
1	Diretor do Departamento de Assistência	FC-2	1	Diretor do Departamento Normativo de Campos especializados	FC-2
1	Diretor do Departamento de Serviço Social	FC-2	1	Diretor do Departamento Normativo de Ação Comunitária	FC-2
			2	Chefe de Serviço de Administração	FC-7

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS SOCIAIS

TÍTULO I

Da Finalidade e Estrutura Básica da Superintendência Geral de Serviços Sociais

Art. 1º A Superintendência Geral de Serviços Sociais, diretamente subordinada ao Prefeito, é o órgão en-

carregado de controlar e coordenar a prestação de serviços sociais à população do Distrito Federal, os quais continuarão a ser executados pela Fundação do Serviço Social e entidades congêneres. Nestas condições cabe-lhe elaborar normas, orientar e fiscalizar a sua aplicação.

Art. 2º São órgãos permanentes da Superintendência Geral de Serviços Sociais:

— O Gabinete do Superintendente Geral.

— O Departamento Normativo de Campos Especializados.

— O Departamento Normativo de Ação Comunitária.

Parágrafo único. A Superintendência Geral de Serviços Sociais, coexistindo com a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, fará convênio com essa entidade para executar as atividades relacionadas com a assis-

tência e o serviço social no Distrito Federal, dentro das normas elaboradas pelos Departamentos Normativos.

TÍTULO II

Das Atribuições dos órgãos Permanentes

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Superintendente

Art. 3º O Gabinete é o órgão de representação social e auxílio buro-

crático da Superintendente Geral de Serviços Sociais.

Cabe-lhe, nestas circunstâncias, exercer, especificamente, as seguintes atividades.

I — Receber, as pessoas que procurarem o Superintendente Geral, encaminhando-a para a solução adequada dos assuntos apresentados;

II — Preparar, inclusive redigindo e datilografando, o expediente a ser assinado ou despacho pelo Superintendente;

III — Redigir, datilografar, expedir circulares, instruções e recomendações emanadas do Superintendente, assim como notas para a imprensa, e acompanhar a execução dessas providências;

IV — Taquigrafar e datilografar a correspondência oficial do Superintendente Geral, bem como as reuniões e despachos, quando for o caso;

V — Anotar e lembrar os compromissos assumidos pelo Superintendente Geral;

VI — Manter o protocolo e o arquivo da documentação encaminhada ou expedida pelo Superintendente Geral, marcando as entradas e saídas e arquivando aquela que for de utilização temporária ou permanente do Superintendente Geral;

VII — Acompanhar o noticiário da imprensa que possa interessar ao Superintendente Geral;

VIII — Manter controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Gabinete do Superintendente e proceder ao empenho prévio daquelas referentes às contingências — Serviços de Terceiros — Encargos Diversos — Transferências e Investimentos, respeitadas as exceções previstas nas normas para a execução orçamentária da Prefeitura.

CAPÍTULO II

Do Departamento Normativo de Campos Especializados

Art. 4º O Departamento Normativo de Campos Especializados é o órgão da Superintendência Geral de Serviços Sociais incumbido de, em coordenação com a Assessoria de Planejamento da Fundação do Serviço Social, elaborar normas para a execução, por meio daquela Fundação, das seguintes atividades:

I — Prestação, em conexão com as Obras Sociais, de Serviço Social Médico, Serviço Social Rural, Serviço Social da Família, Serviço Social Penitenciário, Serviço Social de Amparo à Mulher e Serviço Social em Reabilitação;

II — Concessão de assistência técnica a Obras Sociais, mediante regime de convênio e acordo;

III — Prestação de recursos assistenciais, mantendo para tanto um Serviço de Cadastro de Obras Sociais;

IV — Formação de equipes especiais para solução de problemas que exijam medidas de emergências.

Art. 5º Para desempenho de suas atribuições, o Departamento Normativo de Campos Especializados inclui na sua estrutura um Serviço de Administração.

Parágrafo único. O Departamento Normativo de Campos Especializados será chefiado por um Assistente Social, formado por Escola devidamente reconhecida.

CAPÍTULO III

Do Departamento Normativo de Ação Comunitária

Art. 6º O Departamento Normativo de Ação Comunitária é o órgão da Superintendência Geral de Serviços Sociais incumbido de, em coordenação com a Assessoria de Planejamento da Fundação do Serviço Social, elaborar normas para a execução, por meio daquela Fundação, das seguintes atividades:

I — Prestação de serviços em cada Cidade Satélite, ou Núcleos Populacionais, cuja densidade demográfica o justifique, com a criação, organização e desenvolvimento de Centros Comunitários ou Centros de Serviço, da Fundação do Serviço Social;

II — Estímulo da organização de Núcleos de Vizinhança no Plano Piloto de Brasília;

III — Incentivo à formação de grupos primários e representativos, visando o desenvolvimento pessoal ou a solução de problemas comunitários.

Art. 7º Para desempenho de suas atribuições, o Departamento Normativo de Ação Comunitária inclui na sua estrutura um Serviço de Administração.

Parágrafo único. O Departamento Normativo de Ação Comunitária será chefiado por um Assistente Social formado por Escola devidamente reconhecida.

CAPÍTULO I

Dos Serviços de Administração

Art. 8º Aos Serviços de Administração dos Departamentos Normativos, Campos Especializados e de Ação Comunitária compete:

I — Registrar e controlar o andamento de papéis no respectivo Departamento, em coordenação com a Divisão de Comunicações e Arquivo da Secretaria Geral de Administração;

II — Preparar os expedientes relativos aos servidores do Departamento, cuja competência não esteja deferida à Divisão do Pessoal;

III — Proceder à distribuição imediata, pelos órgãos, do expediente recebido;

IV — Promover a publicação do expediente do Departamento, quando for o caso;

V — Informar os interessados sobre o andamento de papéis e orientá-los sobre os demais assuntos pertinentes ao Departamento;

VI — Promover a requisição e o abastecimento de material ao Depar-

tamento e registrar o consumo de cada espécie;

VII — Coligir, orientados pelo Departamento de Organização e Orçamento, dados que permitam o estabelecimento de provisões de consumo;

VIII — Elaborar, orientados pelo Departamento de Organização e Orçamento, a proposta orçamentária do Departamento, com a respectiva justificação;

IX — Articular-se permanentemente com o Departamento de Organização e Orçamento, observando as normas de trabalho prescritas pelo mesmo e atuar como seu agente em assuntos de organização e orçamento;

X — Manter registro sintético da vida funcional dos servidores;

XI — Controlar, em primeiro grau, o ponto dos servidores do Departamento e enviá-lo à Divisão do Pessoal na data estabelecida;

XII — Executar serviços mecanográficos e outras atividades administrativas auxiliares, determinadas pela chefia;

XIII — Organizar, anualmente, a escala de férias dos servidores dos Departamentos, segundo a orientação da Divisão do Pessoal da Prefeitura;

XIV — Manter o controle das dotações orçamentárias atribuídas ao Departamento respectivo e proceder ao empenho prévio daquelas que forem de sua competência, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III

Das Atribuições do Pessoal

CAPÍTULO I

Do Superintendente Geral de Serviços Sociais

Art. 9º Compete ao Superintendente Geral de Serviço, Sociais.

I — Auxiliar o Prefeito em todos os assuntos da competência da Superintendência Geral de Serviços Sociais;

II — Expedir instruções, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamentos referentes às atividades da Superintendência;

III — Propor a nomeação, promoção, administração, contratação, demissão, reintegração ou readmissão dos funcionários da Superintendência;

IV — Apresentar, anualmente, ao Prefeito, minucioso relatório dos serviços a seu cargo;

V — Assinar os regulamentos atinentes à Superintendência Geral de Serviços Sociais;

VI — Assessorar o Prefeito na formulação da política da Superintendência Geral de Serviços Sociais;

VII — Exercer a direção geral, coordenação, orientação e fiscalização dos trabalhos da Superintendência de Serviços Sociais;

VIII — Despachar pessoalmente com o Prefeito, nos dias determinados, todo o expediente da Superintendência, bem como participar das reuniões coletivas para as quais for convocado;

IX — Apresentar ao Prefeito, em época própria, o programa anual dos trabalhos a cargo da Superintendência Geral de Serviços Sociais;

X — Apresentar ao Departamento de Organização e Orçamento, devidamente justificada, a proposta orçamentária da Superintendência, para o imediato;

XI — Determinar a realização de sindicâncias para a apuração sumária de faltas ou irregularidades, ou propor ao Prefeito a instauração de processos administrativos;

XII — Baixar instruções e ordens de serviço para a boa execução dos trabalhos da Superintendência;

XIII — Preferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Prefeito e despachos decisórios em processos de sua competência;

XIV — Encaminhar ao Departamento de Organização e Orçamento dados ou informações estatísticas relativas às atividades sob sua direção;

XV — Coordenar, de acordo com o Prefeito, as atividades da Superintendência Geral de Serviços Sociais com as de outros órgãos públicos de Assistência Social, principalmente a Fundação do Serviço Social;

XVI — Resolver os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo, para este fim, as instruções necessárias;

XVII — Firmar convênios com órgãos públicos e entidades que exercem atividades correlatas.

CAPÍTULO II

Das Diretores de Departamentos

Art. 10. Incumbe aos Diretores dos Departamentos:

I — Assessorar o Superintendente nos assuntos da competência de seu respectivo Departamento;

II — Coordenar, através do Superintendente Geral, os Departamentos da Fundação do Serviço Social;

III — Preferir despachos interlocutórios em processos cuja decisão caiba ao Superintendente Geral;

IV — Aprovar, dentro de época própria, o programa de trabalho dos órgãos conórgãos da Fundação do Serviço Social;

V — Atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos em objeto do serviço;

VI — Manter a disciplina do pessoal;

VII — Zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e propor a aprovação de instruções para o bom andamento dos serviços;

VIII — Propor a aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas

COLEÇÃO DAS LEIS 1964

ATOS DO PODER LEGISLATIVO DIVULGAÇÃO Nº 909

Leis de janeiro a março
Vol. I

Preço: 600,00



ATOS DO PODER EXECUTIVO DIVULGAÇÃO Nº 910

Decretos de janeiro a março
Vol. II

Preço: 1.800,00



A VENDA:
Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.
Touring Club do Brasil: 3º pavimento
da Estação Rodoviária

que forem de sua alçada, nos termos legislativos vigentes aos servidores que lhes forem subordinados;

IX — Comunicar ao Superintendente Geral de Serviços Sociais os casos omissos, bem como as dúvidas na execução deste regulamento, propondo as medidas adequadas;

X — Visar os atestados a qualquer título, fornecidos pelos serviços sob sua subordinação;

XI — Propor ao Superintendente Geral modificação de política determinada para os trabalhos que lhe são afetos, sempre que houver razão fundamentada;

XII — Informar e instruir processos, encaminhando-os a quem de direito, obedecendo a hierarquia, aqueles que dependem de solução de autoridade superior;

XIII — Propor ao Superintendente Geral a realização de sindicância para a apuração de faltas ou irregularidades;

XIV — Abonar faltas e atrasos dos servidores sob sua subordinação;

XV — Coordenar-se, de acordo com o Superintendente Geral, com outras entidades públicas ou particulares segundo a necessidade dos serviços da competência do Departamento.

CAPÍTULO III

Dos Chefes de Serviço

Art. 11. Compete aos Chefes de Serviço a direção e coordenação das atividades a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as normas, instruções e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12. Para a execução dos seus objetivos, o Departamento Normativo de Campos Especializados e o Departamento Normativo de Ação Comunitária poderão ser autorizados pelo Superintendente Geral de Serviços Sociais a efetuar os contatos necessários para a formação de convênios ou acordos com órgãos do serviço público ou com entidades privadas idôneas.

Art. 13. Os órgãos da Superintendência Geral de Serviços Sociais devem funcionar perfeitamente articulados, entre si e com os demais órgãos da Prefeitura do Distrito Federal, assim como com os da Fundação do Serviço Social, em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado da competência e na posição de cada órgão administrativo do organograma geral da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 15 de maio de 1964. — **Antonio Delmas Filho**, Tenente-Coronel, Superintendente Geral de Serviços Sociais.

DECRETO Nº 315 — DE 16 DE MAIO DE 1964

Dispõe sobre licenciamentos de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais, e regula a inscrição de contribuintes, a concessão de alvarás de localização e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a Lei 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º A inscrição dos estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais deverá ser requerida à Divisão de Renda Mercantil, do Departamento da Receita, de conformidade com o Código Tributário em vigor, e na forma e prazos constantes dos decretos 752 e 253, de outubro de 1963, que aprovaram os regulamentos dos impostos de venda e consignações e de indústria e profissões.

Art. 2º. Deferido o pedido de inscrição à Divisão de Renda Mercantil, processará a segunda via através da Divisão de Comunicações e Arquivo da Secretaria Geral de Administração, e a remeterá à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Assessoria de Planejamento, e esta ao Departamento de Saúde e Ambiente, a fim de que esses órgãos informem quanto à situação e obediência ao Plano Diretor da Cidade e as exigências sanitárias.

Art. 3º. Incumbirá à Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras ou o Departamento de Saúde e Ambiente a adoção de medida para o cumprimento das exigências de sua alçada, no prazo que for fixado por esses órgãos.

I — Expirando o prazo e verificado o não cumprimento das exigências feitas, Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras ou o Departamento de Saúde e Ambiente providenciarão o fechamento do estabelecimento;

II — A interdição do prédio, no todo ou em parte será procedida em qualquer caso, da lavratura de auto de interdição, assinado pelo autuante, por duas testemunhas e pelo responsável pela estabelecimento;

III — No caso de recusa da assinatura do auto de interdição pelo responsável, pelo estabelecimento, o autuante fará constar a ocorrência no próprio auto;

IV — Lavrado o auto e entregue uma via ao autuado, o autuante afixará numa porta do prédio a comunicação de ter sido o estabelecimento interditado e estar proibido, no local, o exercício de qualquer atividade ou ato de comércio;

V — Ocorrendo desrespeito à decisão da autoridade administrativa com a volta ao funcionamento do estabelecimento, os móveis, mercadorias, instalações e o mais que se encontrar no estabelecimento serão apreendidos e removidos para o depósito público, procedendo-se ao arrolamento dos bens e lavrando-se auto de apreensão;

Art. 4º. Para a efetiva execução das medidas previstas no artigo anterior e seus itens, a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras e o Departamento de Saúde e Ambiente poderão requisitar o auxílio da Guarda de Vigilância, da Superintendência de Segurança e Interior, que se obriga à prestação do consumo necessário.

Art. 5º. Do fechamento de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou profissional, a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras e o Departamento de Saúde e Ambiente darão conhecimento imediato à Divisão de Renda Mercantil a fim de que esta proceda ao cancelamento da inscrição do estabelecimento cujas atividades foram suspensas.

Art. 6º. A Juízo da Divisão de Renda Mercantil, ouvidas a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras e o Departamento de Saúde e Ambiente, os estabelecimentos funcionando em instalações provisórias poderão obter inscrição a título precário.

§ 1º. Aos estabelecimentos referidos neste artigo, não será expedido o Alvará de Licença, ficando, ainda, obrigados a cumprir, a qualquer tempo, as exigências que lhes forem feitas pelo DLFO ou pela DSA.

§ 2º. Discorrendo a DLFO ou o DSA da inscrição de qualquer dos estabelecimentos mencionados neste artigo, a esses órgãos incumbirá, de imediato, o seu fechamento.

Art. 7º. O processo de inscrição encerrar-se-á com a Concessão do Alvará de Licença, expedido sempre para o ato em que for solicitado, e que

deverá ser renovado, anualmente, até 31 de janeiro, mediante requerimento à autoridade competente.

Art. 8º. O Alvará de Licença deverá ser mantido nos estabelecimentos em lugar visível e de fácil acesso à fiscalização, sob pena de multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), nos termos do artigo 60, da Lei 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 9º. A Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras caberá a fiscalização da observância do disposto no Decreto nº 7, de 13 de junho de 1960, com relação às normas de construção e à destinação e uso dos imóveis.

Art. 10. Adotar-se-á para o licenciamento de anúncios, placas, luminosos, tabuletas e letreiros em geral, procedimento idêntico ao determinado para a localização de estabelecimentos, inclusive quanto à retirada daqueles que estejam em desacordo com o Plano Diretor da cidade, e infringindo os Decretos números 7, de 13 de junho de 1960, e 106, de 6 de dezembro de 1961.

Parágrafo único. Após a intimação de que trata o presente Decreto, a Divisão de Licenciamento e Fiscalização de Obras retirará os anúncios, placas, luminosos, tabuletas e letreiros colocados em desacordo com as normas em vigor.

Art. 11. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de maio de 1964. — **Ivan de Souza Mendes**, Tenente-Coronel, Prefeito em Exercício do Distrito Federal.

DECRETO Nº 316 — DE 15 DE MAIO DE 1964

O Prefeito, em exercício do Distrito Federal,

Considerando que a Lei nº 2.064 de 3 de outubro de 1953, no seu artigo 22, isentou de impostos, taxas e quaisquer outros ônus fiscais, as aquisições de bens móveis a serem feitas pela Petrobrás Brasileiro S.A. — Petrobrás, compreendidos na competência tributária da União;

Considerando que a Petrobrás S.A. em expediente dirigido a esta Prefeitura solicitou isenção do pagamento do imposto de transmissão "inter vivos", para aquisições de terrenos feitas à NOVACAP;

Considerando que, no presente momento, na conformidade do art. 40, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, as leis do Distrito Federal serão feitas pelo Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República;

Considerando que, se a União, através de lei votada pelo Congresso Nacional, dispões-se a obter para a Petrobrás favores fiscais junto a outras pessoas jurídicas de direito público, não poderá implicitamente recusar esses mesmos favores, no âmbito das administrações que lhe são vinculadas e cuja organização lhe compete, como é o caso do Distrito Federal;

Considerando, ainda, que, na forma do art. 26, da Constituição Federal, sendo o Distrito Federal administrado por Prefeito de nomeação do Presidente da República, aqueles entendimentos, a que se refere o artigo 22, da Lei nº 2.064 citada, podem ser interpretados como dispensáveis;

Considerando, finalmente, que, muito embora isenções de impostos, na esfera de competência do Distrito Federal, constituem matéria de lei, a solicitação em favor da Petrobrás poderá ser atendida, no âmbito tributário desta unidade Federativa, me-

dante ato de referendado do Poder Legislativo, decreta:

Art. 1º. Ficam isentos do imposto de transmissão "inter vivos", por parte da Prefeitura do Distrito Federal, as aquisições de bens imóveis feitas pela Petrobrás Brasileiro S.A. — Petrobrás, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, que assim lhe conferirá os respectivos títulos de domínio dos terrenos já adquiridos e quitados.

Parágrafo único. A isenção a que se refere este dispositivo se aplica aos imóveis para utilização nos serviços da mencionada Sociedade de Economia Mista, ressalvado o disposto na alínea b, *in fine* inciso 1, do art. 93, da Lei nº 4.191, de 24 de novembro de 1962.

Art. 2º. O presente Decreto será submetido à ratificação do Congresso Nacional.

Brasília, 16 de maio de 1964. 1439 da Independência, 76ª da República e 4ª de Brasília. — **Ivan de Souza Mendes**, Tenente-Coronel, Prefeito em Exercício do Distrito Federal.

DECRETO DE 20 DE ABRIL DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder exoneração a Paulo Gomes Braga do cargo em comissão de Secretário-Geral de Saúde da Prefeitura do Distrito Federal.

Brasília, 20 de abril de 1964. — **Ivan de Souza Mendes**, Tenente-Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

Retificação

Decreto nº 303, de 12.5.64, publicado no Diário Oficial nº 99 do dia 13 do corrente, página 4230, art. 2º, item I:

Onde se lê: ... da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., da Soc. Brasília Ltda.;

Leia-se: ... da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., da Sociedade de Habitações Econômicas de Brasília Ltda.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 354 — Designar Durval Motta, José Palma Filho e João Goulart Coimbra, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder ao levantamento do que consta no Processo número 11.355-64.

Nº 355 — Conceder dispensa a Ruy de Figueiredo Malta, da função em comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 356 — Dispensar Henock Soares de Araújo, da função em comissão, símbolo FC-4, de Chefe do Serviço de Adaptação Agrária da Divisão de Arrendamento do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 357 — Conceder dispensa a Edson Bueno da Costa, da função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 358 — Designar José Henrique Leal Lucas, para exercer a função em comissão, símbolo FC-3, de Diretor da Divisão de Engenharia Rural do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Nº 359 — Designar José de Souza Coelho Filho, para exercer a função

em comissão, símbolo FC-2, de Diretor do Departamento de Terras e Colonização da Superintendência Geral de Agricultura.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 11.570-64.

Nº 365 — Dispensar José Carlos de Godoy da função em comissão, de Subprefeito da Cidade Satélite de Brasília, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-3.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 11.585-64-PDF:

Nº 366 — Dispensar Mário Marques Pinheiro da função em comissão, de Supervisor da Asa Norte, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-5.

Tendo em vista o que consta do Processo nº 11.570-64,

Nº 367 — Designar Gileno Mendes de Andrade para exercer a função em comissão, de Subprefeito da Cidade Satélite de Brasília, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-3.

Tendo em vista o que consta do processo nº 11.585-64-PDF:

Nº 368 — Designar Francisco da Rocha Cravo para exercer a função em comissão, de Supervisor da Asa Norte, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior, símbolo FC-5.

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 369 — Art. 1º Aprovar o Relatório do Grupo de Trabalho criado

pela Portaria nº 266, de 24 de abril de 1964.

Art. 2º Pela eficiência, lealdade e capacidade com que se houveram na execução do trabalho que lhes foi designado pela Portaria nº 266, de 24 de abril de 1964, elogiar Armando José Buckman, Ruy Xavier de Almeida, Sérgio Alexandre de Almeida e Maria Cecília Lopes da Costa, componentes do referido Grupo.

Tendo em vista as conclusões constantes do Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 266, de abril de 1964:

Nº 370 — Art. 1º Designar os servidores Armando José Buckman, Ruy Xavier de Almeida, Sérgio Alexandre de Almeida e Maria Cecília Lopes da Costa, para, sob a presidência do primeiro, executar o seguinte:

a) coordenar-se com a Secretaria Geral de Administração e Departamentos ou Diretorias Administrativas das diversas entidades vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal objetivando melhor esclarecer a situação dos servidores incluídos nas diversas relações integrantes do referido Relatório;

b) analisar a validade dos dados recebidos;

c) analisar a situação dos servidores que prestam serviços fora do Distrito Federal;

d) estudar a situação dos servidores postos à disposição de outros órgãos do Serviço Público;

e) estudar a situação dos servidores municipais e das entidades vinculadas à Prefeitura que estejam prestando serviço em outras entidades que não as suas;

f) elaborar os quadros de pessoal da P.D.F., Novacap, Fundações e Clas. Subsidiárias.

Art. 2º Os Chefes das repartições abrangidos por este ato deverão prestar a mais irrestrita colaboração ao Grupo ora constituído, que poderá, inclusive, requisitar servidores, pelo prazo necessário à realização do trabalho.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de (trinta) dias para que o Grupo de trabalho apresente o seu relatório.

Tendo em vista o que consta do processo nº 9.702.63.

Nº 371 — Tornar sem efeito a admissão de Lília Costa Fernandes para exercer a função de Dactilógrafa, nível 7, da Tabela Numérica de Extra-numerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal, constante da Portaria Coletiva nº 1.466, de 20 de dezembro de 1963, publicada no Diário Oficial de 27 do mesmo mês e ano, por não ter tomado posse no prazo legal.

Tendo em vista o que consta do processo nº 9.702.64 e considerando a regular aprovação em concurso:

Nº 372 — Admitir Lília Costa Fernandes para exercer a função de Dactilógrafa, nível 7, da Tabela Numérica de Extra-numerário Mensalista da Prefeitura do Distrito Federal.

Tendo em vista o que consta do processo nº 20.507.63:

Nº 373 — Dispensar, a pedido, Noêmia Salomão Tressa, da Função de Professora do Ensino Elementar, nível 12, desta Prefeitura, à disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Tendo em vista o que consta do processo nº 16.657.63:

Nº 374 — Dispensar José Honório dos Santos Filho, da função de Es-

crevente Dactilógrafo, nível 7, referência III, a contar de 30 de agosto de 1963.

Tendo em vista o que consta do processo nº 5.660.63.

Nº 375 — Tornar sem efeito as Portarias números 559, 702 e 774, que admitiam, respectivamente, Albertina de Souza Ribeiro, Luiz Rosa Martins e Israel de Amorim por não terem os mesmos entrado em exercício.

Tendo em vista o que consta do processo nº 3.126.64.

Nº 376 — Dispensar, a pedido, Lêda Maria Cardoso Naud, da função de Assistente de Relações Públicas, nível 16 — Ref. VI, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 12 de janeiro de 1964. — Ivan de Souza Mendes, Tenente Coronel, Prefeito em exercício do Distrito Federal.

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 1964

O Prefeito em exercício do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 377 — Dispensar, a pedido, o Ten. Cel. Antônio Delmas Filho, da função de Superintendente Geral de Assistência e Serviço Social, que exercia, cumulativamente, com a de Superintendente Geral de Segurança e Interior.

Tendo em vista o que consta do processo nº 20.513.63.

Nº 378 — Dispensar, a pedido, Newton Braga Teixeira, da função de Professor do Ensino Médio, nível 16, à disposição da Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir de 9 de agosto de 1963. — Ivan de Souza Mendes, Tenente Coronel — Prefeito em exercício do Distrito Federal.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE CUMULATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

PREÇO: CR\$ 400,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

Teuring Club do Brasil: 3º Pavimento da Estação Rodoviária

ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL

Lei nº 4.214 — de 2 de março de 1963

DIVULGAÇÃO Nº 897

PREÇO Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Remessa de vagas para a indicação de candidatos habilitados em concurso, para os fins previstos na Lei nº 4.326, de 26 de abril de 1964.

O Diretor-Geral do DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO, reiterando ofícios anteriores sobre concursos, solicita aos dirigentes de órgãos da administração, direta e indireta, a remessa a este Departamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste aviso, dos cargos vagos, com os dados de lotação e respectiva dependência, inclusive os interinos nomeados a partir de 12 de junho de 1963, a fim de serem indicados à nomeação, na forma estabelecida pela Lei nº 4.326, de 26 de abril de 1964, os candidatos aprovados nos concursos abaixo:

Realizados para a administração direta

- C-303 - Alfaiate (S.P.F.)
- C-306 - Assistente Comercial (S.P.F.)
- C-561 - Auxiliar de Desenhista (S.P.F.)
- C-563 - Auxiliar de Enfermagem (S.P.F.)
- C-396 - Auxiliar Rural (S.P.F.)
- C-567 - Bombeiro Hidráulico (S.P.F.)
- C-568 - Carpinteiro (S.P.F.)
- C-508 - Carpinteiro Naval (M. Marinha)
- C-571 - Cirurgião Dentista (S.P.F.)
- C-510 - Condutor Motorista (M. Marinha)
- C-578 - Enfermeiro (S.P.F.)
- C-575 - Cozinheiro (S.P.F.)
- C-512 - Eletricista Enrolador (S.P.F.)
- C-534 - Eletricista Operador (S.P.F.)
- C-579 - Escrevente-Datilógrafo (S.P.F.)
- C-600 - Escrivão (S.P.F.)
- C-582 - Farmacêutico (S.P.F.)
- C-513 - Ferreiro (S.P.F.)
- C-514 - Fotógrafo (S.P.F.)
- C-585 - Marceneiro (S.P.F.)
- C-586 - Mecânico de Motores a Combustão (S.P.F.)
- C-504 - Oficial de Chancelaria (M.R.Exteriores)
- C-589 - Pedreiro (S.P.F.)
- C-590 - Pintor (S.P.F.)
- C-515 - Tradutor (S.P.F.)

Realizados para a administração indireta

- C-467 - Agente de Estatística (I.B.C.E.)
- C-411 - Ajudante de Ambulância (I.A.P.I.)
- C-468 - Almozarife (Previdência Social)
- C-491 - Arquivista (Previdência Social)
- C-474 - Artífice de Manutenção (IAPETC)

- C-482 - Ascensorista (Previdência Social)
- C-413 - Assistente Social (Previdência Social)
- C-414 - Atendente (Previdência Social)
- C-524 - Auxiliar Rural (I.N.Pinho)
- C-563 - Auxiliar de Desenhista (I.B.C.E.)
- C-498 - Auxiliar de Enfermagem (Prev. Social)
- C-520 - Auxiliar de Enfermagem (Prev. Social)
- C-415 - Auxiliar de Fotógrafo (I.A.P.I.)
- C-521 - Auxiliar de Fotógrafo (I.A.P.M.)
- C-469 - Auxiliar de Portaria (Prev. Social)
- C-489 - Bibliotecário (S.A.P.S.)
- C-526 - Bombeiro Hidráulico (Prev. Social)
- C-431 - Carpinteiro (I.A.P.I.)
- C-527 - Carpinteiro (I.A.P.I.)
- C-416 - Cirurgião-Dentista (Prev. Social)
- C-528 - Cirurgião-Dentista (Prev. Social)
- C-497 - Contador (Prev. Social)
- C-417 - Costureiro (I.A.P.I.)
- C-532 - Cozinheiro (I.A.P.E.T.C.)
- C-487 - Datilógrafo (Prev. Social)
- C-496 - Desenhista (Prev. Social)
- C-490 - Eletricista Instalador (I.A.P.I.)
- C-577 - Eletricista Instalador (I.A.P.I.)
- C-419 - Enfermeiro (Prev. Social)
- C-535 - Enfermeiro (Prev. Social)
- C-536 - Escrevente-Datilógrafo (Prev. Social)
- C-489 - Escrivão (Prev. Social)
- C-580 - Escrivão (Prev. Social)
- C-470 - Estatístico (Prev. Social)
- C-420 - Farmacêutico (Prev. Social)
- C-538 - Farmacêutico (Prev. Social)
- C-539 - Fiscal de Previdência (Prev. Social)
- C-421 - Guarda (Prev. Social)
- C-422 - Laboratorista (Prev. Social)
- C-495 - Laboratorista (S.A.P.S.)
- C-543 - Marceneiro (I.A.P.I.)
- C-424 - Mecânico de Motores a Combustão (I.A.P.I.)
- C-545 - Mecânico de Motores a Combustão (P.Social)
- C-603 - Médico (I.A.P.I.)
- C-611 - Médico (I.A.P.I.)
- C-493 - Nutrólogo (S.A.P.S.)
- C-485 - Médico do Trabalho (I.A.P.M.)
- C-425 - Motorista (Prev. Social)
- C-610 - Motorista (I.A.P.I.)
- C-471 - Nutricionista (S.A.P.S.)
- C-483 - Nutricionista (I.A.P.I.)
- C-488 - Oficial de Administração (Prev. Social)
- C-405 - Operador (I.A.P.I.)

- C-475 - Operador de Raios X (Prev. Social)
 C-480 - Parteira Prática (I.A.P.I.)
 C-481 - Pedreiro (I.A.P.I.)
 C-548 - Pedreiro (Prev. Social)
 C-549 - Pintor (Prev. Social)
 C-428 - Porteiro (I.A.P.I.)
 C-489 - Prático de Farmácia (I.A.P.I.)
 C-472 - Redator (S.A.P.S.)
 C-430 - Servente (Prev. Social)
 C-486 - Técnico Auxiliar de Mecanização (P.Social)
 C-604 - Técnico Auxiliar de Mecanização (I.A.P.I.)
 C-473 - Técnico de Contabilidade (Prev. Social)
 C-494 - Técnico de Mecanização (S.A.P.S.)
 C-605 - Técnico de Mecanização (I.A.P.I.)
 C-432 - Telefonista (Prev. Social)
 C-492 - Visitadora de Alimentação (S.A.P.S.)

Brasília, ex de de 1964.

Diretor-Geral

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA 541

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem do Serviço Público Federal.

C. 563

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado no Estado da Guanabara:

INSCRIÇÃO — NOME	Prática	Escrita	M. Final
	Oral		
18. Julia Gonçalves Ferreira	83,00	69,00	78,33
28. Armazinda Rosa Corrêa	70,00	88,00	76,00
33. Izaura Noel Lopes de Aragão ..	80,00	67,00	75,66
25. Geralda de Oliveira Adorno ..	80,00	66,00	75,33
42. Celia Ribeiro Muniz	75,00	72,00	74,00
20. Mônica Maria de Almeida Costa ..	70,00	79,00	73,00
2. Clélia da Paixão	65,00	89,00	73,00
35. Raymundo dos Santos	70,00	78,00	72,66
8. Wanda de Souza Ribeiro	70,00	76,00	72,00
54. Wanda Bentevego Borges	75,00	62,00	70,66
53. Helida Lopes Frazão	65,00	82,00	70,66
67. Dulcena Pereira da Silva	65,00	76,50	68,83
15. Hermesina Rodrigues Lourinho ..	65,00	75,00	68,33
17. Edith de Matos	70,00	61,00	67,00
26. Margarida Gomes da Silva	65,00	65,00	65,08
16. João Paulo Ferreira Pontes	60,00	71,00	63,66
52. Raimunda Viana Omati	60,00	69,00	63,00
14. Elenice dos Santos	60,00	61,00	60,33
13. Léa Amorim Bastos	60,00	61,00	60,33

Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

Rio de Janeiro 30 de abril de 1964. — Carmen Lydia Petti Aniento — Substit. do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA. 542

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Industriários, dos Ferroviantes e Empregados em Serviços Públicos, dos Empregados em Transportes e Cargas, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Hospital Alcides Carneiro (Paraíba).

C. 520

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado do Rio de Janeiro:

INSCRIÇÃO — NOME	Prática	Escrita	M. Final
	Oral		
2. Almerinda Costa Souza	65,00	62,00	64,00

Somente esse candidato atingiu os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1964. — Carmen Lydia Petti Aniento — Substit. do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA. 543

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da Série de Classes de Auxiliar de Enfermagem dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, dos Comerciantes, dos Industriários, dos Ferroviantes e Empregados em Serviços Públicos, dos Empregados em Transportes e Cargas, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e do Hospital Alcides Carneiro (Paraíba).

C. 520

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado da Guanabara:

INSCRIÇÃO — NOME	Prática	Escrita	M. Final
	Oral		
33. Ika Maciel Vargas	75,00	80,00	76,66
22. Izaura Noel Lopes de Aragão ..	80,00	67,00	75,66
36. Yapean dos Santos	80,00	65,00	75,00
23. Raymundo dos Santos	70,00	78,00	72,66
8. Wanda de Souza Ribeiro	70,00	76,00	72,00
59. Leonina Lopes	70,00	67,00	69,00
47. Dulcena Pereira da Silva	65,00	76,50	68,83
20. Edith de Matos	70,00	67,00	67,00
84. Ely de Oliveira Cardoso	60,00	80,00	66,66
21. Dilma Trajano da Silva	60,00	77,00	65,66
15. Margarida Gomes da Silva	65,00	65,25	65,08

Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1964. — Carmen Lydia Petti Aniento — Substit. do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL DSA. 544

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da Série de Classes de Enfermeiro dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, dos Industriários e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado na Capital do Estado da Guanabara:

INSCRIÇÃO — NOME	Prática	Escrita	M. Final
	Serviço		
13. Elisabeth Marinho Falcão Alves ..	93,00	64,00	83,33
51. Maria Magdalena de Arroxellas ..	93,00	62,00	82,66
145. Theresinha Ferreira Souto	85,00	78,00	82,66
38. Marina de Miranda Soares	83,00	76,00	80,66
8. Maria das Dóres Almeida Leão ..	88,00	64,00	80,00
2. Nazira Nasser Manssur	83,00	66,00	78,66
64. Helena Rodrigues Lourinho	80,00	66,00	75,33
117. Nildce Ribeiro da Silva	80,00	64,00	74,66
35. Izabel de Freitas Lima	75,00	74,00	74,66
101. Nely Alves Pereira Gomes	77,00	66,00	73,33
92. Maria Margarida de Andrade	73,00	74,00	73,33
104. Anna Maria Maia	78,00	62,00	72,66
98. Maria Avani Batista	70,00	70,00	70,00
123. Elza da Silva Sampaio	70,00	70,00	70,00
76. Eunice de Souza	68,00	74,00	70,00
6. Ediva Terezinha Pereira	67,00	70,00	68,00
66. Heloisa Pereira de Araújo	70,00	62,00	67,33
137. Maria Bernadete Bandeira	65,00	72,00	67,33
25. Maria Dulce Soares Stecher	65,00	70,00	66,66
46. Miralza Mauricio Santos	65,00	70,00	66,66
50. Yolanda Dantas de Almeida	65,00	68,00	66,00

INSCRIÇÃO — NOME	Prática Serviço	Escrita	M. Final
146. Therezinha de Jesus Corrêa Bonillet	65,00	68,00	66,00
93. Balbina Faria Marques	60,00	76,00	65,33
5. Eliete de Amorim Cruz	62,00	70,00	64,55
133. Regina de Moraes Sales	60,00	72,00	64,00
136. Ledyr da Silva	63,00	62,00	62,66
72. Ignez Carmo de Sant'Anna	60,00	64,00	61,33
134. Derly Furtado Gonçalves	61,00	60,00	60,66
10. Neuza da Conceição	60,00	62,00	60,66
67. Isabel Maria do Nascimento ..	60,00	62,00	60,66

Somente esses candidatos atingiram os mínimos para habilitação fixados nas Instruções.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1964. — *Carmen Lydia Petli Ariento* — Substit. do Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/582

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Zelador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado e Serviço Público Federal.

C. 594 e C. 595

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas de Prática de Serviço e de Habilitação (Português e Matemática) do concurso acima referido realizada na Capital do Estado do Maranhão serão identificadas no dia 21 de maio, às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova, até às 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados nas

alíneas c e d, item 36, da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1964. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/583

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Artífice de Manutenção dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos, dos Empregados em Transportes e do Serviço Público Federal.

C. 518 e C. 556

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita

de Português e Matemática do concurso acima referido realizada nas Capitais dos Estados do Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Distrito Federal (Brasília) e Estado da Guanabara, será identificada no dia 21 de maio, às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova, até às 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados nas alíneas c e d, item 36, da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1964. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/584

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Dactilógrafo do Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

C. 576 e C. 533

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Matemática) do concurso acima referido realizada no Estado da Guanabara será identificada no dia 22 de maio, às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova, até às 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados nas

alíneas c e d, item 36, da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1964. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/585

Concurso para provimento de cargos da classe singular de Estatístico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e Hospital dos Servidores do Estado e Serviço Público Federal.

C. 537 e C. 581

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Estatística) do concurso acima referido realizada nas Capitais dos Estados de Alagoas, Bahia, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Estado da Guanabara será identificada no dia 22 de maio, às 18 horas, na Escola Nacional de Belas Artes (Rua Araújo Porto Alegre).

Os candidatos terão vista da prova, até às 20 horas, mediante apresentação do Cartão de Identificação.

Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados nas alíneas c e d, item 36, da Portaria nº 107, de 15 de março de 1963.

As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital, devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1964. — *Adnar Salgado*, Chefe da Seção de

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL

DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL

E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

APPROVO

5.5.64

com exclusão dos itens
64, 68, 73, 74, 75, 76, 244
242 e 243, do 3º sub-grupo B.
Assim: *Assim: 64, 68, 73, 74, 75, 76, 244*

MINISTÉRIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 11/64

VIA 2

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da DIA. MAT. INTENDÊNCIA relativo aos grupos e dotações abaixo especificados referente à concorrência realizada em 15-VIII-64, conforme edital n.º 1, publicado no "D.O." de 16-DEZ-63 e em conexão com o parágrafo único do artigo 45 da Portaria n.º 63, de 27 de janeiro de 1955.

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA	
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITÁRIO				TOTAL
GRUPO 2 - MATERIAL DE ACAMPAMENTO E CAMPANHA										
SUBGRUPO I - MATÉRIA PRIMA:										
33	Corda sinal de 8mm de largura	Quilo	800	"	800	433,00	346.400,0	ECMI	ECMI 93	
34	Idem, idem	"	400	"	400	433,00	173.200,0	ECMI/2	ECMI/2 93	
35	Idem, idem	"	800	"	800	460,00	368.000,0	ECMI/3	ECMI/3 93	
45	Ferragens para banco de campanha	"	2.000	"	2.000	540,00	1.080.000,0	ECMI	ECMI 98	
46	Idem, idem	"	1.000	"	1.000	530,00	530.000,0	ECMI/2	ECMI/2 98	
47	Idem, idem	"	2.000	"	2.000	580,00	1.160.000,0	ECMI/3	ECMI/3 98	
65	Ilhós de latão nº 5 com chapa macho e fêmea.....	Um	6.000	"	6.000	29,00	174.000,0	ECMI	ECMI 98	
66	Idem, idem	"	3.000	"	3.000	29,00	87.000,0	ECMI/2	ECMI/2 98	
67	Idem, idem	"	6.000	"	6.000	29,50	177.000,0	ECMI/3	ECMI/3 31	
68	Idem, idem	"	3.000	"	3.000	34,80	104.400,0	ECMI/7	ECMI/7 16	
69	Ilhós de latão com garra 174/33	"	6.000	"	6.000	18,50	111.000,0	ECMI	ECMI 98	
70	Idem, idem	"	3.000	"	3.000	18,50	55.500,0	ECMI/2	ECMI/2 98	
71	Idem, idem	"	6.000	"	6.000	19,50	117.000,0	ECMI/3	ECMI/3 98	
72	Idem, idem	"	3.000	"	3.000	39,80	119.400,0	ECMI/7	ECMI/7 16	
73	Jôgo de ferragens para cama madeira, tipo único..	"	1.600	"	800	1.920,00	1.536.000,0	ECMI	ECMI 98	
74	Idem, idem.....	"	800	"	400	1.890,00	756.000,0	ECMI/2	ECMI/2 98	
75	Idem, idem	"	1.600	"	400	1.920,00	768.000,0	ECMI/3	ECMI/3 98	
77	Chape de ferro para barraca de comando	Uma	1.800	"	1.800	258,00	464.400,0	ECMI	ECMI 98	
78	Idem, idem	"	1.000	"	1.000	250,00	250.000,0	ECMI/2	ECMI/2 98	
79	Idem, idem	"	1.800	"	1.800	280,00	504.000,0	ECMI/3	ECMI/3 98	
89	Linha branca nº 1 marca Urso	Quilo	10	"	10	3.510,00	35.100,0	ECMI	ECMI 93	
90	Idem, idem	"	5	"	5	3.510,00	17.550,0	ECMI/2	ECMI/2 93	
91	Idem, idem	"	10	"	10	3.510,00	35.100,0	ECMI/3	ECMI/3 93	
92	Idem, idem	"	5	"	5	3.990,00	19.950,0	ECMI/7	ECMI/7 16	
97	Linha de linho V O nº 20, em bobina	Bobina	200	"	200	116,00	23.200,0	ECMI	ECMI 93	
98	Idem, idem	"	100	"	100	116,00	11.600,0	ECMI/2	ECMI/2 93	
99	Idem, idem	"	200	"	200	123,00	24.600,0	ECMI/3	ECMI/3 93	
105	Lona crua, branca nº 6, com 1m de largura	Metro	4.000	"	2.400	1.001,00	2.402.400,0	ECMI	ECMI 43	
106	Idem, idem	"	2.000	"	1.200	1.001,00	1.201.200,0	ECMI/2	ECMI/2 43	
107	Idem, idem	"	4.000	"	2.400	1.001,00	2.402.400,0	ECMI/3	ECMI/3 43	
108	Idem, idem	"	2.000	"	1.200	1.001,00	1.201.200,0	ECMI/7	ECMI/7 43	
109	Lona v o tipo I, de 1,75m, impermeabilizada.....	"	4.000	"	4.000	1.320,00	5.280.000,0	ECMI	ECMI 43	
110	Idem, idem	"	2.000	"	2.000	1.320,00	2.640.000,0	ECMI/2	ECMI/2 43	
111	Idem, idem	"	4.000	"	4.000	1.320,00	5.280.000,0	ECMI/3	ECMI/3 43	
112	Idem, idem	"	2.000	"	2.000	1.320,00	2.640.000,0	ECMI/7	ECMI/7 43	
113	Lona V O tipo I, de 1,40m, impermeabilizada	"	4.000	"	4.000	1.050,00	4.200.000,0	ECMI	ECMI 91	
114	Idem, idem	"	2.000	"	2.000	1.030,00	2.060.000,0	ECMI/2	ECMI/2 91	
115	Idem, idem	"	4.000	"	4.000	1.067,00	4.268.000,0	ECMI/3	ECMI/3 43	
116	Idem, idem	"	2.000	"	2.000	1.067,00	2.134.000,0	ECMI/7	ECMI/7 43	
117	Lona V O tipo I, de 1,20m, impermeabilizada.....	"	4.000	"	4.000	935,00	3.740.000,0	ECMI	ECMI 43	
118	Idem, idem	"	2.000	"	2.000	935,00	1.870.000,0	ECMI/2	ECMI/2 43	
119	Idem, idem	"	4.000	"	4.000	935,00	3.740.000,0	ECMI/3	ECMI/3 43	
120	Idem, idem	"	2.000	"	2.000	935,00	1.870.000,0	ECMI/7	ECMI/7 43	
121	Lona V O tipo I, de 0,75m, impermeabilizada.....	"	4.000	"	4.000	653,40	2.613.600,0	ECMI	ECMI 43	
122	Idem, idem	"	2.000	"	2.000	653,40	1.306.800,0	ECMI/2	ECMI/2 43	
123	Idem, idem	"	4.000	"	4.000	653,40	2.613.600,0	ECMI/3	ECMI/3 43	
124	Idem, idem	"	2.000	"	2.000	653,40	1.306.800,0	ECMI/7	ECMI/7 43	
125	Lona V O tipo I, de 0,90m, impermeabilizada.....	"	4.000	"	2.500	781,00	1.952.500,0	ECMI	ECMI 43	
126	Idem, idem	"	2.000	"	1.250	781,00	976.250,0	ECMI/2	ECMI/2 43	
127	Idem, idem	"	4.000	"	2.500	781,00	1.952.500,0	ECMI/3	ECMI/3 43	
128	Idem, idem	"	2.000	"	1.500	781,00	1.171.500,0	ECMI/7	ECMI/7 43	
129	Lona V O de 1,40, sem impermeabilização	"	4.000	"	4.000	913,00	3.652.000,0	ECMI	ECMI 43	
130	Idem, idem	"	2.000	"	2.000	913,00	1.826.000,0	ECMI/2	ECMI/2 43	
131	Idem, idem	"	4.000	"	4.000	913,00	3.652.000,0	ECMI/3	ECMI/3 43	
132	Idem, idem	"	2.000	"	2.000	913,00	1.826.000,0	ECMI/7	ECMI/7 43	
133	Lona branca, tipo naval nº 8	"	4.000	"	2.000	957,00	1.914.000,0	ECMI	ECMI 43	
134	Idem, idem	"	2.000	"	1.000	957,00	957.000,0	ECMI/2	ECMI/2 43	
135	Idem, idem	"	4.000	"	2.000	957,00	1.914.000,0	ECMI/3	ECMI/3 43	
136	Idem, idem	"	2.000	"	1.000	957,00	957.000,0	ECMI/7	ECMI/7 43	
65	Barraca para Oficial, completa.....	Uma	1.000	"	100	20.870,00	2.087.000,0	ECMI	ECMI 93	
66	Idem, idem	"	500	"	50	20.850,00	1.042.500,0	ECMI/2	ECMI/2 93	
67	Idem, idem	"	1.000	"	100	28.450,00	2.845.000,0	ECMI/3	ECMI/3 1	
68	Idem, idem	"	500	"	50	28.980,00	1.449.000,0	ECMI/7	ECMI/7 1	

Via

MAPA N.º 11/64 - Fls. 32

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO			LOCAL DA ENTREGA	DESIGNAÇÃO	FIRMA
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITÁRIO	TOTAL			
73	Barraca para dez praças, completa	"	500	"	50	95.200,00	4.760.000,00	ECMI	ECMI	1
74	Idem, idem	"	250	"	25	83.200,00	2.080.000,00	ECMI/2	ECMI/2	1
75	Idem, idem	"	500	"	50	95.600,00	4.780.000,00	ECMI/3	ECMI/3	1
76	Idem, idem	"	250	"	25	95.600,00	2.390.000,00	ECMI/7	ECMI/7	1
89	Barraca de comando (Semente a lona).....	"	100	"	10	77.000,00	770.000,00	ECMI	ECMI	22
90	Idem, idem	"	50	"	5	120.780,00	603.900,00	ECMI/2	ECMI/2	22
91	Idem, idem	"	100	"	10	121.220,00	1.212.200,00	ECMI/3	ECMI/3	22
92	Idem, idem	"	50	"	5	121.440,00	607.200,00	ECMI/7	ECMI/7	22
169	Cantil caneco de alumínio, tipo NA.....	Um	3.000	"	3.000	1.350,00	4.050.000,00	ECMI	ECMI	93
170	Idem, idem	"	1.500	"	1.500	1.315,00	1.972.500,00	ECMI/2	ECMI/2	93
171	Idem, idem	"	3.000	"	3.000	1.380,00	4.140.000,00	ECMI/3	ECMI/3	93
172	Idem, idem	"	1.500	"	1.500	1.590,00	2.385.000,00	ECMI/7	ECMI/7	98
173	Cassete de borracha, corpo preto	"	400	"	40	390,00	15.600,00	ECMI	ECMI	16
174	Idem, idem	"	200	"	20	400,00	8.000,00	ECMI/2	ECMI/2	16
175	Idem, idem	"	400	"	40	410,00	16.400,00	ECMI/3	ECMI/3	16
176	Idem, idem	"	200	"	20	415,00	8.300,00	ECMI/7	ECMI/7	16
241	Lâmpião a querosene, 300 velas, tipo Coleman	"	40	"	40	25.300,00	1.012.000,00	ECMI	ECMI	1
242	Idem, idem	"	20	"	20	25.300,00	506.000,00	ECMI/2	ECMI/2	1
243	Idem, idem	"	40	"	40	25.300,00	1.012.000,00	ECMI/3	ECMI/3	1
253	Marmitta de alumínio, tipo NA	Uma	3.000	"	3.000	832,00	2.496.000,00	ECMI	ECMI	93
254	Idem, idem	"	1.500	"	1.500	817,00	1.225.500,00	ECMI/2	ECMI/2	93
255	Idem, idem	"	3.000	"	3.000	850,00	2.550.000,00	ECMI/3	ECMI/3	93
256	Idem, idem	"	1.500	"	1.500	1.100,00	1.650.000,00	ECMI/7	ECMI/7	93
257	Marmite térmica para 20 refeições	"	300	"	90	35.000,00	3.150.000,00	ECMI	ECMI	46
258	Idem, idem	"	150	"	45	34.900,00	1.570.500,00	ECMI/2	ECMI/2	46
259	Idem, idem	"	300	"	90	35.500,00	3.195.000,00	ECMI/3	ECMI/3	46
260	Idem, idem	"	150	"	90	35.850,00	3.226.500,00	ECMI/7	ECMI/7	46
301	Saco de lona p/esterilizar água	Um	200	"	60	12.100,00	726.000,00	ECMI	ECMI	91
302	Idem, idem	"	100	"	30	12.100,00	363.000,00	ECMI/2	ECMI/2	91
303	Idem, idem	"	200	"	60	12.100,00	726.000,00	ECMI/3	ECMI/3	91
381	Talher de aço inoxidável	Jogo	10.000	"	5.000	1.194,80	5.974.000,00	ECMI	ECMI	21
382	Idem, idem	"	5.000	"	2.500	1.750,00	4.375.000,00	ECMI/2	ECMI/2	46
384	Idem, idem	"	5.000	"	2.500	1.850,00	4.625.000,00	ECMI/7	ECMI/7	46
TOTAL DO SUBGRUPO II							75.695.100,00			
TOTAL GERAL DO GRUPO 2							162.174.250,00			

MINISTÉRIO DA GUERRA - D.P.O. - D.G.I. -

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA Nº 11/64 - Fls. N.º 32

OBSERVAÇÕES

- 1 - Em consequência das adjudicações constantes do presente mapa e em face do disposto no artigo 80 das instruções aprovadas pela Portaria nº 63, de 27 de Janeiro de 1955, a Diretoria de Material de Intendência e seus órgãos subordinados providenciarão sobre a extração dos competentes pedidos (anexos), tão logo disponham do Crédito Orçamentário para 1964;
- 2 - De acordo com o artigo 85 da Portaria acima, a Diretoria de Material de Intendência e os Estabelecimentos de Material de Intendência (CENTRAL E REGIÃO NAIS), deverão remeter diretamente à Diretoria Geral de Intendência, uma via dos pedidos que forem extraídos à conta dos Recursos Financeiros;
- 3 - CAUÇÃO: Os adjudicatários dos fornecimentos efetuarão os recolhimentos das cauções na forma prevista na Portaria n.º 63, de 27 de Janeiro de 1955, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data em que tiverem sido notificados, sob o qual, não poderão ser extraídos os pedidos correspondentes;
- 4 - As firmas as quais foram adjudicados os artigos no presente mapa e que se acham indicadas por números, são as abaixo discriminadas com endereços e telefones respectivos:
- 1 - CASA DIAS AMORIM TECIDOS E FORNECIMENTOS LTDA. - Rua Buenos Aires nº 172 - Tel. 43-9872 - GB;
- 16 - CASA MAGALHÃES SUCUPIRA TECIDOS S/A - Rua São Bento nº 7 - Tel. 23-6216 - GB;
- 21 - MÁRIO SANTOS & GOMES LTDA. - Rua Dr. Costa Aguiar nº 342 - Tel. 9-4633 - Campinas - SP;
- 22 - SOCIEDADE ANONIMA YORK - Rua Ana Nery nº 687 - Tel. 33-7003 - SP;
- 43 - CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM ASSUMPCÃO - Avenida do Estado nº 5.597 - Tel. 32-2163 - SP;
- 46 - CONRADO HERRMANN & CIA LTDA. - Rua Barão de Limeira nº 33 - Tel. 34-7022 - SP;
- 91 - COMPANHIA MERCANTIL VALLINOTO - Rua Mauá nº 918/930 - SP;
- 93 - VARECI REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA - Av. Ipiranga nº 81 - Conj. 1808 - SP;
- 98 - MAX LOWENSTEIN S/A - Rua Teófilo Otoni nº 123 - 3º Andar - salas 303/4 - Tel. 43-3035 - GB;
- 5 - As adjudicações constantes do presente mapa determinam a seguinte situação financeira da Dotação Orçamentária, à conta da qual será satisfeita a respectiva despesa:
- VERBA - 1.0.00 - CUSTEIO
- CONSIGNAÇÃO - 1.4.00 - MATERIAL PERMANENTE
- SUBCONSIGNAÇÃO - 1.4.07 - MATERIAL DE ACAMPAMENTO, ETC.
- CRÉDITO DISTRIBUÍDO 171.000.000,00
- ADJUDICAÇÕES EFETUADAS 162.174.250,00

SALDO DISPONÍVEL 8.825.750,00

PRESIDENTE

PLÍNIO FREIRE DE MORAES FILHO
CORONEL

Rio de Janeiro, GB, 27 de Abril de 1964

MEMBRO

MASTON VEIGA DE ALMEIDA
TENENTE - CORONEL

SECRETÁRIO

ALCYNIO RODRIGUES
MAJOR

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS

Diretoria Regional do Estado
da Guanabara

EDITAL

Pelo presente fica convidado a comparecer a esta Seção, sita à rua da Alameda nº 5, 2º andar, no prazo de 10 dias o Sr. Eliel Francisco Mendes, a fim de proceder o recolhimento da importância de Cr\$ 2.570,40 (dois mil quinhentos e setenta cruzzeiros e quarenta centavos), relativo aos prejuízos causados em um poste deste Departamento na Estrada São Pedro de Alcântara, ocorrência verificada em 6 de dezembro, sob pena de levantamento da conta de débito para cobrança executiva na forma da lei. — *Yé Barreto de Farias*, Chefe dos Serviços Econômicos.

Dias: 20 a 22 de maio de 1964

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Concorrência Pública nº 3, para locação de máquinas elétricas de contabilidade a base de cartões perfurados, em proveito do Serviço de Estatística da Produção deste Ministério.

Conforme despacho exarado no processo SC-43.242-64, faço público para conhecimento dos interessados que, às 15 horas do décimo quinto dia útil, após a publicação no *Diário Oficial*, na Divisão do Material, 1º andar do edifício-sede do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Aécio, s/n, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, desta Divisão, presidida pelo Chefe da Seção de Movimentação de Créditos, serão recebidas propostas conforme especificação abaixo:

- 2 — Perfuradoras Eletro-automática — Tipo 015.
- 1 — Perfuradora Impressora Duplicadora-alfabética — Tipo 036.
- 2 — Classificadoras — Tipo 080.
- 2 — Máquinas Elétricas de Contabilidade com 80 contadores de subtração direta, velocidade 80/150,88 barras de impressão, 20 posições de controle, 4 setores de classe, 5 distribuidores de "X", 1 seletor de dígito (alfab. português) e o respectivo painel tip. 903 — Tipo 405.

- 1 — Máquina elétrica de Contabilidade com 80 contadores de subtração direta, velocidade 80/150,88 barras de impressão, 20 posições de controle, 4 setores de classe, 5 distribuidores de "X", 1 total progressivo 12 posições (alfab. português) e o respectivo painel tip. 903 — Tipo 405.
- 1 — Reprodutora Resumo com 80 posições de comparação e o respectivo painel tip. 901 — Tipo 513.
- 1 — Multiplicadora com soma e subtração e o respectivo painel tip. 901 — Tipo 601.

I — Da Inscrição

1ª Condição — As firmas que pretendem concorrer deverão depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional a caução na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzzeiros), que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução poderá ser dada em

moeda corrente, em Apólices da Divisão Pública Federal ao Portador ou em obrigações de Guerra.

II — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e de recebimento de idoneidade e de recebimento

2ª Condição — No dia e hora fixados neste edital, nesta Divisão do Material, situado no 1º andar do edifício-sede do Ministério da Agricultura, na Praça Marechal Aécio, reunirá-se a Comissão incumbida do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas, a qual será presidida pelo Chefe da Seção de Movimentação de Créditos da referida Divisão.

3ª Condição — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste edital.

4ª Condição — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos, apenas, invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5ª Condição — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6ª Condição — As firmas proponentes deverão inscrever-se dias antes da realização da concorrência, apresentando os seguintes documentos:

- a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. C. ou Junta Comercial);
- b) prova de quitação de impostos devidos federais, estaduais e municipais;
- c) certidão de que trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);
- d) certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22.12.1947);
- e) prova de quitação com as Instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9.11.1940);
- f) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do Exército, Marinha ou Aeronáutica) se estrangeiro, caderneta modelo 19;
- g) conhecimento da caução de que trata a 1ª condição;
- h) prova de que votou na última eleição, de que pagou multa ou que se justificou devidamente (Lei número 2.551, de 1955);
- i) atestado liberatório da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara, comprovando o cumprimento do Decreto nº 50.423, de 8.4.61, que regulamentou o art. 168, inciso III, da Constituição Federal ou relação de empregados, no caso do licitante ter menos de 100 (cem) empregados;
- j) prova de capacidade técnica (atestado de órgão do Governo Federal ou Estadual), (1) firma ou estabelecimento idôneos que já tenha ajustado e realizado serviço com a firma proponente que comprove a execução de serviço idêntico ao solicitado;
- l) prova de capacidade financeira (atestado de (1) estabelecimento bancário idêneo, existente na praça onde estiver registrada a firma.

7ª Condição — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

8ª Condição — Em invólucros fechados e lacrados com marcação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste

edital e os preços por unidade em algarismos e por extenso que o proponente oferecer.

9ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

III — Da Adjudicação

10ª Condição — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os licitantes adjudicatários as firmas autoras das propostas de preços mais baixos.

11ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — No caso de a firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo, dentro do prazo fixado neste edital, poderá ser transferida a adjudicação a juízo da administração, aos demais proponentes pela ordem de classificação, ficando os adjudicatários subsequentes sujeitos às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

IV — Do Contrato

13ª Condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão de Material, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas.

Se dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira do edital.

14ª Condição — As condições estabelecidas neste edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

15ª Condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo no caso de o Tribunal de Contas negar o registro ao contrato.

16ª Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito apresentará o recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito para garantia da execução do referido contrato, na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzzeiros).

17ª Condição — Eleger-se-á o foro desta Capital como domicílio legal da firma contratante.

18ª Condição — A firma contratante fará publicar por sua conta, no *Diário Oficial*, o texto do contrato a ser assinado com esta Divisão.

V — Das Cauções

19ª Condição — As cauções de que trata este edital serão depositadas no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica Federal, em moeda corrente, Apólices da Dívida Pública ou em Obrigações de Guerra.

20ª Condição — Perderão a caução depositada pela forma prevista na 1ª (primeira) condição deste edital, aqueles que deixarem de assinar dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação.

VI — Da Rescisão do Contrato

21ª Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda de caução terá lugar de pleno direito independente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

22ª Condição — Fica reservado à

Divisão do Material o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infrinja qualquer das suas obrigações contratuais.

23ª Condição — O Ministério da Agricultura poderá anular a concorrência conforme dispõe o art. 740, do R.G.C.P.

Qualquer outras informações poderão ser obtidas na Divisão do Material (Seção de Movimentação de Créditos), das 12 às 16 horas, diariamente.

Divisão do Material, 12 de maio de 1964. — *Lilia Lourenço Coelho*, Diretora.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-64

Especificações nº 2-64

De conformidade com as leis em vigor, as condições abaixo e de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de reparos nos elevadores marca "Elbo", instalados em diversos próprios do Ministério da Educação e Cultura, correndo a despesa à conta da Verba 4.0.00 — 4.2.00 — 4.2.11. — 09.02 da Lei nº 4.295, de 18-12-63, art. 4º, anexo 4.13 do Orçamento vigente.

I — Exigências preliminares

1ª Condição — Somente serão admitidas na concorrência as firmas cuja existência legal seja, preliminarmente, comprovada com a apresentação, para registro no Livro de Inscrições da Divisão de Obras, da documentação seguinte atualizada:

- a) Certidão relativa à Lei dos 2/3;
- b) prova de existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto-lei nº 23.569, de 11-12-33;
- c) contrato social registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;
- d) certidão da inexistência de débito para com as instituições de previdência social (art. 253 do Decreto nº 48.959-A, de 19-9-60);
- e) título eleitoral, carteira de reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiros;
- f) certidão negativa do Imposto de Renda;
- g) quitação dos impostos federais e municipais;
- h) prova a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423, de 8-4-61;
- i) provas de especialização, quando não mencionadas especificamente no contrato social, nos serviços, trabalhos, obras ou fornecimentos que são objeto da concorrência;
- j) certidões comprobatórias de idoneidade técnica e financeira.

Essa documentação deverá estar em poder do concorrente no ato da licitação, para eventual exame dos demais participantes.

2ª Condição — Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde as firmas interessadas tenham instaladas as suas sedes.

II — Do recebimento da proposta

3ª Condição — Mediando quinze (15) dias entre as datas da publicação deste Edital e da realização desta concorrência, serão recebidas, às 15 (quinze) horas, no 8º andar do Palácio da Cultura, à Avenida Graça Aranha, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em sessão pública, as propostas das firmas que apresentarem à Comissão

incumbida de julgar a concorrência a guisa de caução exigida na 12ª Condição deste Edital.

As propostas deverão ser entregues em dois envelopes lacrados e visivelmente marcados com as letras "A" e "B".

O envelope "A" contendo:

a) comprovante do recebimento dos elementos relativos à concorrência, visado pelo Diretor da Divisão de Obras e assinado pelo representante legal da firma;

b) especificações rubricadas em todas as folhas.

O envelope "B" contendo:

a) a proposta propriamente dita, em cinco (5) vias, sem variantes, emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, mencionando em algarismos e por extenso o preço global da obra, indicando o prazo de execução segundo consta na 5ª Condição e declarando explicitamente que o proponente se submete a todas as condições deste Edital;

b) discriminação, em cinco (5) vias, devidamente autenticadas, das parcelas da quantia pela qual é proposta a execução de cada serviço, obedecendo ao desdobramento orçamentário, cujo modelo é fornecido em anexo.

III — Do julgamento das propostas

4ª Condição — Após o exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for constatada, será declarada vencedora a firma que apresentar proposta mais barata.

5ª Condição: Não serão consideradas as propostas que fixarem para a realização dos serviços prazo superior a 30 de novembro de 1934.

A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

6ª Condição — Constatada qualquer diferença entre o preço global da proposta, e a soma das parcelas do Desdobramento Orçamentário, prevalecerá o preço global da proposta, sendo feitas pela Comissão julgadora da concorrência, as correções necessárias no Desdobramento Orçamentário.

IV — Do Contrato

7ª Condição — A firma vencedora da licitação assinará dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que for notificada a adjudicação, o contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta.

8ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato.

9ª Condição: O contrato será firmado pelo preço da proposta vencedora.

10ª Condição — O contrato entrará em vigor na data do registro pelo Tribunal de Contas.

11ª Condição — Eleger-se-á o fóro da Capital Federal, como domicílio legal da firma empreiteira.

V — Das Cauções

12ª Condição — Para participar da concorrência as firmas inscritas deverão caucionar a importância de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros) mediante guia a ser extraída pela Divisão de Obras até a véspera da concorrência. A restituição da caução somente poderá ser requerida.

a) Pela firma vencedora e pelas firmas cujas propostas não excedam os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública após a assinatura do contrato; e
b) pelas firmas cujas propostas superem em mais de dez por cento (10%) o orçamento da Divisão de Obras, decorridas setenta e duas (72) horas após a realização da concorrência.

13ª Condição — Se o proponente escolhido não comparecer à Divisão

de Obras para assinar o contrato no prazo de cinco (5) dias estabelecido na 7ª Condição, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução feita para participar da concorrência. A juízo da Administração, poderão, nesse caso, ser convidados, sucessivamente, os demais licitantes, cujas propostas não excedam em mais de dez por cento (10%) o orçamento da Divisão de Obras, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro classificado.

14ª Condição — No ato de assinatura do contrato o proponente escolhido deverá apresentar prova de ter caucionado, mediante guia extraída pela Divisão de Obras, depósito igual a cinco por cento (5%) do valor da proposta. Esse depósito responderá como garantia das obrigações contratuais e somente poderá ser retirado depois de cumprido integralmente o contrato.

VI — Das Penalidades

15ª Condição — A firma que se negar a cumprir a proposta apresentada será considerada, mediante processo regular de inquérito administrativo, inidônea para a prestação de qualquer serviço ao Governo Federal.

16ª Condição — Por dia que exceder o prazo estipulado no contrato para execução da obra, a firma empreiteira ficará sujeita à multa de valor igual a cinco por cento (5%) da importância da caução feita para garantia do contrato. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

17ª Condição — Infração de qualquer cláusula do contrato, a firma empreiteira ficará sujeita à multa de valor igual a cinco por cento (5%) da importância da caução feita para garantia do contrato. Nas reincidências a multa será aplicada em dobro.

18ª Condição — A caução para garantia da execução do contrato, prevista na 14ª Condição, responderá,

também, por todas as multas que forem impostas à firma empreiteira, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar no prazo de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir da data do recebimento da notificação correspondente, quantia equivalente à das multas de modo a estar sempre integralizado o valor da caução.

19ª Condição — As penalidades estabelecidas neste Edital, com relação à assinatura do contrato, serão impostas, administrativamente, pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, por proposta da Divisão de Obras, independentemente de ação ou interposição judicial.

20ª Condição — As multas previstas no contrato serão aplicadas pela Divisão de Obras, cabendo recurso ao Senhor Diretor do Departamento de Administração mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias contados a partir do recebimento da notificação correspondente.

21ª Condição — A Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito e no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da ocasião em que for notificada das decisões preferidas, recurso ao Senhor Diretor do Departamento de Administração.

22ª Condição — Todos os recursos ou reclamações deverão ser protocolados no Serviço de Comunicações do Ministério da Educação e Cultura dentro dos prazos determinados neste Edital.

VII — Da Rescisão do Contrato

23ª Condição — A rescisão do contrato com a consequente perda da caução — que será recolhida ao Tesouro Nacional como renda eventual — terá lugar, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que ao

contratante das obras assista direito a ação para reclamar indenização quando:

a) a firma empreiteira faltar, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir nos seu todo ou em parte, o contrato sem prévia autorização do Senhor Ministro da Educação e Cultura.

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a quinze (15) dias consecutivos, sem prévia ordem judicial ou decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observados os projetos e especificações, qualidade dos materiais e demais detalhes, após advertência, por escrito, da fiscalização e comprovada a má fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das condições do contrato;

f) as multas aplicadas atingirem o total da caução depositada para garantia da execução do contrato; e

g) terminada a vigência dos recursos, por culpa da firma empreiteira os trabalhos contratados não estiverem concluídos.

24ª Condição — A rescisão do contrato sem a consequente perda da caução terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, sem que ao contratante das obras assista direito a ação para reclamar indenização, quando se verificar a inexecução prevista na 33ª Condição.

25ª Condição — Para ser efetivada a rescisão, os trabalhos executados pela firma empreiteira serão re-avaliados por uma Comissão, especialmente designada pela Divisão de Obras, que emitirá parecer conclusivo acerca do cumprimento das obrigações contratuais, principalmente em relação aos pagamentos efetuados, aos pagamentos a efetuar e à qualidade dos serviços, promovendo-se quando necessário, a abertura de inquérito administrativo visando a cassação da idoneidade da firma e apuração de responsabilidades.

VIII — Diversos

26ª Condição — As firmas interessadas em obter esclarecimentos, técnicos ou administrativos, sobre a presente concorrência, serão atendidas, diariamente, até cinco (5) dias antes da data marcada para realização da concorrência, na Divisão de Obras — sala 812 do 8º andar do Palácio da Cultura, na Cidade do Rio Janeiro.

27ª Condição — Ficam fazendo parte deste Edital todos os detalhes e especificações que caracterizam os trabalhos em licitação, incorporados ao processo nº 25.702-64, que, poderá ser consultado, diariamente, na sala 812 do 8º andar do Palácio da Cultura e que serão fornecidos aos interessados mediante requerimento e

28ª Condição — A firma empreiteira se obriga, dentro do prazo de cinco (5) dias contados do recebimento da notificação, a remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados pela fiscalização e refazer os serviços impugnados.

29ª Condição — A juízo da Divisão de Obras, a firma empreiteira se obriga a retirar das dependências do local dos trabalhos qualquer de seus empregados que, por atos ou ações, for julgado inconveniente, não podendo isto ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária, dos serviços.

30ª Condição — A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem de execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração extraordinária.

31ª Condição — A firma empreiteira manterá no local do trabalho um representante, devidamente creden-

LEI N.º 4.137 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1962

REPRESSÃO AO ABUSO DO PODER
ECONÔMICO — REGULAMENTAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 893

PREÇO Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ciado com quem a fiscalização possa se estender.

32.^a *Condição* — Cabendo à firma empreiteira inteira responsabilidade pelo cumprimento da tarefa, com integral obediência aos documentos fornecidos pela Diretoria de Obras, às regras da segurança e às exigências da arte de bem construir, devem ser comunicadas, até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da concorrência, as falhas, omissões ou discrepâncias notadas nos documentos e, ainda, a existência de condições locais diversas das que foram consideradas. Caso contrário, sem que caiba ressarcimento, a firma empreiteira não poderá eximir-se de completar ou executar qualquer trabalho ou serviço, considerado indispensável ao perfeito desenvolvimento e acabamento da obra.

33.^a *Condição* — Constatada a deficiência na dotação incluídas na Lei Orcamentária, o contrato será exequível até o limite dos créditos existentes, desde que a redução dos créditos, feita a qualquer título, não exceda trinta por cento (30%) do valor total do contrato.

34.^a *Condição* — O prazo contratual não poderá ser prorrogado por período que exceda a terça parte do prazo original e em hipótese alguma, a prorrogação concedida, poderá ultrapassar a vigência dos créditos que atendem à despesa.

35.^a *Condição* — Todos os materiais atenderão aos requisitos de qualidade, utilidade, resistência e segurança das "Normas Técnicas" elaboradas pela A. B. N. T. (Art. 1º Lei 4.150 de 21 de novembro de 1962).

36.^a *Condição* — As obras serão pagas em moeda corrente, de acordo com o que for apurado pela fiscalização.

Divisão de Obras, 6 de maio de 1964.
— Celina Barroso, Encarregada da Dob. 5 — Visto: Thomaz Estrella, Diretor.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Escola Nacional de Saúde Pública

CURSOS

S. C. 22.275-44 — A Escola Nacional de Saúde Pública comunica aos interessados que foram prorrogadas até o dia 15 de maio do corrente ano, as inscrições para os seguintes cursos:

Organização e Administração Hospitalar;
Arquitetura de Unidades Médico-Sociais;

Inspeção de Saneamento.

Serão concedidas bolsas de estudo, de acordo com o Regulamento em vigor. Os requerimentos de inscrição deverão ser dirigidos ao Diretor do ENSP, à Avenida Rui Barbosa nº 716, 6º andar, Rio de Janeiro. Outras informações serão prestadas pela Secretaria da Escola.

EDITAL Nº 13

S. C. 22.024-64 — O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torna público, para conhecimento dos interessados que foram prorrogadas até o dia 15 de maio a data de encerramento das inscrições no Curso de Inspeção de Saneamento, abertas pelo Edital nº 5-B, de 20 de fevereiro de 1964. — Dr. Lincoln de Freitas Filho, Diretor.

EDITAL Nº 14

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que fo-

ram prorrogadas até o dia 15 de maio a data de encerramento das inscrições no Curso de Arquitetura de Unidades Médico-Sociais, abertas pelo Edital nº 5-A de 20 de fevereiro de 1964.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1964.
— Dr. Lincoln de Freitas Filho, Diretor E. N. S. P.

EDITAL Nº 15

O Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que foram prorrogadas até o dia 15 de maio a data de encerramento das inscrições no Curso de Organização e Administração Hospitalar, abertas pelo Edital nº 8 de 16 de março de 1964.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1964.
— Dr. Lincoln de Freitas Filho, Diretor.

EDITAL Nº 16

De ordem do Sr. Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública, torna público, para conhecimento dos interessados, que foram matriculados no Curso de Visitadoras Sanitárias, turma de 1964, os seguintes alunos:

Lucia Garrido Macedo.
Zelia Meilo da Silva.
Noemi Pereira Fontes.
Marly de Souza.
Maria Salles da Conceição.
Selma de Almeida Campos.
Marilene Santos Motta.
Hilma Botelho Bastos.
Sojange Utiguassuui Escoteguy.
Ormely Bento.
Elenyr de Oliveira Assumpção.
Nair Fernandes.
Marli Toledo Medrado.
Maria Lucia Santos Lima.
Erica Apolinário.
Neli Lowndes Vieira.
Nilza Rosa Cardoso.
Beatriz Mello da Silva.
Nilde Machado da Silva.
Lucia da Silva.
Maria Amelia Fernandes Neves.
Marilene Izabel dos Santos Levinspohl.
Erolides Vieira da Silva.
Rose Mary de Albuquerque Lopes.
Sylvia Pessanha Brandão.
Cecilia Maria da Cunha.
Roberto Santoro, Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

EDITAL Nº 10-64

Interpelação aos herdeiros ou sucessores de Francisco Ferreira Prestes Filho.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral:

Faz saber que a Cia. Siderúrgica Paulista "COSIPA", com endereço à Avenida São João, 473 — 16º andar, capital do Estado de São Paulo requereu, pela petição protocolada neste Departamento, sob o número 7.539 de 1963, autorização para pesquisar calcário, no lugar denominado Piraporinha, distrito e município de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, em uma área de 1,6875 ha, delimitada por um polígono mistilíneo, que tem um vértice na margem do Rio Pirapora, a 68,80 metros no rumo verdadeiro da 49º NW, do centro da ponte da Estrada das Lavras Velhas sobre o Rio Pirapora e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:

18,00 m — 3º 00' NW; 33,50 m — 43º 40' NE; 11,60 m — 78º 10' NE; 70,75 m — 67º 00' SE; 80,85 m — 58º 47' SE; 41,21 m — 60º 46' SE; trezentos e quarenta e cinco metros ao longo da margem direita do Rio Pirapora, do montante para jusante, alcançando o ponto inicial. Menciona como proprietários do solo os acima interpelados.

Por este edital que será publicado no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Estado de São Paulo, bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Salto de Pirapora e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 1º do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1 — Requerimento mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial: número 7.535-63;

2 — Prova de nacionalidade brasileira;

3 — Prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4 — Planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "margem do Rio Pirapora ou Piraporinha centro da Estrada das Lavras Velhas sobre o Rio Pirapora" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de noventa dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, sem que os proprietários ou o Administrador do Condomínio eleito na forma do Código Civil se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acordo com o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1964.
— Irnack Carvalho do Amaral, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 11-64

Interpelação ao Condomínio formado pelos seguintes Superfideiários: Sucessores de Caetano Almeida Gomes, Orlando Vasconcelos, Arlindo de Oliveira Magalhães, Geraldo Carneiro, George Hefr Hering, J. Oliveira & Irmão Ca. Ltda.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral:

Faz saber que Ildeu Geraldo de Melo, residente à Rua Machado 554, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, requereu pela petição protocolada neste Departamento sob o número 5.861-63, autorização para pesquisar minério de ferro e ouro, nos lugares denominados "Romão" e "Taquara Queimada", distrito e município de Mariana, Estado de Minas Gerais, em área de 179,5382 ha delimitada por um polígono retilíneo irregular, que tem um dos seus vértices no cumprimento e rumo verdadeiro, dez (10) metros, quinze graus e trinta minutos sudeste (15º 30' SE), do Eixo de bifurcação da estrada de automóvel que liga Mariana-Antônio Pereira, com a que liga esta última localidade com Ouro Preto, e a partir desse vértice, nos comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos e cinco (60) metros, sessenta graus e 25 minutos nordeste (60º 25' NE) — novecentos e cinquenta e quatro metros (954) — quarenta e seis graus e trinta minutos sudeste (46º 30' SE)

dois mil trezentos e quarenta (2.340) metros, dois graus e vinte e cinco minutos noroeste (2º 25' NW) — seiscentos e quarenta e seis (646) metros, oitenta e sete graus e trinta minutos sudoeste (87º 30' SW) — dois mil setecentos e sessenta (2.760) metros, 2º 25' NW, dois graus e vinte e cinco minutos noroeste — quinhentos e cinquenta e dois (552) metros, oitenta e cinco graus e quarenta minutos sudoeste (85º 40' SW). Menciona como proprietários do solo os acima interpelados.

Por este edital que será publicado no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Mariana e na sede do juizado de paz do distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 1º do art. 153, da Constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1 — Requerimento, mencionando o presente edital e o número da petição do requerente inicial: número 5.861-63;

2 — Prova de nacionalidade brasileira;

3 — Prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4 — Planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste Edital "vértice no eixo de bifurcação da estrada de automóvel que liga Mariana-Antônio Pereira" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de noventa dias, a contar da publicação deste no Diário Oficial da União, sem que os proprietários ou o Administrador do Condomínio eleito na forma do Código Civil se tenham manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acordo com o Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1964.
— Irnack Carvalho do Amaral, Diretor-Geral.

EDITAL Nº 12-64

Interpelação a Avelino Antônio Camargo.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, Engenheiro Irnack Carvalho do Amaral:

Faz saber que José Pedro, residente à Rua Goiás nº 337 — São Caetano do Sul — Estado de São Paulo, requereu, pela petição protocolada neste Departamento, sob o número 1.711-59, autorização para pesquisar filito, no lugar denominado "Sítio Cocho", distrito e município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, em uma área de 33,4786 ha delimitada por um paralelogramo que tem um vértice no pico mais alto da Serra de Jundiúva e os lados, divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 665 m — 65º NE; 520 — 39º 50' SE. Menciona como proprietário do solo o acima interpelado.

Por este edital que será publicado no Diário Oficial da União e no órgão oficial do Estado de São Paulo, bem como afixado no local de costume, no fórum, na sede da Prefeitura do Município de Pirapora do Bom Jesus e na sede do juizado de Paz do Distrito respectivo, os proprietários mencionados ou outros que forem realmente e que isso provarem

por documento hábil, ficam convidados a exercer o seu direito de preferência, instituído no § 1º do artigo 153, da constituição, devendo para isso juntar os seguintes documentos:

1 — Requerimento, mencionando o presente edital e o número da publicação inicial, nº 1.711-59;

2 — Prova de nacionalidade brasileira;

3 — Prova de capacidade financeira para executar os trabalhos de pesquisa em causa;

4 — Planta definindo a área a pesquisar, em duas vias, amarrada ao mesmo ponto da mencionada neste edital "vértice a distância de 435 metros do Fico da Serra do Jundiá" e assinada por profissional legalmente habilitado.

Findo o prazo de noventa dias, a contar da publicação deste no *Diário Oficial da União*, sem que o proprietário se tenha manifestado, ter-se-á o silêncio como desistência tácita de preferência constitucional e prosseguirá o estudo do pedido do requerente inicial de acordo com o Decreto-lei nº 1.985, de 29, de janeiro de 1940 (Código de Minas) e leis complementares.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1964.
— *Irnack Carvalho do Amaral*, Diretor-Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Primeira Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL Nº 512

Processo nº 10.362-61 — Pelo presente Edital fica intimado o ex-

Mensageiro, referência "9", Waldemar Lucas dos Santos, que serviu na Agência Postal Telegráfica em Atalaia, Estado de Alagoas, para, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$... 201.752,00, alcance apurado no processo nº 10.362-61, de sua tomada de contas relativa ao período de 3 de outubro de 1959 a 31 de janeiro de 1960, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foi condenado por acórdão deste Tribunal, de 3 de outubro de 1962 sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de desvio de valores.

1ª Diretoria de Tomada de Contas. 20 de janeiro de 1964. — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor Substituto.

EDITAL Nº 513

Processo nº 39.478-62 — Pelo presente Edital fica intimado o ex-Coletor Nelson Nunes de Carvalho, que serviu na Coletoria Federal em Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 2.326,90, alcance apurado no processo nº 39.498-62, de sua tomada de contas relativa ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1951, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foi condenado por acórdão deste Tribunal, de 13 de março de 1963, sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de gratificação retirada a maior (Cr\$ 2.209,40), recolhimento a menor em depósito (Cr\$ 10,00) e escrituração a menor em suprimento (Cr\$ 107,50).

1ª Diretoria de Tomada de Contas. ... de janeiro de 1964. — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor Substituto.

EDITAL Nº 514

Processo nº 37.997-55 — Pelo presente Edital fica intimada a ex-Agente Auxiliar ref. 13, Maria da Glória Cunha Barbosa, que serviu como Tesoureiro na Agência Postal Telegráfica de Barreiros, no Estado de Pernambuco, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 225.824,50, alcance apurado no processo nº 37.997-55 de tomada de suas contas relativas ao período de 1º de janeiro a 1º de março de 1955, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foi condenada por acórdão deste Tribunal, de 23 de novembro de 1955 sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de diferença de balancetes e prêmios de vales postais não recolhidos.

1ª Diretoria de Tomada de Contas. 30 de janeiro de 1964. — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor Substituto.

EDITAL Nº 535

Processo nº 5.762-5º — Pelo presente edital fica citado Edir Seixas, ex-Oficial Administrativo classe L, do Quadro de Pessoal do Ministério

da Fazenda, para, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste, produzir alegações a bem de seus direitos, pena de revelia, sobre o alcance de Cr\$ 1.361.637,20 apurado no processo nº 5.762-58 de tomada de contas da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional relativa ao exercício de 1957.

O alcance provém de importâncias correspondentes a precatórios judiciais recebidos indevidamente em consequência de atos fraudulentos praticados pelo responsável, na qualidade de Escrivão do "Caixa de Depósitos Públicos", no preparo dos respectivos processos de pagamento.

1ª Diretoria de Tomada de Contas. 12 de maio de 1964. — *Rubem de Oliveira Lima*, Diretor.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil convoca seus funcionários que estejam há mais de 30 (trinta) dias sem frequência, para reassumirem suas funções até às 18 horas do dia 25 (vinte e cinco) próximo, sob pena de demissão, na forma da Lei.

Brasília, 15 de maio de 1964. — *Delpho Pereira de Almeida*, Ten. Cel. — Interventor.
Dias: 19 a 21.5.64.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

BANCA DE REPARTIÇÃO
BANCO DO BRASIL S.A.

EXERCÍCIO DE 1964

R. J. 1964

ATIVO		
Caixa do Brasil S.A. — Conta Corrente	43.614.915.522,30	
PATRIMÔNIO		
Títulos Negociáveis	710.386.982.714,50	
Títulos Negociáveis — Lei 3.253	10.525.389.124,30	
Títulos de Responsabilidade	144.221.422.719,00	869.134.240.577,60
Títulos de Responsabilidade em Renda Especial	110.565.775,00	
Créditos a Bancos	236.545.413,00	
Devedores e Credores Diversos	8.213.000,00	609.430.096.050,30
PATRIMÔNIO		
Bons Patrimoniais	42.172.754,30	
DE DEBITADO PERMANENTE		
Despesas de Notas	228.371.230,50	
Despesas Gerais	157.679.120,00	386.050.350,50
DE CONTABILIZAÇÃO		
Valores e Garantias	29.399.471,50	
Depósitos de Valores Diversos	5.224.541,00	34.624.012,50
		913.137.200.701,00

PASSIVO

ATIVO		
Fundo de Reserva	4.000.194.499,20	
ATIVO		
Tesouro Nacional		
Responsabilidade da Carteira	894.700.000.000,00	
Supervisão da Nota e do Crédito	23.601.500,00	
Devedores e Credores Diversos	227.274,00	694.703.387.203,20
DEBITADO PERMANENTE		
Provisão para Despesas de Notas	3.007.693.000,00	
Reservados	7.133.613.000,00	
Juros e Juros	521.521.751,00	
Lucros e Prejuízos	3.297.527,00	
Reservados a Realizar	138.000.000,00	
Reservados de Créditos Compromissos	1.242.222,00	10.015.124.525,00
DEBITADO PERMANENTE		
Reservados de Valores e Garantias	29.399.471,50	
Bons Patrimoniais	42.172.754,30	34.624.012,50
		913.137.200.701,00

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1964

Antônio Ribeiro Diretor-Interino
Antônio Ribeiro Presidente
Waldner Vieira Contador
 Rep. C. A. C. S. B. nº 16.794

SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

Rua São Clemente, 226 — Rio de Janeiro — GB

(Sociedade Civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal, nº 832, de 12 de abril de 1962, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e Colégio Anchieta, de São Paulo — RJ, Faculdade de Ciências Econômicas São Luis Maciel, Técnica de Comércio São Luis e Colégio São Luis, de São Paulo — SP, Colégio São Francisco Xavier de São Paulo — SP, Colégio Santo Inácio, do Rio de Janeiro — RJ, e outras Escolas).

Demonstração da Receita e Despesa do ano de 1963

RECEITA

	Cr\$	Cr\$
Saldo de 1962 — Caixa e Bancos		17.611.150,50
Credores Diversos	37.347.257,00	
Diversas Contas	42.103.212,10	
Fundo de Formação de Professores da Sociedade	27.402.31,80	
Provenientes Agrícolas e Pecuários	30.153.400,10	
Receita Escolar	127.713.31,80	
Serviços Escolares	29.435.147,00	
Contribuições, Convênios, Doações	14.112.559,00	213.175.141,70
		365.219.592,20

DESPESA

	Cr\$	Cr\$
Devedores Diversos	23.050.631,70	
Formação de Professores da Sociedade	28.513.958,00	
Inversões Patrimoniais	51.260.120,00	
Mantimento das Faculdades e Colégios	162.172.100,00	
Professores externos, Auxiliares Administrativos, Oficiais e Serventes	126.142.665,00	
Auxílios Diversos	5.861.819,90	330.812.740,70
Saldo para 1964 — Caixa e Bancos		34.406.851,50
		365.219.592,20

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1964. — *Luiz G. Falcão Fortuna*, Procurador. — *p/Flávio Velloso da Veiga*, Procurador. — *Paulo Maradei*, Téc. Contab. CRC — GB 16.834.

(Nº 2.633 — 13-5-64 — Cr\$ 5.100,00)

BANCO NOROESTE DO ESTADO
DE SÃO PAULO S.A.SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA
E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido, em nove de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, pelo Banco Noroeste do Estado de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número noventa e quatro barra sessenta e quatro, de seu interesse consta:

Assembleia — Cópia autenticada da ata da assembleia geral extraordinária realizada em dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, publicada em quatro de janeiro de mil novecentos e sessenta e quatro no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo.

Assunto — Aumento de capital, de novecentos milhões de cruzeiros para um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros, efetivado da seguinte forma: quatrocentos e trinta milhões pela reavaliação de parte do ativo imobilizado, aplicados os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia, tendo sido abatido o produto de reavaliações anteriores; e cento e setenta milhões pelo aprovei-

tamento de reservas existentes sob a rubrica "Fundo de Reserva". Em consequência, foram lançadas sessenta e sete mil ações ordinárias e nominativas, do valor unitário de um mil cruzeiros, que serão distribuídas gratuita e proporcionalmente aos acionistas. Por força da majoração processada, foi alterado o estatutário artigo segundo, — ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital.

Despachos — Primeiro — De vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, do Exmo. Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes do processo, determinou sua remessa à seção ministerial, opinando pela aprovação dos atos praticados.

Segundo — De vinte de março de mil novecentos e sessenta e quatro, do Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, publicado em quinze de abril do mesmo ano no Diário Oficial da União, aprovando os atos praticados, em termos dos pareceres que instruíam os autos.

Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba do selo proporcional devido pela majoração do capital social. E, por ser verdade eu, Alcir da Silva Leal, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe, interino, da Di-

visão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odín de Almeida aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Odín de Almeida*
 Selada com Cr\$ 20,00.

(Nº 8 652 — 15-5-64 — Cr\$ 2.550,00)

FORD MOTOR DO BRASIL S.A.

CERTIDÃO

Certifico que "Ford Motor do Brasil S.A." com sede em Wilmington, Estado de Delaware, Estados Unidos da América do Norte, e filial nesta capital, arquivou nesta Repartição o nº 218.124, por despacho da Junta Comercial em sessão de 7 de abril de 1964, a tólha do Diário Oficial da União, edição de 10 de janeiro de 1964, que publicou o Decreto número 53.058 de 2 de dezembro de 1963, que concede a Ford Motor do Brasil S.A. autorização para continuar a funcionar na República, com o capital social elevado para Cr\$ 6.268.000.000,00 (seis bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões de cruzeiros); estando anexado ao referido documento a fotocópia autenticada da prova do pagamento do selo federal por verba da importância de Cr\$ 9.993.600,00 (nove milhões, novecentos e noventa e três mil e seiscentos cruzeiros), constando o ca-

runho da tesouraria desta Repartição, que comprou o pagamento da taxa estadual de Cr\$ 879.900,00 (oitocentos e setenta e nove mil e novecentos cruzeiros), do que vou fé. — Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 7 de abril de 1964. — Eu, Anna Cardoso de Souza, Escrivente assistente de administração, escrevi, conferi e assino: *Anna Cardoso de Souza*. — E eu, Cleyde Maria Forte, chefe substituta da Seção de Certidões a subcrevo. — *Cleyde Maria Forte*.

Visto — *Peceval Leite Brito*, Secretário. — *Cleyde Maria Forte*.
 (Nº 20.633 — 12-5-64 — Cr\$ 2.040,00)

BANCO DE CRÉDITO SERGIPENSE
S. A.SUPERINTENDÊNCIA DA
MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido, em vinte de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, pelo Banco de Crédito Sergipense Sociedade Anônima, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número hum mil, oitocentos e cinquenta e nove barra sessenta e três, de seu interesse, consta:
 Assembleias — Cópias autenticadas das assembleias gerais extraordinárias

realizadas em cinco de março, vinte e cinco de julho e doze de novembro de mil novecentos e sessenta e três e em três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro, publicadas no *Diário Oficial* do Estado de Sergipe respectivamente, em vinte e cinco de março, dezessete de agosto e trinta de novembro de mil novecentos e sessenta e três e em treze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Assunto — Aumento de capital, de onze milhões para vinte e sete milhões de cruzeiros, e reforma dos estatutos sociais. A majoração efetivou-se por subscrição particular, em espécie, de dezesseis mil ações ordinárias, nominativas, do valor unitário de hum mil cruzeiros, com realização de cinquenta por cento no ato e o restante dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da aprovação governamental. A alteração estatutária, abrangendo os artigos vinte e nove, trinta e cinco, quinto, sétimo — parágrafo segundo, nono e trinta e dois, sendo que os dois primeiros se encontram transcritos no corpo da ata da reunião de cinco de março de mil novecentos e sessenta e três e, os demais, na de três de fevereiro de mil novecentos e sessenta e quatro.

Despachos — Primeiro — de vinte e cinco de março de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial, opinando pela aprovação dos atos praticados.

Segundo — de treze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado em dezessete do mesmo mês e ano no *Diário Oficial* da União, aprovando os atos praticados, nos termos dos processos que instruem os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital social. E, por ser verdade, eu, Alcyr da Silva Leal, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe, Interino, da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Odín de Almeida, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr\$ 20,00
(Nº 8.657 — 18-5-64 — Cr\$ 2.550,00)

BANCO MEIRELES LIMITADA SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido, em vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, pelo Banco Meireles Limitada, com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico na forma da legislação em vigor, que dos autos dos processos números dois mil cento e sessenta e um barra sessenta e dois, dois mil

cento e sessenta e dois barra sessenta e dois, e duzentos e sessenta e dois barra sessenta e três, de seu interesse, consta:

Escrituras — Traslado da escritura pública lavrada em dezoito de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, às folhas cento e setenta e três a cento e oitenta e três, verso, do Livro número trinta e dois do Cartório do sexto Ofício de Notas da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, re-ratificada pela de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três, publicadas em dois de outubro de mil novecentos e sessenta e três, no *Diário Oficial* do Estado da Paraíba.

Instrumento Particular — Cópia autenticada do instrumento particular de alteração do contrato firmado em três de outubro de mil novecentos e sessenta e dois e publicado em treze do mesmo mês e ano no *Diário Oficial* do Estado da Paraíba.

Assunto — Aumento de capital de cinco para vinte milhões de cruzeiros, e reforma do contrato social, com transformação em sociedade anônima, adotada a denominação de "Banco Real do Norte Sociedade Anônima." O aumento foi efetivado mediante subscrição de novas quotas e, também, com a admissão de novos sócios, tendo sido realizado cinquenta por cento no ato e o restante será feito nos prazos fixados pela Diretoria, mediante aviso de pelo menos trinta dias. Os estatutos, que regerão a nova entidade, encontram-se transcritos na escritura lavrada em dezoito de dezembro de mil nove-

centos e sessenta e dois, ressalvadas as retificações contidas na escritura de vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e três.

Despachos — Primeiro — de treze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Sr. Diretor-Executivo desta Superintendência, em que, homologando pareceres constantes dos processos, determinou sua remessa à sanção ministerial opinando pela aprovação dos atos praticados.

Segundo — de quatorze de abril de mil novecentos e sessenta e quatro, do Excelentíssimo Sr. Ministro da Fazenda, publicado em vinte e quatro do mesmo mês e ano no *Diário Oficial* da União, aprovando os atos praticados e concedendo prorrogação, pelo prazo de cinco anos, a contar de trinta de março de mil novecentos e sessenta e três, do prazo de autorização para seu funcionamento, nos termos dos pareceres, que instruem os autos.

Pagamento de Selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital social. E, por ser verdade, eu, Alcyr da Silva Leal, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe, Interino, da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Sr. Odín de Almeida, aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

Selada com Cr\$ 20,00
(Nº 8.662 — 18-5-64 — Cr\$ 3.570,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Convocação

A Diretoria da Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados convoca os Senhores Associados para uma Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 25 de maio corrente, às 18,30 horas, na Comissão de Organização. Inexistindo número a Assembleia se realizará em segunda convocação, uma hora depois (Artigo 52, § 2º), no mesmo local e a Ordem do Dia será a seguinte:

I — Aprovação das contas do exercício de 1963 — Art. 53.

II — Aprovação do Orçamento para o ano de 1964 — Art. 11.

Brasília, 13 de maio de 1964. — **Benício Mendes Teixeira**, Presidente. — **Jair Oliveira de Souza**, 1º Secretário. (Nº 8.652 — 14-5-64 — Cr\$ 2.754,00)
Dias: 18 a 20-5-64.

PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A.

Assembleia Geral Ordinária Segunda Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no Edifício-sede, na Avenida W-3, Quadra 14-A, lotes 1 a 4 nesta cidade de Brasília, D.F., no dia 30 de maio de 1964, às 8 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1º — Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, quadro de lucros e perdas, Parecer do Conselho Fiscal e Contas da Diretoria, referente ao exercício de 1963;

2º — Eleição da Diretoria para o exercício de 1964-65;

3º — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;

4º — Assuntos de interesse social. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição os documentos a que

ANÚNCIOS

se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627.

Brasília, 12 de maio de 1964. — Planalto de Automóveis S.A. — **Lindberg A. Cury**, Dir.-Comercial. (Nº 8.625 — 13-5-64 — Cr\$ 3.672,00).

PLANALTO DE AUTOMÓVEIS S.A. Assembleia Geral Extraordinária Segunda convocação

Convidamos aos senhores acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 30 de maio de 1964, às 10 horas, na sede social, na Avenida W-3 — Quadra 14-A, lotes 1 a 4, nesta cidade de Brasília, D.F., a fim de deliberarem sobre:

a) Aumento do Capital Social, com aproveitamento do lucro líquido apresentado pelo balanço realizado em 31 de dezembro de 1963;
b) Alteração Parcial dos Estatutos;
c) Assuntos de interesse geral. Brasília, 12 de maio de 1964. — Planalto de Automóveis S.A. — **Lindberg A. Cury**, Diretor-Comercial. (Dias: 15 a 19-5-64). (Nº 8.626 — 13-5-64 — Cr\$ 2.550,00).

JOCKEY CLUB DE BRASÍLIA

Edital de Convocação

Nos termos dos artigos 24, letra "a", e 44, parágrafo 9º, ficam convocados, de ordem do Sr. Presidente, os Senhores sócios proprietários e fundadores do Jockey Club de Brasília para uma Assembleia Geral Ordinária de acordo com os artigos 22, 23 e 25 dos Estatutos Sociais, a realizar-se na sede social do Clube, à Quadra 11, S.C. Sul, nesta Capital, em primeira convocação às 19 horas do

dia 30 de maio do corrente anc. Caso não haja número regulamentar para a primeira convocação, fica feita, desde já, a segunda convocação para as 20 horas do mesmo dia e local, com qualquer número, obedecendo-se à seguinte ordem do dia:

1º) Leitura, discussão e aprovação do Balanço do Clube e respectivas contas, no exercício de 1963;
2º) Aprovação dos atos da Diretoria, durante o mesmo exercício.

Brasília, 4 de maio de 1964. — **Cleber Martins Pereira**, 2º Secretário. Dias: 19 e 20-5-64
(Nº 8.653 — 15-5-64 — Cr\$ 3.060,00)

MÓVEIS PLANALTO

AVISO

S. A. Móveis Planalto — MOPLAN — firma estabelecida nesta Capital, lançada a do Carnê Garantido Mo-plan, avisa aos interessados que acolhendo inúmeros pedidos de compradores do carnê, obteve dos órgãos competentes a transferência das datas de sorteios de prêmios pela extração da Loteria Federal, tudo conforme aviso 17.908, publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara, abaixo transcrito. Brasília, 27 de abril de 1964. — **Ildeu Cordeiro Valacares**, Diretor.

EDITORA LAR FELIZ S. A.

Transferência de sorteios

A Editora Lar Feliz S. A., com sede na Av. Presidente Vargas número 417-A, sala 1.403, nesta cidade, concessionária da Carta Patente número 180, que autoriza a distribuição gratuita de prêmios de propaganda, faz saber aos clientes da S. A. Móveis Planalto e portadores dos Carnês Garantidos Mo-plan com sede de residentes em Brasília DF, que os

sorteios mensais do Plano G, Série MP-2-15, por motivo de ordem técnica ficam transferidos para as extrações da Loteria Federal nas datas que se seguem: MP — 2 — 9.1.64, MP — 3 — 10-6-64, MP — 4 — 8 de julho de 1964, MP — 5 — 8.8.64, MP — 6 — 9.9.64, MP — 7 — 10.10.64, MP — 8 — 11.11.64, MP — 9 — 9.12.64, MP — 10 — 9.1.65, MP — 11 — 10.2.65, MP — 12 — 10.3.65, MP — 13 — 10.4.65, M — 14 — 12.5.65 e MP — 15 — 9.6.65.

Estas transferências estão autorizadas pelo Fiscal do Governo, senhor Nelson Nogueira.

Ric de Janeiro, 20 de abril de 1964. — **J. B. Ribeiro Leite**, Diretor Tesoureiro.

(Nº 17.908 — 2304.64 — Cr\$ 1.020,00)
Dias 19, 21, 25, 27 e 29-5-64.
(Nº 08644 — 15-5-64 — Cr\$ 12.000,00)

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS BRASÍLIA S. A.

(Em Liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no edifício-sede na Avenida W-3, quadra 707-8, bloco 1, lote 15, nesta cidade de Brasília — Distrito Federal — no dia 30 de maio de 1964, às dezessete horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Discussão e aprovação do Relatório do liquidante, Balanço, Quadro de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes à liquidação da firma até 31 de dezembro de 1963.

2º) Aprovação da liquidação final da empresa, pela distribuição aos acionistas do saldo de Caixa existente.

3º) Assuntos de interesse social. Brasília, 12 de maio de 1964. — **Romeu Machado Fernandes**, liquidante.

Dias: 20 a 22-5-64
(Nº 08658 — 18-5-64 — Cr\$ 3.672,00)

**DISTRIBUIDORA BRASÍLIA
DE VEÍCULOS S.A. "DISBRAVE"****Aviso**

Conforme aviso publicado no *Diário Oficial da União* de 7, 8 e 9 e no *"Correio Brasiliense"* de 4, 5 e 7 de abril de 1964, tornamos a comunicar que se encontram à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social, à Avenida W-3, Quadra 2, Lojas 8-b a 12-b, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria, sobre a marcha dos negócios sociais do exercício findo;

b) Cópia do Balanço Geral e Demonstração de Conta de Lucros e Perdas, com parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 16 de maio de 1964. — *Eduardo Ronaldisa Vicente Taurisano*.

Dias: 20 a 22-5-64
(Nº 09660 — 18-5-64 — Cr\$ 2.754,00)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que foram extraviados em data apro-

ximada de 31 de abril próximo passado no trajeto Rodoviário — Avenida W-3, os seguintes livros da sociedade:

- 1 — Livro de verbas à vista
 - 2 — Livro de inventários
 - 3 — Livro de registro de compras
- Gratifica-se quem os encontrar.

Pecasa S. A. Comércio e Indústria — *Petronio Theodoro Camacho*.

Dias: 15 a 19-5-64.

(Nº 08624 — 13-5-64 — Cr\$ 1.836,00)

AVISO

Comunicamos aos senhores acionistas, na forma do art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26-9-1949, que se encontram a disposição dos senhores acionistas em sua sede social, à Super Quadra, Bloco B, loja 18, nesta cidade, os seguintes documentos:

a) Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos;

b) Cópia do Balanço e cópia da conta de lucros e perdas;

c) Parecer do Conselho Fiscal.

Brasília, 4 de maio de 1964. — *Raul Gonçalves de Freitas* — Diretor-Gerente.

Dias: 6, 12 e 19-5-64.

(Nº 8.572 — 5-5-64 — Cr\$ 6.530,00)

DECLARAÇÃO A PRAÇA

Gilson da Silva Gadelha, proprietário da Casa de Peças Tamco, estabelecida à 2ª Avenida nº 720, Niterói Bandeira, Distrito Federal, declara haver se extraviado o seu livro de Registro de Compras nº 1, por ocasião da mudança de seu escritório.

Brasília, 6 de maio de 1962. — *Gilson da Silva Gadelha*.

Dias: 18 a 20-5-64.

(Nº 8.641 — 14-5-64 — Cr\$ 1.530,00)

DECLARAÇÃO

Symeon Constantin Messinis, firma individual estabelecida à Quadra K, lote 12 (Setor Automobilístico) Taguatinga — Distrito Federal, com o ramo de Oficina mecânica, declara para os devidos fins, que seus livros

entregues a seu contador para escrituração, foram extraviados.

Brasília, 11 de maio de 1964. — *Symeon Constantin Messinis*.

Dias: 18 a 20-5-64.

(Nº 8.642 — 14-5-64 — Cr\$ 2.040,00)

DIPLOMA EXTRAVIADO

Antônio de Freitas Barros, nascido em 26 de março de 1898, no Estado da Bahia, e diplomado em farmácia no dia 15 de dezembro de 1921, pela Faculdade de Medicina da Bahia, declara para os devidos fins que o seu diploma de farmacêutico foi extraviado.

Salvador, 19 de março de 1964. —

Antônio de Freitas Barros.

(Nº 8.646 — 15-5-64 — Cr\$ 1.836,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins o extraviado do diploma de Engenheiro Civil a mim, Roberto Saraiva Ozório de Almeida, conferido pela Escola Nacional de Engenharia.

Rio de Janeiro, RJ, 11 de maio de 1964. — p.p. *Dario Luiz Perroz*.

Dias: 18 a 20-5-64.

(Nº 20.417 — 12-5-64 — Cr\$ 1.530,00)

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Guia de Recolhimento do Imposto do Sêlo
por Verba Especial**

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00